

DIÁRIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32ª DA REPÚBLICA — N. 76

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 1920

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.117, que cria o Serviço do Algodão.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos do 29 do março
Bando.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Internos — Expediente das Directorias da Justiça, Interior e Geral de Saude Publica, do Serviço de Prophylaxia Rural e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente do Conselho de Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio Nacional e Contabilidade, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Resolução da Superintendencia de Abastecimento — Acta da commissão consultiva para o estudo dos assumptos concernentes aos seguros contra os accidentes — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.

Ministerio da Contas — Diarios dos tribunales — Termos de contracto — Notificatorio — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.117 — DE 27 DE MARÇO DE 1920

Cria o Serviço do Algodão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, dando a authorização constante do art. 28 § 3º da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920, decreta:

Art. 1º Fica creado o Serviço do Algodão de accordo com o regulamento que a este acompanha assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1920, 99ª da Independencia 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ildefonso Simões Lopes.

Acto a que se refere o decreto n. 14.117, desta data

CAPITULO I

SERVICÇO DO ALGODÃO, SEUS FINS E ATTRIBUIÇÕES

Serviço do Algodão tem por fim incrementar a produção algodoeira no Brasil, mediante o estudo dos processos culturais e de beneficiamento do algodão, e applicação das medidas de commendação pelo Ministerio da Agricultura.

Art. 2º Ao Serviço do Algodão especialmente compete:

1º, fazer o estudo do clima, do solo e da distribuição geographica das differentes especies do algodoeiro nas varias regiões do Brasil, organizando as respectivas plantas agrológicas e agronomicas;

2º, fazer, em Estações Experimentaes, as operações de selecção e hybridação mais convenientes ao aperfeiçoamento das especies e variedades do algodoeiro;

3º, proceder nas Estações Experimentaes à fixação dos caracteres typicos das melhores especies e variedades nacionais e introduzir sementes estrangeiras para experiencias de aclimação das especies mais notaveis;

4º, fazer o estudo da rotação das culturas em relação ao algodoeiro, utilizando plantas de valor economico para esse fim;

5º, seleccionar e produzir em larga escala sementes das especies superiores, tanto nas Estações Experimentaes, como nos Campos de Cooperação a que se referem os arts. 3, 14 e 15 do regulamento, como em sementeiras, que o Ministerio poderá instituir nos estabelecimentos da União, Estados, Municipios ou de particulares, mediante accordo com os respectivos proprietarios;

6º, distribuir gratuitamente as sementes de algodão produzidas de conformidade com o paragrapho anterior, ou aquellas que em sua falta, forem adquiridas pelo Serviço, com autorização do ministro, em condições de germinação e sanidade que recomendem o seu emprego, de accordo com o parecer do Instituto Biologico da Defesa Agricola;

7º, distribuir as sementes de feijão necessarias ao cumprimento das medidas de defesa sanitaria e afolhamento recommendadas pelo Serviço, observando o estabelecido no paragrapho anterior;

8º, acompanhar o emprego das sementes distribuidas de conformidade com os paragraphos anteriores, zelando pelo seu emprego conveniente e informando-se dos resultados colhidos;

9º, promover a instrução pratica dos lavradores no modo de preparar o terreno, de plantar, de tratar das plantações, de colher, de descaroçar e de emballar o producto, quer pela divulgação de publicações de caracter pratico elaborados ou approvados pelo ministerio, quer pela imprensa local, quer por meio de conferencias acompanhadas de illustrações objectivas, quer por meio do processo da cooperação abaixo descripto neste regulamento;

10, instalar nas zonas algodoeiras do paiz depositos de machinas, instrumentos agricolas e de defesa sanitaria, insecticidas, fungicidas, adubos, explosivos e facilitar aos lavradores de algodão a sua aquisição a preço de custo de factura, acrescuido do seguro e frete;

11, informar aos lavradores de algodão sobre a procura de seu producto nos principaes mercados consumidores e a estes sobre os preços existentes no interior do paiz, facilitando por meios praticos a boa collocação das colheitas;

12, cumprir e fazer cumprir as medidas de defesa sanitaria do algodoeiro, na forma das respectivas leis, regulamentos e instruções;

13, notificar por telegramma ao Instituto Biologico da Defesa Agricola o apparecimento de qualquer praga ou moléstia do algodoeiro, conhecida ou desconhecida, em qualquer da região do paiz, logo que a mesma tenha sido manifestado;

14, colheitar e remetter ao mesmo Instituto o material phytopathologico e entomologico, que, em respeito, bem como as informações necessarias ao seu estudo;

15, informar constantemente o Instituto Biologico da Defesa Agricola do desenvolvimento da área de distribuição das referidas pragas, bem como dos resultados colhidos pela acção official ou particular, no seu combate;

16, notificar por telegramma o apparecimento de qualquer praga ou molestia de plantas cultivadas que não o algodoeiro.

ao Instituto Biológico da Defesa Agrícola e ao Serviço de Agricultura Prática, entendendo-se com este ultimo para a execução immediata das mais urgentes estabelecidas nos paragrafos anteriores e referentes, quer á collecta de dados de estudo, quer a prophylaxia e tratamento;

17. propor ao ministro a installação de poços tubulares nos estabelecimentos de sua jurisdicção, onde sejam necessarios;

18. promover nos Estados produtores a installação de usinas para o beneficiamento perfeito do algodão, tanto nas zonas produtoras, como nos centros de exportação, afim de conseguir para o producto condições de limpeza e qualidade de fibra, que o recomendem aos consumidores do paiz e do estrangeiro;

19. fiscalizar as usinas de beneficiamento de algodão já existentes, e que se venham a construir nos Estados produtores;

20. entender-se com os Governos dos mesmos Estados sobre o estabelecimento de novas taxas mais modicas, nos impostos de produção e exportação, para os algodões limpos;

21. organizar muestrarios dos tipos de sementes e capulhos segundo as especies;

22. organizar padrões para a classificação commercial do algodão e remetter as respectivas amostras ás repartições interessadas bem como aos estabelecimentos technicos e commerciaes nacionaes e estrangeiros;

23. organizar herbaceos das especies algodoeiras indigenas ou exóticas, muestrario de fibras dos diferentes tipos e remetter os aos estabelecimentos technicos do Paiz, ou do estrangeiro, para a confirmação dos estudos e classificação feitas pelo serviço;

24. promover junto aos Governos dos Estados produtores a adopção da classificação commercial que o Governo Federal decretar;

25. influir para que os Governos desses Estados mantenham seus classificadores de fibra de accordo com a classificação decretada pela União fazerem a dos seus algodões;

26. instalar e promover a installação nas zonas produtoras do algodão e centros de exportação as camaras de exportação de sementes recommendadas pelo Instituto Biológico da Defesa Agrícola;

Art. 3.º O serviço do algodão poderá executar nos estabelecimentos do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e de accordo com os chefes dos respectivos servicos, os trabalhos de cultura racional do algodoeiro, previsto neste regulamento.

Art. 4.º Nenhum trabalho interessando a cultura ou beneficiamento do algodão, quer se trate de publicações, conferencias, ou outros meios de propaganda quer da execução de planos de exploração agrícola ou produção de sementes poderá ser realizado, por qualquer Repartição ou Estabelecimento dependente do Ministerio, sem a audiencia e orientação tecnica da Superintendencia do Serviço do Algodão.

Paragraphe unico. Exceutam-se das disposições deste artigo as publicações elaboradas pelo Instituto Biológico da Defesa Agrícola, sobre assumpto de sua competencia.

Art. 5.º O Serviço do Algodão comprehende uma Superintendencia, cuja sede será fixada pelo ministro. Estações Experimentaes nas zonas algodoeiras, em numero compativel com os recursos orçamentarios e Delegacias do Algodão, nos Estados, de accordo com os referidos recursos.

Art. 6.º O Serviço do Algodão terá de ~~seu~~ ^{seu} pessoal seguinte:

- 1 superintendente;
- 1 auxiliar tecnico;
- 5 inspectores;
- 10 delegados regionaes;
- 12 ajudantes de 1.ª classe;
- 8 ajudantes de 2.ª classe;
- 13 escripturarios.

CAPITULO II

DÁ SUPERINTENDENCIA DO SERVIÇO

Art. 7.º A Superintendencia do Serviço do Algodão, pelo a direcção do Serviço, a orientação tecnica, a systematisação dos diferentes trabalhos emprehendidos no art. 2.º deste Regulamento, a cargo das Estações Experimentaes e das Delegacias do Algodão.

Art. 8.º A Superintendencia comprehende, além do superintendente, o pessoal seguinte:

- 1 auxiliar tecnico.
- 3 inspectores.
- 1 escripturario.

Paragraphe unico. O quadro do pessoal de que trata o presente artigo poderá ser modificado annualmente pelo ministro, sob proposta do superintendente, de accordo com as conveniencias do serviço e os recursos orçamentarios votados pelo Congresso.

Art. 9.º Ao superintendente, que será o consuller tecnico do ministro nos assumptos concernentes ao algodão, compete, além das attribuições a que se referem os §§ 1, 4, 9, 11, 13, 14, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 26 e 28 do art. 27 do Regulamento approved pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, o seguinte:

1.º movimentar livremente o pessoal do serviço, á medida das necessidades do trabalho;

2.º expedir instruções de natureza tecnica para a execução dos diferentes serviços a seu cargo;

3.º enviar ao ministro um relatorio, de seis em seis meses, sobre a marcha e resultados dos servicos;

4.º colligir dados para publicação dos boletins illustrados para a propaganda;

5.º propor ao ministro a installação onde parecer mais conveniente das Estações Experimentaes e Campos de Sementes de que trata o art. 2.º do presente Regulamento, indicando-lhe os recursos financeiros precios para que taes installações se façam no mais curto prazo possivel;

6.º organizar a relação das machinas necessarias ao Serviço do Algodão, os planos de cultura, as plantas e os orçamentos que tiver de executar e submettel-os á approvação do ministro;

7.º entender-se com os chefes das demais repartições technicas do ministerio para a collaboração prevista nos diferentes artigos deste Regulamento;

8.º entender-se em nome do ministro com os Governos dos Estados e municipios para a realização das medidas alludidas neste Regulamento e que forem de sua competencia;

9.º pronter ao ministro as medidas que julgar mais convenientes para incrementar a cultura racional e melhorar a produção algodoeira do Brasil, e que não estejam previstas neste Regulamento;

Art. 10.º Ao auxiliar tecnico compete:

1.º realizar trabalhos de levantamento de plantas topographicas, aerologicas e agronomicas que lhe forem indicadas pelo superintendente;

2.º executar todos os trabalhos de desenho da superintendencia;

3.º organizar os projectos de construcções rurais e respectivos orçamentos;

4.º acompanhar os trabalhos culturais determinados pelo superintendente.

Art. 11.º Aos inspectores incumbe:

1.º percorrer os Estados que lhe forem designados pelo superintendente nelles investigando da situação da lavoura algodoeira, orientando e fiscalizando, de accordo com as instruções recebidas, a execução dos trabalhos a cargo da delegacias regionaes e apurando os resultados obtidos com as medidas adoptadas pelo serviço;

2.º colher informações e o material tecnico necessario á organização das plantas agrologicas e agronomicas a cargo do Serviço;

3.º auxiliar o superintendente na confecção dos herbaceos, muestrarios de sementes, fibras e de terras, colligindo o material respectivo;

4.º fiscalizar as usinas de beneficiamento de algodão, de acordo com as instruções do superintendente;

5.º realizar qualquer trabalho comprehendido nos fins do Serviço, que lhe for indicado pelo superintendente;

6.º organizar as sementeiras do algodão nos estabelecimentos que lhe forem determinados pelo superintendente;

Art. 12.º Ao escripturario compete trazer em dia o expediente da superintendencia e a respectiva escripta.

CAPITULO III

DAS ESTAÇÕES EXPERIMENTAES DO ALGODÃO

Art. 13.º As Estações Experimentaes do Algodão, 1.º estudar e classificar, de accordo com as instruções do superintendente, as especies e variedades dos algodões ou já cultivados existentes nas diferentes regiões, organizando os respectivos herbaceos;

2.º realizar a cultura systematica dessas especies, fixação dos seus caracteres typicos e acclimar as das especies e variedades exóticas, tudo de acordo com as recommendações do superintendente;

3.º seleccionar e produzir as sementes tribuidas pelo serviço, de accordo com o Regulamento;

4º, estudar e experimentar os processos de cultura do algodão cuja pratica deva ser recommendada aos lavradores, de accordo com o art. 2º, §§ 3º e 4º do regulamento;

5º, executar nos municipios circumvizinhos á sua sede os trabalhos de propaganda e de defesa sanitaria do algodão comprehendidos neste regulamento e pela forma nelle estabelecida;

6º, colligir e remetter ao Instituto Biologico da Defesa Agricola todo o material e informações necessarias ao estudo das pragas que atacam suas culturas e plantações vizinhas;

7º, estudar as qualidades das fibras dos algodões das regiões em que estiverem localizadas;

8º, manter, de accordo com o regulamento da Directoria de Astronomia e Meteorologia, um posto para as observações meteorologicas, que serão divulgadas aos lavradores da região;

9º, cultivar de conformidade com as instrucções da Superintendencia dos Campos de Sementes, outros productos que não o algodão, para aproveitamento de determinados terrenos dos seus estabelecimentos;

10, realizar as investigações de caracter scientifico de que forem incumbidos pelo superintendente.

Art. 14. Os estudos e experiencias enumerados nos paragraphos 2º, 3º e 4º do artigo antecedente, obedecerão ao plano seguinte:

a) cultura das especies de longo porte de cada Estado, com adubos *organicos, verdes e chimicos* depois de analizadas as terras e feita a adubação de accordo com a respectiva analyse, em quadros separados, para se poder apreciar os seus efeitos em cada caso;

b) cultura mecanica das especies de longo porte de cada Estado, em terrenos iguaes aos primeiros, sem adubo, para ver si convém manter a plantação permanente, apreciando a produção em cada anno e a duração dessas especies;

c) cultura das mesmas especies para apreciar os efeitos das diversas *pódas*, e julgar do anno em que convém pratical-as;

d) cultura para determinar o *afolhamento* mais conveniente no Brasil, para o algodoeiro;

e) cultura para apreciar os efeitos da profundidade das *lavras*;

f) cultura das especies referidas para verificar a conveniencia ou não da irrigação;

g) confronto de cada uma dessas experiencias com uma plantação simultanea das mesmas especies, em terrenos de condições equivalentes, realizadas sem cuidado algum;

h) cultura para verificar si por meio da irrigação seria possivel obter industrialmente das especies americanas duas safras no mesmo anno;

i) cultura destas especies com caracter permanente, para apreciar a duração economica das mesmas;

j) cultura das referidas especies feita com todas as regras de uma boa lavoura intensiva desta planta, adaptando as condições do Brasil, em relação a adubos, machinas e tractos culturaes, os resultados conhecidos em outros paizes.

Art. 15. As Estações Experimentaes creadas de accordo com este regulamento iniciarão os seus trabalhos fazendo as pesquisas constantes do art. 14 em *campos de experiencia* e, com os resultados obtidos nestas, organizarão os *campos de demonstração* dos processos verificados mais convenientes. Ao mesmo tempo os seus directores acompanharão e realizarão a construção de todas as dependencias que se installarem nos seus estabelecimentos.

Art. 16. As Estações Experimentaes attenderão as consultas dos lavradores de seu Estado e ministrarão os conselhos necessarios, observando as instrucções elaboradas pelo Instituto Biologico da Defesa Agricola.

Art. 17. Nas Estações Experimentaes se manterão machinas modernas para o beneficiamento do algodão, aparelhos para expurgo de sementes e caça de insectos.

Art. 18. O ministro poderá logo que as conveniencias do serviço o exijam, ouvido o superintendente, e de accordo com os recursos orçamentarios, installar em cada Estação Experimental os laboratorios e gabinetes de chimica e biologia, provendo-os do necessario pessoal tecnico.

Art. 19. Terão preferencia para o estabelecimento em seus territorios das Estações Experimentaes do Algodão, os Estados que se obrigarem a concorrer com a metade das despesas de installação.

Art. 20. Para a especialização no estrangeiro, por força das leis em vigor, serão preferidos os agronomos diplomados pelas escolas brasileiras, que se proponham ao estudo da *chimica agricola, biologia vegetal, e construcções ruraes*, com o fim de attender ao serviço futuro das Estações Experimentaes.

Art. 21. Passará á jurisdicção do Serviço do Algodão e se regulará pelos artigos antecedentes, a actual Estação Geral

de Experimentação, creada em Coroa, que se denominará Estação Experimental do Algodão.

Art. 22. Serão creadas, em cada Estado productor de algodão, Estações Experimentaes do tipo deste regulamento.

Art. 23. Os serviços de cada Estação Experimental do Algodão ficarão a cargo de um director, que será auxiliado na parte tecnica por um ajudante e na parte administrativo por um escriptuario.

Art. 24. O director poderá admittir o pessoal assalariado necessario aos serviços, dentro dos recursos orçamentarios.

Art. 25. Os cargos de directores destas estações serão occupados por inspectores agricolas do Serviço de Agricultura Pratica, em commissão, ou inspectores deste serviço.

Paragrapho unico. Os inspectores designados pelo ministro para exercer o cargo de director das Estações Experimentaes do Algodão, conforme estabelece o artigo anterior, terão direito, além dos seus vencimentos integraes, á gratificação de 300\$ por mez.

Art. 26. O director e ajudante, quando se ausentarem da sede das estações em objecto de serviço, terão direito ás diarias constantes das tabellas em vigor.

Art. 27. Ao director das Estações Experimentaes compete:

a) cumprir e fazer cumprir as instrucções que receber do superintendente;

b) realizar no estabelecimento a seu cargo, os trabalhos culturaes e technicos constantes deste regulamento;

c) executar e fazer executar pelo seu ajudante os trabalhos de propaganda e defesa sanitaria comprehendidos neste regulamento, na sua sede e circumvizinhanças;

d) colligir e remetter ao Instituto Biologico da Defesa Agricola todo o material e informações necessarias ao estudo das pragas que atacam suas culturas e as plantações vizinhas;

e) fazer as observações meteorologicas e divulgar-as aos lavradores da região;

f) responder as consultas dos lavradores do Estado se acha a estação ou suas visinhanças, ministrando os conselhos necessarios;

Art. 28. Ao ajudante compete:

a) auxiliar o director em todos os trabalhos technicos e de campo, que lhe forem por este designados;

b) realizar os trabalhos fóra da sede do estabelecimento, determinados pelo director;

c) fazer as observações meteorologicas;

d) ter a seu cargo todas as dependencias da estação que se relacionem com os trabalhos agricolas;

e) ter sob sua guarda e responsabilidade as machinas agricolas, instrumentos de campo e outros e animaes que sejam necessarios aos trabalhos praticos das estações;

f) fiscalisar o ponto diario do pessoal, tomar todos os apontamentos necessarios á escripta das estações, fornecer as respectivas notas ao escriptuario e acompanhar a escripta agricola do estabelecimento.

Art. 29. Ao escriptuario incumbe: trazer em dia o expediente das estações; fazer a respectiva escripta administrativa e agricola e toda a correspondencia que for necessaria.

CAPITULO II

DAS DELEGACIAS REGIONAES

Art. 30. Para a execução nos Estados Algodoeiros dos serviços previstos no artigo 2º deste regulamento serão installadas Delegacias Regionaes, a cargo, cada uma, de um delegado do Serviço do Algodão, auxiliado pelo numero de ajudantes indicado pelo superintendente e determinado pelo ministro.

Art. 31. Serão installadas desde já as seguintes Delegacias Regionaes:

- I, com jurisdicção no Estado do Piahy;
- II, com jurisdicção no Estado do Maranhão;
- III, com jurisdicção no Estado do Ceará;
- IV, com jurisdicção no Estado do Rio Grande do Norte;
- V, com jurisdicção no Estado da Parahiba;
- VI, com jurisdicção no Estado de Pernambuco;
- VII, com jurisdicção no Estado de Sergipe;
- VIII, com jurisdicção no Estado da Bahia;
- IX, com jurisdicção no Estado de Sergipe;
- X, com jurisdicção no Estado de Minas Geraes.

Paragrapho unico. Poderão ser creadas opportunamente pelo ministro novas delegacias, de accordo com os recursos orçamentarios e as conveniencias do serviço.

Art. 32. Ao delegado regional compete:

1º, promover e fiscalizar a execução na zona a seu cargo das medidas de defesa sanitaria do algodoeiro, na forma das respectivas leis, regulamentos e instrucções;

2º, notificar por telegramma a Superintendencia do Serviço e ao Instituto Biologico da Defesa Agricola, o apparecimento de qualquer praga ou molestia do algodoeiro ou de outras plantas;

3º, collectar todo o material das pragas desconhecidas que for constatando, e de novas observações sobre as existentes, e remetter ao Instituto Biologico da Defesa Agricola, no Rio de Janeiro, para os devidos estudos, e executando as instrucções formuladas, em cada caso pelo referido instituto;

4º, executar e fazer executar pelos seus ajudantes o tratamento das molestias do algodoeiro, de accordo com as recommendações do Instituto Biologico da Defesa Agricola;

5º, fazer a propaganda junto aos governos, empresas e particulares das medidas de defesa sanitaria do algodoeiro, adoptadas pelo ministerio e instruir na sua pratica os interessados;

6º, instruir os lavradores sobre a biologia da lagarta rosea e outras pragas conhecidas e dos meios de combatel-as e tratel-as, observando sempre as recommendações do Instituto Biologico da Defesa Agricola;

7º, inspecionar frequentemente os estabelecimentos de descaroçar algodão para fiscalizar o funcionamento regular dosapparehos de expurgo nelles installados;

8º, realizar a desinfecção de sementes de algodão nos portos de embarque; e expedir os respectivos attestados;

9º, fiscalizar todos os depositos de sementes de algodão existentes tanto no interior, como nas capitais e portos de embarque;

10, fazer a distribuição gratuita entre os lavradores de sementes de algodão e feijão que lhes forem fornecidas pelo superintendente;

11, acompanhar o emprego das sementes distribuidas de armidade com o paragraho anterior, zelando pela sua aplicação conveniente, informando-se dos resultados obtidos, organizando mappaes que indiquem o nome do agricultor, o principio e propriedade, area plantada, quantidade de sementes empregadas, respectiva colheita e outras observações uteis, afim de transmitil-las ao superintendente;

12, realizar os trabalhos estatisticos que lhe forem designados pelo superintendente;

13, fazer a propaganda dos methodos de cultura racional e beneficiamento do algodão, de accordo com as instrucções do superintendente;

14, executar e fazer executar pelos ajudantes o serviço de cooperação com o lavrador, na forma dos arts. 34 a 41 deste regulamento e de accordo com as instrucções do superintendente;

15, propor ao superintendente a installação de depositos de machinas e instrumentos de cultura e prophylaxia agricola, insecticidas e fungicidas nos pontos mais convenientes do Estado sob a sua jurisdicção, de accordo com o art. 2º deste regulamento;

16, facilitar aos lavradores do algodão a boa collocação de suas colheitas, informando-os pela imprensa local, todas as semanas, ou por outros meios ao seu alcance, do preço do seu producto e respectivos stocks nos principaes mercados do paiz;

17, colher os dados meteorologicos que possam interessar a cultura do algodoeiro e divulgá-los, acompanhados das informações necessarias aos lavradores;

18, ministrar instrucções aos lavradores, segundo o estabelecido no § 9º do art. 2º deste regulamento;

19, realizar quaesquer trabalhos comprehendidos nos fins do Serviço e que lhes forem designados pelo superintendente;

20, relatar ao superintendente no fim de cada trimestre os trabalhos realizados na delegacia a seu cargo;

Art. 33. Aos ajudantes de 1ª classe compete: auxiliar o delegado na realização dos serviços a seu cargo e executar os trabalhos que forem por elle determinados.

Art. 34. Aos ajudantes de 2ª classe compete, além dos deveres assignados no artigo anterior, mais o seguinte: 1º, realizar todos os trabalhos praticos de montagem de machinas, de que forem incumbidos pelo superintendente; 2º, ensinar aos interessados o funcionamento das machinas recommendadas ou applicadas pelo Serviço, em qualquer dos trabalhos a seu cargo;

Art. 35. Ao escriba compete: Realizar todos os trabalhos de expediente, de escripta, de estatística e outros de suas attribuições, determinadas pelo delegado.

Art. 36. O delegado poderá, com autorização do superintendente e dentro dos recursos orçamentarios que lhe forem attribuidos, contractar o pessoal assalariado necessario á execução dos serviços a seu cargo.

Art. 37. O Serviço de Cooperação, que se refere este regulamento, consiste na execução, dentro da propriedade do lavrador e ao lado de suas plantações primitivas, dos methodos de cultura preconizados pelo ministerio, com o fim de demonstrar praticamente a conveniencia destes, pelo confronto dos resultados obtidos.

Art. 38. A demonstração se fará em uma área de dous a cinco hectares, e, obtido o consentimento do proprietario, começará pela escolha e preparo do terreno; proseguindo, operação por operação, até a colheita, ainda que o pessoal della incumbido tenha de voltar mais de uma vez ao mesmo ponto.

Art. 39. Esses serviços deverão ser guiados pelo mais rigoroso criterio economico, visando sempre o augmento da colheita com o minimo de dispendio.

Art. 40. Sempre que os lavradores interessados tenham recursos, deverão proporcionar ao funcionario encarregado do serviço, animaes, ferramentas, estrume e o pessoal de que carecer para os seus trabalhos.

Art. 41. Da colheita do producto cultivado retirará o proprietario da fazenda a roça, as sementes de que necessitar para as suas novas plantações e mais metade de dous terços do excedente, conforme a combinação previamente estabelecida, cabendo ao Serviço o restante das sementes.

Art. 42. Ficam extintas as actuaes delegacias do Serviço de Combate á Lagarta Rosea, conservando o seu pessoal que for aproveitado no Serviço do Algodão, todos os direitos e vantagens de que gosava.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 43. O Governo Federal se entenderá com os Governos dos Estados para delles conseguir a decretação das providencias necessarias á rigorosa applicação em seus territorios das medidas de defesa sanitaria do algodoeiro, recommendadas pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 44. O Serviço do Algodão fiscalizará nos termos da legislação vigente o expurgo de sementes de algodão destinadas ao transitó para dentro e fóra do paiz, competindo ao superintendente ou funcionarios por elle designados a expedição dos respectivos attestados.

Art. 45. Dadas as difficuldades de transporte na maioria dos Estados algodoeiros, o Serviço do Algodão iniciará sua acção nos pontos mais accessiveis, das principaes zonas productoras, limitada ali a devastação das pragas, penetrará progressivamente para o interior dos Estados, estendendo a sua acção ás zonas algodoeiras mais distantes, conforme os recursos orçamentarios para esse fim destinados.

Art. 46. Os trabalhos de prophylaxia do algodoeiro, a cargo do Serviço, tomarão em cada Estado um desenvolvimento correspondente ao auxilio por elle prestado á União.

Art. 47. Todo o auxilio material dispensado por um Estado, será applicado dentro do seu territorio e de accordo com o plano estabelecido neste regulamento e instrucções que o completarem.

Art. 48. O Governo Federal buscará um entendimento com os Governos dos Estados, no sentido de systematizar, sob a orientação technica do Serviço da União, os esforços empregados pelas respectivas organizações na defesa do algodoeiro.

Art. 49. Todos os cargos do Serviço do Algodão serão exercidos em commissão.

Art. 50. A nomeação do superintendente será de livre escolha do Governo, e recahirá sempre em profissional de reconhecida competencia nos assumptos a cargo do Serviço.

Art. 51. O auxiliar tecnico, os inspectores, os delegados, os ajudantes de 1ª e 2ª classe serão nomeados pelo ministro, ouvido o superintendente.

Art. 52. Os funcionarios technicos enumerados no artigo antecedente, com excepção dos ajudantes de 2ª classe, deverão ser agronomos especialistas do assumpto, tendo preferencia os que tiverem estagio em estabelecimentos do paiz, ou do estrangeiro, que se occupem do algodão.

Art. 53. Os funcionarios que contrahirem molestias em consequencia de serviço de campo, terão direito a socorros medicos e pharmaceuticos, até que sejam licenciados na forma da lei.

Art. 54. As despesas com os serviços de campo e outras de prompto pagamento serão feitas por meio de adiantamentos, de accordo com as disposições em vigor.

Art. 55. São extensivas ao Serviço do Algodão, na parte que lhe for applicavel, as disposições constantes dos arts. 50, 53, 54, 56 a 64, (na parte relativa ás licenças), 76 a 84 e 95 a 98 do regulamento approvado pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915.

Art. 56. Os funcionarios do Serviço do Algodão perceberão os vencimentos constantes da tabella annexa.

Art. 57. Os funcionarios do Serviço do Algodão, quando fóre da séde, terão as diarias seguintes:

Auxiliar	13\$000
Inspector	12\$000
Delegado	10\$000
Ajudante de 1ª classe	9\$000
Ajudante de 2ª classe	6\$000
Escripturario da Superintendencia	8\$000
Escripturario de estação e delegacia	7\$000

Art. 58. O superintendente do Serviço, quando em viagem no interior dos Estados de sua jurisdicção, perceberá as diarias que lhe forem arbitradas pelo ministro.

Art. 59. Em suas faltas e impedimentos, o superintendente será substituído pelo auxiliar tecnico e este por um dos inspectores que fór designado pelo ministro.

Art. 60. Todos os funcionarios do Serviço do Algodão são obrigados a enviar no fim de cada mez, um boletim dos serviços realizados, cujo modelo será remettido a cada dependencia, o qual, depois de visado pelo superintendente, será enviado sem demora ao ministro.

Art. 61. As duvidas que por ventura se suscitarem na execução deste regulamento serão resolvidas por decisão do ministro.

Art. 62. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1920. — *Ildefonso Simões Lopes.*

TABELLA DOS VENCIMENTOS DO PESSOAL DO SERVIÇO DO ALGODÃO

Superintendencia

	Ordenado	Gratíf.	Tot. annual
Superintendente	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
Auxiliar tecnico	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
Inspector	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Escripturario	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Ajudantes de 2ª classe	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Servente (salario mensal de 120\$000)			2:440\$000
Estações experimentaes			
Director		3:600\$000	3:600\$000
Ajudante de 1ª classe	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Escripturario	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
Servente (salario mensal de 100\$000)			1:200\$000

Delegacias regionaes

Delegado	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Ajudante de 1ª classe	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Escripturarios	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000

Rio de Janeiro, de março de 1920. — *Ildefonso Simões Lopes.*

Exposição de motivos

Sr. Presidente da Republica — O extraordinario desenvolvimento das nossas industrias textis na vigencia da conflagração europeia compenso, no tocante ás condições do algodão nos mercados brasileiros, as difficuldades de transporte para o exterior, determinando a alta dos preços do producto e trazendo um forte estimulo á sua cultura.

Novas zonas se abriram a essa lavoura.

Estados até então quasi exclusivamente volvidos á exploração de outras riquezas, incrementaram por tal fórma a plantação do algodoeiro em seus territorios, que em pouco estes se vinham a emparelhar com as regiões do Nordeste Brasileiro, na produção da malvacea.

Restabelecendo o commercio entre as nações, novas oppor-tunidades se offerecem ao nosso algodão, pois que embora venha a diminuir, como provavel, o seu consumo interno, circumstancias muito propicias favorecem a sua exportação, em escala desconhecida, nos periodos immediatamente anteriores á guerra.

Verifica-se hoje nos centros de fiacção e tecelagem do velho mundo uma crise de materia prima de raras proporções. O decrescimo da produção algodoeira nos Estados Unidos, Egypto, Sudan e outras zonas em que os mercados da Europa

se costumam abastecer do artigo, determina para a industria europeia uma situação tão angustiosa que bem se assemelha á que atravessou no decurso da guerra a secessão americana, e é ainda agora rememorada com a denominação expressiva de «fome do algodão».

Ha poucos mezes a Conferencia Internacional realizada em Paris sob os auspícios da «Internacional Federation of Cotton Masters Spinners and Manufactures», a maior associação de industrias do mundo, punha em destaque em uma de suas conclusões a gravidade da crise, dizendo muito precaria a posição da industria europeia com relação aos supprimentos do algodão em rama, e salientando a necessidade de se estender a cultura do algodoeiro por toda parte onde fosse possivel pratical-a sobre bases commerciaes.

Nesta emergencia todas as vistas convergem para o Brasil.

Foi com o mais vivo interesse que a Conferencia Internacional do Algodão ouviu a comunicação do representante brasileiro, Dr. Roberto C. Simonsen, sobre as possibilidades do nosso paiz, no tocante á produção do artigo. Tão importante lhe pareceu o assumpto que deliberou enviar ao Brasil, no anno corrente, o seu secretario geral, o Sr. A. Pearce, um dos technicos do algodão de maior autoridade no mundo, para verificar *in loco* o alcance preciso dessas possibilidades.

E' portanto asado o momento para o Brasil reaver o logar que já occupou e quasi se diria lhe competir por direito de sólo e clima na escala dos maiores exportadores do artigo. Para isto é todavia necessario um esforço intelligente, realizado com energia e presteza.

Inaproveitada, por deficiente cultura, grande parte dos nossos recursos naturaes, desmerecida por falta de trato a qualidade do producto, sem avaliações de colheita e uniformidades de tipo, sem aquella organização commercial da lavoura a que alludia a referida conferencia, não lograremos conquistar, nos mercados do velho mundo, a situação definitiva a que tudo nos convida.

Qualquer vantagem ephemera que porventura nos outorgassem as circumstancias actuaes, ver-se-hia em breve desfeita aos golpes de concorrentes que surgiriam e precavidamente se aparelhariam para a luta.

Justamente a região mais propicia, aquella que mais amplamente compensaria os esforços empregados, o Nordeste Brasileiro, ainda desconhece quasi por completo os processos technicos, mercê dos quaes se avigora a fertilidade natural e se aformoseia o producto.

Fiel aos methodos rotineiros, já transmittidos por successivas gerações, a lavoura ali não cogita do aperfeiçoamento das suas especies nativas, algumas de tão raros caracteristicos, conserva e se restringe ás rudimentares, insufficientes praticas de beneficiamento no interior e quasi de todo olvidada o rebeneficiamento da pluma nos portos de embarque, para habilital-a a satisfazer aos reclamos da industria brasileira e estrangeira.

Muito accentuado e bem eloquente em suas demonstrações praticas é o contraste que lhe fazem as novas zonas algodoeiras creadas no Brasil ao influxo dos preços de guerra.

O Pará e S. Paulo, principalmente este ultimo, instituiram quasi modelarmente a sua cultura do algodão. Sob a intelligente propaganda do governo, a iniciativa particular nelles generalizou a utilização de todos os recursos de uma lavoura moderna e adiantada, a que não falta a aparelhagem mecanica necessaria ás diferentes phases do cultivo e beneficiamento.

Os resultados corresponderam de modo surprehendente, ao valor e feliz orientação do esforço.

Vimos em S. Paulo crescer o rendimento médio da terra, calculado por hectare, até um numero que supera ao das melhores zonas do paiz, e a sua fibra vir concorrer victoriosamente, por suas condições de alvura e limpeza, com o afamado do Nordeste, no mercado do Rio de Janeiro.

Este Estado que apenas em 1900 se iniciava na cultura do algodão produzia em 1916 12.495.000 kilos, em 1917 16.583.334 kilos e em 1918 cerca de 50.000.000 de kilos, de algodão em pluma. Cumpre-nos aproveitar da experiencia, e generalizar o processo, já entre nós bem succedido. Só desta arte conseguiremos realizar o maximo da nossa eficiencia nacional, afim de nos servirmos, com vantagem, da preciosa oportunidade, ora offerecida ao Brasil.

Além do seu indispensavel concurso a propaganda desses methodos de cultivo e beneficiamento, providencia é reclamada do Governo pela mais imperiosa das necessidades — a defesa do algodoeiro contra as pragas que a infestam e devastam e em alguns paizes do mundo quasi a destruíram. Criminoso seria qualquer descuido nesse particular.

Estabelecido ha dous annos o serviço de Combate á Lagarta Rosea, já conseguiu, a despeito da exiguidade dos seus recursos organimentarios, demonstrar, em alguns pontos do paiz, onde mais completamente se poudo exercer a efficacia dos processos que recommenda.

Urge incrementar-lhe e generalizar-lhe a accção, combinando-a com a pratica dos methodos culturaes adeantados.

Seleccção de sementes, aperfeiçoamento das especies vegetaes para a fixação dos seus typos superiores, propaganda e demonstração pratica dos methodos culturaes adeantados, applicação das medidas de prophylaxia agricola, classificação de fibras, todos os serviços emfim concernentes ao algodão, já creados ou por crear no ministerio, pareceu-me que melhor se articulariam entre si, mais rapidamente se movimentariam e com maior efficiencia realizariam o seu desideratum, si, destacados dos serviços congeneres relativos ás ou-

tras culturas, passassem a constituir o encargo exclusivo de uma superintendencia.

Julgo assim que muito vantajoso seria usar V. Ex. da autorização constante do art. 28 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, para, dentro dos recursos conferidos ao Ministerio da Agricultura, na referida lei, restabelecer com as ampliações e alterações opportunas o Serviço do Algodão creado pelo decreto n. 11.475, de 5 de fevereiro de 1915, e extinto em 1916, por supressão da respectiva verba organimentaria.

Neste sentido, tenho a honra de submeter á consideração de V. Ex. o decreto junto e respectivo regulamento.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de maior apreço e mais elevada consideração.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1920. — *Ildefonso Simões Lopes*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder ao engenheiro Affonso Glycerio da Cunha Maciel a aposentadoria que pediu no cargo de director geral de Viação, addido, da Secretaria de Estado do Ministerio dos Negocios da Viação e Obras Publicas, de accordo com o art. 121, lettra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, como estabelece o art. 87 do regulamento approved pelo decreto n. 13.939, de 23 de dezembro de 1919.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1920; 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a João Gualberto Pereira Peixoto a aposentadoria que pediu no cargo de estafeta de 2ª classe, addido, da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o art. 121, lettra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, como estabelece o art. 445 do regulamento approved pelo decreto n. 11.520, de 10 de março de 1915.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1920; 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Additamento ao expediente de 27 de março de 1920.

Remetteram-se ao governador do Estado da Bahia, para os fins convenientes, o espolio do piloto do vapor *Atalaya*, Oscar Pereira de Souza, fallecido em Bordéas a 9 de agosto do anno passado, bem como a certidão de obito respectiva, constituido o referido espolio os seguintes objectos: uma mala, uma chave de maleta e um cheque no valor de 459.60 francos, saldo de seus vencimentos.

— Solicitou-se do director presidente do Lloyd Brasileiro que providencie afim de ser despachada, por conta deste ministerio, e entregue ao governador do Estado da Bahia, a mala pertencente ao espolio do piloto do vapor nacional *Atalaya*, Oscar Pereira de Souza, fallecido em Bordéas a 9 de agosto do anno passado.

— Transmittiram-se ao juiz da 1ª Pretoria Cível do Districto Federal, para os fins indicados no art. 8º do regulamento annexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, as cópias dos assentamentos do registro civil, effectuadas nos livros do Consulado do Brasil em Manchester, na Inglaterra, durante o anno de 1919.

Additamento ao expediente de 29 de março de 1920.

Remetteram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, acompanhada da respectiva traducção, a carta rogatoria expedida pelo juiz municipal do termo de Villa Nova de Rezende, em Minas Geraes, ás justicas de Valdottaro, Provincia do Lucca, no Reino de Italia, para avaliação de bens em inventario por obito de João Raffante;

Ao juiz da 1ª Pretoria Cível do Districto Federal, para os fins indicados no art. 8º do regulamento annexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, cópia do termo de reconhecimento de Adelina Benedetti, como filha de Eduardo-Figueiredo, remetida pelo Consulado do Brasil em Genova.

— Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda as necessarias informações sobre si foi ultimamente adjudicada á Fazenda Nacional a casa de Angelo Roselli, na capital do Estado do Rio Grande do Norte e, no caso affirmativo, si é possível transferir para a referida casa a sede do juiz federal—naquella secção, o que constituiria uma medida de economia para os cofres publicos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de março de 1920

Remetteu-se ao juiz federal na secção da Parahyba, para os fins convenientes, o decreto de 11 de fevereiro ultimo, que nomeou o bacharel Francisco do Gouvêa Nobrega para o lugar de seu substituto.

Dia 30

Em nome de Sr. Presidente da Republica e no do Sr. ministro agradeceu-se ao ministro da Guerra o concurso que o Exército prestou a bem da ordem publica, durante a ultima greve.

Idêntico agradecimento foi enviado ao Sr. ministro da Marihuá, relativamente á Armada.

— Em nome do Sr. Presidente da Republica e no do Sr. ministro e para que fôssão consignado em ordem do dia, foram elogiados o commandante, officiaes e praças da Brigada Policial pela actividade, vigilancia e disciplina reveladas na ultima greve, em bem da ordem publica.

Idênticos elogios foram enviados ao Sr. desembargador chefe de Policia o demais funcionarios da policia civil.

— Remetteu-se á Saude Publica o requerimento em que Ananias Pires de Almeida, para satisfazer exigencia do Thesouro Nacional, pede uma certidão *verbo ad verbum* do laudo de inspecção de saude a que foi submittido seu marido.

Directoria do Interior

Expediente de 26 de março de 1920

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Rio de Janeiro, 26 de março de 1920.

Em o officio n. 55, de 17 de março corrente, consultas si, pelo art. 3º do decreto n. 4.061, de 16 de janeiro ultimo, fica derogado o artigo 114, lettra e, do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915; e si, em face do primeiro desses dispositivos, o funcionario que faltar de oito a 18 dias está sujeito ao desconto de dous terços dos vencimentos totaes.

Em resposta, declaro-vos:

1º, que o citado decreto n. 4.061 só derogou o regimen anterior, em relação aos funcionarios publicos, não sendo applicavel, portanto, aos serventuarios desse estabelecimento que não pertenciam áquella categoria;

2º, que, no caso de faltar o empregado até oito dias, soffrerá o desconto de um terço dos respectivos vencimentos, isto é, da gratificação correspondente aos dias em que houver deixado de comparecer ao serviço; si faltar mais do oito dias, até 18, terá o desconto já não sómente da gratificação, mas tambem da metade do ordenado, correspondendo ao numero de faltas; e, finalmente, no caso de ausencia por mais de quinze dias, perderá todos os vencimentos, dahi por deante até ao ultimo dia do mez.

Saude e fraternidade. — *Alfredo Pinto* — Sr. director do Collegio Pedro II.

Requerimentos despachados

Fernando Nereu de Sampaio, alumno da Escola Nacional de Bellas Artes, premiado com o premio de viagem, pedindo o titulo de livre docente. — Indeferido. A regalia prevista no art. 24, paragrapho unico do regimento da Escola Nacional de Bellas Artes, só se verifica quando o premiado terminar a viagem e regressar do estrangeiro, pois, si deixar de realizal-a, perderá direito ao premio (art. 118 do citado regimento) e cessarão todas as vantagens que deste decorrerem.

Pericival de Oliveira, auxiliar da Bibliotheca Nacional, pedindo prorrogação de licença. — Submetta-se a inspecção de saúde.

Dia 30

Foram declarados equiparados aos congeneres federaes, de conformidade com o art. 20 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, a Faculdade de Direito Teixeira de Freitas, a Faculdade de Direito de Porto Alegre, o Gymnasio Amazonense e o Lyceu Cuyabano.

Serviço de Prophylaxia Rural

DISTRICTO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 25 de março de 1920

Posto de Campo Grande:

Dr. Caetano de Faria Castro. — Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro de 60 dias.

Ernesto da Silva Porto. — Deferido.

Joaquim José da Silva Gomes. — Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro de 60 dias.

Belmiro de Moraes. — Deferido.

Posto de Jacarapaguá:

Bellarmino Almeida da Gama e Souza. — Releve-se a multa.

Martinho Ramos da Costa. — Será relevada a multa se construir a fossa dentro de 10 dias.

Posto de Santa Cruz:

Etelvina Guimarães do Castro. — Concedo 20 dias.

Maria da Costa Guimarães. — Concedo 30 dias improrogáveis.

Posto de Bangü:

Lia de S. Pimtel. — Concedo 90 dias de prorrogação.

Atilio Benni. — Concedo 60 dias.

Diniz Tavares do Mello. — Concedo mais 60 dias de prorrogação.

Arlindo Barbosa. — Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro de 30 dias.

José Scipião Martins. — Concedo 90 dias de prorrogação do prazo para dar cumprimento á intimação.

Domingos Brocoli. — Concedo 45 dias.

Maria Moreira. — Deferido.

Posto da Villa Proletaria:

Isidoro Gomes de Almeida. — Deferido.

Francisco Fernandes Gonçalves. — Concedo 30 dias.

Manoel Martins Arezes. — Deferido.

Cresolina Boyer. — Deferido.

José Iguacio de Carvalho. — Deferido.

Manoel José de Souza. — Concedo 30 dias.

Antonio Luiz Azeite. — Deferido.

Bento Sebastião de Souza. — Deferido.

João Francisco Guimarães. — Deferido.

Tiberio Augusto da Silva. — Concedo 30 dias.

Posto de Nova Iguaçu:

Pedro Lage. — Deferido.

José de Senna. — Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro de 15 dias.

Alberto José de Souza. — Deferido.

Posto de Anchieta:

Eleuterio Ferreira de Castilho. — Concedo a título provisório.

Genrosa Maria do Rosario. — Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro de 30 dias.

Posto de Itaguay:

Annibel Araujo Leite. — Deferido.

Posto de Madureira:

Antonio Ferreira de Sant'Anna. — Concedo 45 dias.

José Gonçalves Ferreira. — Concedo 60 dias.

Justiniana Ribeiro da Silva. — Concedo 30 dias.

Ubirajara Elvira da Cunha. — Deferido.

Guilherme Pereira Machado. — Concedo 45 dias.

Dia 26

Posto de Pilares:

Alexandro Paulo Leconte. — Deferido.

João Fausto de Queiroz. — Concedo 30 dias.

José Pereira de Carvalho. — Deferido.

José Joaquim Fernandes. — Deferido.

Manfrido da Silva Marques. — Concedo 30 dias.

Amelia José Ribeiro Fonseca. — Concedo 45 dias.

Posto de Campo Grande:

Ovidio Rodrigues de Oliveira. — Deferido.

José Joaquim Madureira. — Deferido.

Manoel Guilherme Wagner. — Deferido.

Francisco Martins. — Concedo 90 dias.

Luiz Miguel Sodré. — Concedo 30 dias.

Manoel José Pinheiro. — Concedo 30 dias.

João Xavier dos Santos. — Concedo 30 dias.

Arnaldo Barison. — Concedo 30 dias.

Claudino Paz Ferreira. — Concedo 15 dias.

Pedro Gomes de Oliveira. — Concedo 15 dias.

Posto de Villa Proletaria:

Jorge Luiz da Silveira. — Concedo 30 dias improrogáveis.

Dia 27

Posto de Guaratiba:

João Antonio Rodrigues. — Deferido.

Francisco da Costa Lima. — Deferido.

Edmundo Ribeiro. — Deferido.

Alberto de Oliveira Braga. — Deferido.

Manoel Ribeiro de Souza. — Será relevada a multa, si o requerente construir um gabinete sanitario no predio n. 35 da rua Alegria, ligado á fossa existente no predio vizinho. Isso dentro de 30 dias.

Antonio Joaquim Machado da Cunha. — Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro de 30 dias.

Candida Maria de Campos. — Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro de 30 dias.

Maria Francisca de Souza. — Concedo 45 dias.

Manoel de Oliveira Braga Filho. — Concedo 45 dias.

Ernesto da Silva. — Concedo 45 dias.

Francisco José do Assis. — Concedo 45 dias.

Manoel de Oliveira Braga. — Concedo 40 dias.

Heitor Lauro Pereira. — Concedo 30 dias.

Iluminato Ferretti. — Concedo 30 dias.

Jacinto de Mello. — Concedo 30 dias.

Manoel Jacintho de Mello. — Concedo 45 dias.

Francisco José de Macedo. — Concedo 30 dias.

Octavio José Dantas. — Concedo 30 dias.

Manoel Pereira Monteiro Torres. — Concedo 30 dias.

Firmina Carolina Rocha. — Concedo 30 dias.

Vicente Alves Ribeiro. — Concedo 30 dias.

Posto de Bangü:

Antonio Cunha. — Indeferido. Concedo 30 dias para dar cumprimento á intimação.

Posto de Pilares:

Thereza Colucci Parente. — Fica adiado o cumprimento da intimação sob condição de continuar o predio deshabitado.

José Pinto. — Deferido.

João Tavares da Silva. — Deferido.

Manoel de Souza Freitas. — Deferido.

Major Antonio José da Costa Souza. — Deferido.

Aurelina Villela Beiramo. — Deferido.

Manoel da Silva Pinho. — Deferido.

Mathous Gonçalves da Silva Netto. — Deferido.

Antonio Cruz. — Deferido.

Manoel Pereira da Silva. — Deferido.

Olympio Rodrigues da Silva. — Concedo 30 dias improrogáveis.

Valentina Valente da Silva. — Concedo 30 dias.

Francisca Ferreira da Silva. — Concedo 30 dias.

José Theophilo dos Santos. — Concedo 30 dias.

Adolpho Maria. — Concedo 30 dias.

Franklin Barbosa do Andrada. — Concedo 30 dias.

Miguel Tafari. — Concedo 45 dias.

Arnaldo José Ribeiro. — Concedo 45 dias.

João Vicente Cappe. — Concedo 45 dias.

Benta Amelia de Carvalho-Nunes. — Concedo 45 dias.

José Machado Dutra. — Concedo 45 dias.

Joaquim Domingos Gonçalves. — Concedo 45 dias.

Cesario José da Costa. — Concedo 45 dias.

Caetano Marques Camellas. — Concedo 45 dias.

Valerio Calixto. — Concedo 45 dias.

Antonio Monteiro de Almeida. — Concedo 30 dias.

Cezino Messina & Comp.

Manoel Joaquim Rodrigues Ferraira. — Concedo 60 dias.

Posto de Nova Iguaçu:

Arthur José. — Deferido.

Juvenil Ozorio de Souza. — Deferido.

José Elidio. — Prorogue-se o prazo, por tempo indeterminado.

Posto de Madureira:

Raphael de Menezes. — Deferido.

Sergio Ilermogenes Alves. — Deferido.

Rosa Adelaide Julia Branca Henriques. — Concedo 60 dias de prazo.

Posto de Merity:

Manoel da Silva Junior. — Concedo 20 dias.

Posto da Penha:

Augusto de Souza Miranda. — Releve-se a multa.

Rosa Augusta Cabral. — Deferido.

Ernesto Antunes de Carvalho. — Deferido.

Joaquina Mourão Gomes. — Deferido.

Brigida Maria de Almeida. — Concedo 30 dias.

Luiza Cantreiras. — Concedo 30 dias.

Eliza Martins Albuquerque. — Concedo 30 dias.

Dia 29

Posto de Campo Grande:

Joaquim da Costa Martins. — Concedo 30 dias.

Manoel R. da Costa Maio. — Concedo 30 dias.

Posto de Guaratiba:

Paulino Camargo. — Será relevada a multa se cumprir o 2º termo de intimação.

Posto da Ilha do Governador:

José Villar. — Releve-se a multa.

Posto de Madureira:

Manoel Ramos Paula. — Deferido.

Sede:

Antonio Martins Rodrigues. — Deferido.

Posto de Anchieta:

João de Souza Cardoso. — Concedo a título provisório.

Posto de Merity:

Argelino Soares de Freitas. — Deferido.

Posto Nova Iguaçu:

Erancisca Morena de Souza. — Deferido.

Benjamin Chambarelli. — Deferido.

Manoel Ribeiro. — Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro de 15 dias.

Porfirio Rodrigues. — Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro de 15 dias.

Posto de Pilares:

Luiz Cardoso de Menezes. — Deferido.

Jeronymo da Silva Bastos. — Concedo 45 dias.

Rosaria Froitinho Ferreira. — Concedo 30 dias.

José W. Kozanovski. — Concedo 30 dias.

Octaviano Eloy da Silva. — Concedo 30 dias.

Eduardo Lopes da Silva. — Concedo 30 dias.

Thereza Ferreira Marques. — Concedo 30 dias.

Acacio Barreto. — Concedo 30 dias.

José da Silva Relles. — Concedo 30 dias.

Francellino José d'Oliveira.—Concedo 30 dias.
 Antonio de Souza Ferreira.—Concedo 30 dias.
 Próspero Mitidieri.—Concedo 30 dias.
 Alice Alves Barbosa.—Concedo 45 dias.
 Maria Rita da Silva Barbosa.—Concedo 45 dias.
 Idalina Cunha dos Santos.—Concedo 45 dias.
 José da Silva Leão.—Concedo 45 dias.
 Eduardo Lopes da Silva.—Concedo 45 dias.
 Lucio de Souza Guimarães.—Concedo 45 dias.
 Maria Julia Ricanço da Costa Magalhães.—Concedo 45 dias.
 Alípio Gonçalves.—Concedo 45 dias.
 Antonio Gomes Teixeira.—Concedo 45 dias.
 Antonio Manoel Lopes.—Deferido.
 José Bento Lopes.—Deferido.
 Manoel Pereira de Rezende.—Deferido.
 Humberto Ferri.—Concedo 45 dias, e permitto uma só fossa para os dous predios, e um gabinete para cada um delles.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 30 de março de 1920

Pelas delegacias de saude abaixo mencionadas, foram impostas por infracção do regulamento sanitario em vigor, as seguintes multas:

2ª delegacia:

Maria dos Santos Vieira, art. 110, § 2º, 30\$000.

9ª delegacia:

Benjamin Mazzei, art. 103, § 1º, 200\$000.

Officiou-se ao Sr. ministro da Justiça, pedindo instrucções sobre a requisição feita pela capitania do porto de Paranaguá, da baleeira da inspectoría de saude do mesmo portó (1.005);

— Respondeu-se ao Sr. ministro da Justiça, o aviso n. 1.369, de 18 do corrente mez, sobre a classificação de diversas contas, constantes da relação enviada a esse ministerio com o officio desta directoria n. 824, de 11 deste mez (1.009).

— Communicou-se:

Ao Sr. ministro da Justiça, em resposta ao aviso n. 1.478, de 23 do corrente, que o pedido n. 65, foi remetido com o officio n. 808, de 10 deste mez (1.007);

Ao Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica, que no dia 7 de abril proximo vindouro, para os effeitos de aposentadoria, serão submettidos nesta directoria, ás 12 horas, a 1ª e 2ª inspecções de saude, respectivamente, os Srs. João Luiz de Queiroz e Dr. Olympio da Silva Costa, e ás 14 horas, em sua residencia, a 1ª inspecção de saude, o Sr. Edmar Delphino Pereira (1.000);

Ao Sr. director geral dos Correios, que no dia 7 de abril proximo vindouro, serão submettidos a 1ª inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria, ás 12 horas, nesta directoria, o mestre de lanchas dessa repartição, João Luiz de Queiroz, e ás 14 horas, em sua residencia, o carteiro de 3ª classe Edmar Delphino Pereira (1.001);

— Solicitaram-se providencias, ao Sr. director geral da Justiça, no sentido de comparecer á esta directoria, no dia 7 de abril proximo vindouro, ás 12 horas, o Sr. Dr. Olympio da Silva Costa, juiz federal da Secção de Goyaz, afim de ser submettido a segunda inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria (1.002);

— Restituiram-se, ao Sr. ministro da Justiça, as contas na importancia de 6:908\$468, relativas a fornecimentos feitos em dezembro ultimo ao Hospital de S. Sebastião, tendo sido organizadas novas relações, de accordo com o determinado no aviso n. 1.434, de 5 de março corrente (1.004);

— Remetteram-se:

Ao Sr. ministro da Justiça, o requerimento, acompanhado do respectivo laudo de saude, em que o Sr. Augusto Fernandes Paiva, servente de 1ª classe do Hospital de S. Sebastião, solicita tres mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saude (1.010);

As contas na importancia de 5:218\$382, que acompanharam o aviso n. 1.369, de 18 do corrente mez (1.008);

Ao Sr. director geral da Justiça, os documentos relativos á invalidez do guarda civil Manoel Rego (1.011);

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça, os pedidos sob ns. 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112 e 113, de fornecimentos feitos ao Hospital de S. Sebastião, relativos á primeira quinzena do corrente mez (1.003);

Ao Sr. director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, o parecer do consultor tecnico desta directoria geral, sobre o processo n. 6.614, relativo á construção de um forno á rua Barão de S. Felix n. 87 (1.006);

Ao Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, o laudo de inspecção de saude do Sr. João de Avellar Rezende;

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os dos Srs. Antonio Gonçalves e Agenor Nunes Muniz;

Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional, os do Sr. Eurico de Mattos e o da Sra. Verismeria Ferreira da Silva;

Ao Sr. director geral dos Telegraphos, o do Sr. Antonio Martins dos Santos;

Ao Sr. director geral dos Correios, o da Sra. Rufina de Souza Barros;

Ao Sr. engenheiro chefe da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, o do Sr. Olympio Sant'Anna.

Policia do Districto Federal

Por actos de 31 de março proximo findo:

Foram relevados do resto da pena de suspensão, por 60 dias, imposta a 10 do corrente, os commissarios de 2ª classe do 8º districto policial, Alcides Varella do Figueiredo Rocha e Fernandes de Toledo Haffard, sendo dispensados os interinos Bemvindo Alves Pereira e Antonio Silveira de Souza, que os substituíam respectivamente.

Foi nomeado para exercer interinamente o cargo de commissario de 1ª classe do 7º districto policial, Antonio Silveira de Souza, durante o impedimento do effectivo Manuel Matheus Nunes, que se acha licenciado para tratar de sua saude com os vencimentos da lei.

Foram transferidos os commissarios João Cavalcanti Moreira Campos, ora licenciado e seu substituto interino, Hermínio Barros Falcão de Lacerda, do 20º para o 25º districto e Antonio José Teixeira, ora intendente municipal e seu substituto interino Raul Falcão do 25º para o 20º districto.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 31 de março de 1920:

Foram exonerados:

O capitão de corveta engenheiro machinista Isidoro Joaquim do Sacramento, do cargo de chefe de machinas do encouraçado Floriano;

O 1º tenente Christiano Maria de Figueiredo Aranha, do cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Norte, que interinamente exercia.

Foram nomeados:

O capitão de corveta engenheiro machinista Joaquim Theodoro do Sacramento, para exer-

xer, interinamente, o cargo de director das officinas de machina do Arsenal de Marinha do Estado do Pará;

O capitão de corveta engenheiro machinista Isidoro Joaquim do Sacramento, para exercer o cargo de chefe de machinas do encouraçado S. Paulo;

O capitão tenente engenheiro machinista Linneu Ferreira de Souza Barros, para exercer o cargo de chefe de machinas do encouraçado Floriano;

O 1º tenente Christiano Maria de Figueiredo Aranha para exercer o cargo de immediato da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Pernambuco;

De conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909:

Os auxiliares do enfermeiro da secção de auxiliares especialistas do Corpo de Marinheiros Nacionais, João José Ribeiro e Eduardo Luiz da Cruz, para exercerem o cargo de enfermeiro naval de 2ª classe, 1º sargento do Corpo de Sub-Officiais da Armada.

Foram concedidos, de accordo com o parecer da junta medica, seis mezes de licença, na forma da lei, ao capitão de corveta medico Dr. Eduardo Leite Velloso, para tratar de sua saude onde lhe convier. Esta portaria será apresentada ás estações competentes.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de março de 1920

Solicitando os seguintes pagamentos:

De 17:551\$, á conta do credito aberto pelo decreto n. 13.893, de 9 de janeiro ultimo, de que são credores Amaro da Silveira & Comp., 1:782\$; Ferreira Passarello & Comp., 1:711\$; Leitão, Irmãos & Comp., 9:360\$ e Luiz Mendonça & Comp., 4:698\$000 (aviso n. 1.090).

De 33:110\$ á conta do credito aberto pelo decreto n. 13.983, de 9 de janeiro ultimo, de que são credores: Amaro da Silveira & Comp., 1:670\$; Azevedo, Alves, Rodrigues & Comp., 8:200\$; Alves dos Santos & Comp., 4:302\$; Ferreira Passarello & Comp., 15:176\$300; Luiz Mendonça & Comp., 4:17\$800; Leitão Irmãos & Comp., 1:296\$ e The Gourrock Ropework Export Company Limited 2:049\$000 (aviso n. 1.091).

De 2:000\$, á conta da verba 21ª, «Obras» do orçamento de 1919, de que é credor J. Cordeiro da Graça (aviso n. 1.092).

Requerimentos despachados

Capitão de fragata Heitor Xavier Pereira da Cunha.—A vista da informação, não pôde ser attendido. (335-1ª I. Marinha.)

Primeiro tenente Olympio Cesar Ramos.—Não pôde ser attendido. (369-2ª I. Marinha.)

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de março de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando a distribuição dos creditos das seguintes quantias:

De 504\$000 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, para pagamento ao professor em disponibilidade Dr. Antonio Augusto de Vasconcellos (aviso n. 530);

De 124:357\$344, á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, por conta da verba 14ª — Subconsignações 19, 20 e 23 do orçamento de 1919 (aviso n. 531).

— Ao Sr. director de Administração da Guerra, declarando que foi lavrada a escriptura da doação feita pela Intendencia Municipal da Ipameri, em Goyaz, de um terreno de noventa mil metros quadrados para a con-

trupção do quartel do 6º batalhão de caçadores.

— Ao Sr. director do Collegio Militar de Barbacena, declarando que é transferida do dito collegio para o de Porto Alegre a matricula do alumnio Guido Faustino Corrêa, conforme pediu Faustino Filomeno Corrêa.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Guerra, declarando que se permite ao 4º official da repartição a seu cargo Laurencio Lago Junior assignar-se Laurencio Lago Filho, visto não haver alteração essencial no nome.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que é approvada a proposta que fez o chefe do estado-maior do Exército, do tenente-coronel de artilharia Nicoláo Antonio da Silva, para servir como chefe do serviço do estado-maior do quartel-general do commandante da 1ª circumscripção militar.

Ministerio da Guerra.—Rio de Janeiro, 27 de março de 1920.—Circular aos presidentes e governadores dos Estados, com excepção dos do Espirito Santo, Alagoas, Goyaz, Piauí e Parahyba.

Sr.—Em officio n. 28, de 13 de janeiro ultimo, o commandante da 2ª região militar me comunicou haver a força publica do Estado de S. Paulo adoptado o cinto e talabarte de cor kaki em uso no Exército.

Tendo em vista essa pratica e a fim de que se não generalise, sciencifico-vos, para os devidos fins, que o uso do talabarte de couro amarello é privativo dos officiaes de 1ª linha do Exército, sendo que nenhuma outra força poderá trazer-o, de accordo com o que se pediu a diversos ministros, governadores e presidentes de Estado em circular de 9 de abril de 1907, de conformidade com o disposto no decreto de 4 de janeiro de 1890.

Saude e fraternidade.—Calogeras.

Requerimentos despachados

Tortuliano de Albuquerque Potyguara, tenente-coronel, pedindo pagamento de terço de campanha.—Passa-se o titulo.

Alexandrino Pereira da Motta, aspirante a official, e Alfredo Hemeterio Vieira, pedindo certidões.—Certifiquem-se na forma da lei.

Mario de Campos e Silva, pedindo trancamento da matricula do alumnio do Collegio Militar de Barbacena Francisco Cambráia de Campos.—Deferido, de accordo com a informação do Collegio.

Companhia Industria e Viação de Pirapora, por seu presidente, pedindo pagamento de uma quantia.—Deferido.

José Ambrosio Corrêa do Miranda Pombo, pedindo restituição de documentos.—Entreguem-se mediante recibo.

José Torquato da Silva, pedindo certidão.—Declare para que fim requer a certidão.

Francisco Pedro de Oliveira Tozzi, 1º sargento asyado, pedindo reinclusão no serviço activo.—Indeferido.

João Pinto Pacca, 1º tenente, pedindo um attestado.—Passe-se certidão.

Kantonilho Caramurá Pauferro, mestre da fabrica de polvora, pedindo seis mezes de licença.—Aguarde a regulamentação da lei.

Armando Cabral de Lacerda, pedindo readmissão na Escola Militar.—Indeferido, á vista das informações.

Alexandrino Coutinho, pedindo trancamento da matricula do alumnio do Collegio Militar de Barbacena Francisco Coutinho Netto.—Deferido, de accordo com a informação do director do Collegio.

Eneas do Vasconcellos, soldado, excluido militar, pedindo pagamento de diferença de etapa e soldo.—Indeferido. Ainda não ha decisão definitiva do judiciario, só depois da

qual, e conforme ella, será o caso solucionado de vez.

D. Elysa Laranjeira, pedindo pagamento dos vencimentos do seu finado marido o cabo Antonio Laranjeira.—Deferido, nos termos da informação da Contabilidade da Guerra.

Domingos Miraglia, alferes da antiga Guarda Nacional, pedindo entrega de sua patente e inclusão no Exército da 2ª linha.—Indeferido, por estar esgotado o prazo legal.

José Casemiro da Silva, soldado, pedindo pagamento de gratificações.—Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

José Ferreira, 2º sargento intendente, pedindo licença.—Indeferido á vista das informações.

Meanda Curty & Comp., pedindo restituição da caução de 27:193\$000.—Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade.

Adão Alvaro da Silva, soldado, pedindo o quartel por menagem.—Indeferido.

Miguel Ferreira Lima, major, pedindo pagamento de gratificação de tenente-coronel.—

Pelo art. 139 do R. I. S. G. approved pelo decreto n. 12.008, de 1916, o commandante do batalhão que «estiver temporariamente isolado, fóra da séde do regimento» terá as attribuições de commandante e fiscal do regimento». Logo, nesse caso, o major exerce funções de tenente-coronel, e, assim, é applicavel o final da 2ª parte do art. 3º da lei n. 2.290, de 1910. Defiro, por isso, o presente pedido.

Joaquim José de Oliveira, 1º sargento, pedindo passagem para desconto.—Atteadido, á vista das informações.

Francisco Antonio da Silva, ex-sargento, pedindo inspecção de saúde e reinclusão.—Volte, sellando devidamente o documento anexo.

Firmino Soares de Oliveira, capitão, pedindo permissão para continuar seu tratamento no Estado de S. Paulo.—Deferido.

Fernando Prado de Oliveira, cabo, pedindo servir addido ao 20º B. C.—Indeferido, á vista das informações.

Dr. Eloy dos Reis e Silva, medico civil, pedindo remuneração por serviços prestados.—Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Luiz Braga, pedindo restituição de um documento.—Não teve entrada na Secretaria da Guerra o requerimento a que allude o requerente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de março de 1920

Ao Sr. director geral de Saúde Publica, pedindo que seja inspecionado de saúde o operario do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Luiz Deonato, para os effeitos de concessão de licença.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 30 de março de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Oscar Taves & Comp., na importancia de \$ 706,39, equivalentes a 2:652\$494, ao cambio de 3\$755, por dollar, proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, correndo a despesa por conta da consignação «Material para as seis divisões», verba 6ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.286).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de M. Costa, na importancia de \$737,33, equivalentes a 2:768\$719, ao cambio de 3\$755 por dollar, proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, correndo a despesa por conta da consignação «Material para as seis divisões», da verba 6ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.287).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas incluidas contas de M. Costa, na importancia de \$ 452,50, equivalentes a 1:699\$137, ao cambio de 3\$755, por dollar, proveniente de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, para serviços urgentes, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa por conta da consignação «Material para as seis divisões», da verba 6ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.288).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de F. F. Moreira & Comp., na importancia total de £ 1007-7-0, equivalentes a 14:544\$360, ao cambio de 16.5/8, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, para serviços urgentes, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.006, de 3 de dezembro de 1919 (aviso n. 1.289).

Dia 31

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Teixeira & Nunes a quantia de 29:661\$060, em que importam as incluidas contas relativas ás obras effectuadas no vapo Presidente, da Estrada de Ferro Theresopolis, em fevereiro proximo passado, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.474, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Acquisição de material rodante»—verba 6ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.290).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Domingos Joaquim da Silva & Comp., na importancia de 123\$200, proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro Theresopolis, em outubro do anno passado, de accordo com a excepção do art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá ser escripturada no credito aberto pelo decreto n. 13.884, de 21 de novembro de 1919 (aviso n. 1.291).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de J. L. Costa & Comp., na importancia de 560\$, de fornecimento feito á Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, em dezembro do anno proximo passado, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Acquisição e conservação, etc.», da verba 9ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.292).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, por conta dos creditos abertos pelos decretos ns. 14.075 e 14.076, de 23 de fevereiro ultimo, sejam distribuidas á Thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, as seguintes quantias para despesas de pessoal e prompto pagamento:

Para estudos e dragagem de portos, 30:000\$ da parte de 300:000\$ destacada do credito de 1.500:000\$, aberto pelo decreto n. 14.075;

Para reparação do material de dragagem e novas acquisições, 90:000\$, da parte de 1.200:000\$ destacada do mesmo credito;

Para estudos e organização do projecto definitivo das obras da Baía da Fluminense, 75:000\$, de crédito de 300:000\$, aberto pelo decreto n. 14.076 (aviso n. 1.291).

Terceira secção

Expediente de 31 de março de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Em aditamento ao aviso n. 345, de 13 de dezembro de 1917, tenho a honra de submeter á vossa apreciação, em cópias, o protesto da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas e as informações da Inspectoria Federal das Estradas sobre a concessão de terrenos de marinha pretendida por Pedro José Abonlib (aviso n. 29).

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve, nos termos do paragrapho unico do art. 24 do regulamento approved pelo decreto n. 11.530, de 17 de março de 1915, nomear José Vianna Rodrigues para o cargo de fiel de thesourceiro da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, com os vencimentos que competirem.

Ri de Janeiro, 30 de março de 1920.—
J. Pires do Rio.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de março de 1920

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Attendendo ao que expoz o director geral dos Correios, rogo-vos dignéis providenciar afim da que o praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Miguel de Aguiar Continentino, que se acha á disposição desse ministerio, em serviço no antigo Commissariado da Alimentação Publica, volte ao exercicio do seu cargo naquella administração, onde são necessarios os seus serviços devido á falta de pessoal (aviso n. 113).

— Sr. governador do Estado do Paraná:

Em solução ao vosso officio de 23 de fevereiro ultimo, tenho a honra de comunicar-vos que, nesta data, foram expedidas as necessarias providencias no sentido de ficar á disposição do Governo desse Estado, sem direito a vencimentos, o telegraphista de segunda classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Francisco Gonzales Villanova (aviso numero 128).

— Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

A vista do que solicitou o presidente do Estado do Paraná e da informação que prestastes em officio n. 743, de 26 do corrente, autorizo-vos a providenciar afim de que o telegraphista dessa repartição Francisco Gonzales Villanova passe á disposição do governo daquelle Estado, sem direito aos seus respectivos vencimentos (aviso n. 129).

— Sr. inspector federal de navegação:

Resolvendo sobre a petição de 5 do corrente mez, em que a Empreza Nacional de Navegação Hoepcke solicita dispensa das viagens contractuaes que deveriam ser realizadas pelo vapor *Mar*, durante o corrente mez, por estar esse paquete impossibilitado de effectual-as, devido á avaria que soffreu e que se torna necessario reparar, declaro-vos, para os devidos effectos, que resolvi deferir-l-a, por ser procedente, segundo informastes em officio n. 346, de 22 deste mez, o motivo de força maior allegado pela requerente (aviso n. 17).

Requerimentos despachados

Antonio Waldomiro de Oliveira Costa, pedindo restituição de documentos.—Restituam-se, mediante recibo.

Rodrigues Fernandes & Comp., propondo accordo para a liquidação de uma indemnização a que se julgam com direito.—Indefirido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 de março de 1920

Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

Passo ás vossas mãos, de ordem do Sr. ministro, por cópia inclusa, o aviso em que o Sr. ministro da Guerra solicita seja louvado o telegraphista de Carinhonha, no Estado da Bahia, afim de que tudo conste, oficialmente, dos assentamentos daquelle funcionario (officio n. 96).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 30 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saude, a contar de 12 do mesmo mez, de accordo com a lei, a Paulo Campos da Paz, estafeta interno da directoria geral.

Requerimentos despachados

Dia 27 de março de 1920

Felix da Costa Teixeira, pedindo indemnização pelo extravio do registrado n. 696.891 procedente dos Estados Unidos.—Tendo o registrado sido devolvido ao Correio Americano em 10 de setembro de 1917, não ha que indemnizar.

Dia 31

Hortencia Corrêa de Macedo, agente do Correio da rua Barão de Mesquita e Cecilia Werneck Garcez, ajudante da agencia postal de Mangueira, nesta Capital, solicitando permuta dos respectivos cargos.—Tendo um dos signatarios do requerimento desistido do pedido, não ha que deferir.

Hortencia Corrêa de Macedo, agente do Correio da rua Barão de Mesquita, nesta Capital, solicitando ficar sem effecto o pedido constante do requerimento acima mencionado.—Deferido.

Judith Braga, solicitando a sua nomeação para o lugar de auxiliar da agencias do Correio.—Não ha vaga.

João Loretto, solicitando ser incluído na lista dos candidatos approveds no concurso realizado na agencia especial do Correio do Rio Grande no anno de 1917, para carteiro.—Indefirido.

João Homem de Bittencourt, praticante de 2ª classe, Directoria Geral, pedindo 20 dias de licença, para tratar de sua saude.—Concedo, nos termos da lei.

Abilio Corrêa Machado, fiel de 2ª classe, Directoria Geral, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saude.—Concedo, nos termos da lei.

Ismael Fortini, pedindo para ser nomeado servente desta directoria.—Não ha vaga.

José Benedicto de Oliveira, confínuo dos Correios de S. Paulo, pedindo permissão para gosar férias.—Aguarde oportunidade.

Miguel Paes do Amaral Pimenta, praticante de 1ª classe, Directoria Geral, pedindo vista de processo.—Sim, na Sub-directoria do Expediente.

The Amazon River Steam Navigation Company Ltd., recorrendo do acto pelo qual foi responsabilizada pelo extravio de diversos registrados.—Mantenho o despacho anterior.

Mario Coelho dos Reis, carteiro de 2ª classe, pedindo licença para o effecto de justificação de faltas.—Justifiquem-se as faltas, de accordo com o art. 3º da lei n. 4.061, de 16 de janeiro ultimo.

Americo Azevedo, pedindo certidões de processo.—Indefirido.

Turibio Freire de Lima e Silva, amanuense dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, pedindo para gosar férias.—Aguarde oportunidade.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 31 de março de 1920

Domingos Joaquim da Silva & Comp., Dias Garcia & Comp., José da Silva & Comp., Luiz Francisco de Moraes, Souza Baptista & Comp., Sociedade Anonyma Serraria Moss, Sociedade Augusta de Turim (Italia), Cicero de Figueiredo (2), Luiz Siqueira (2), Eme Costa & Comp. (2) e Mayrink Veiga & Comp. (4), pedindo restituição de cações.—Restituam-se.

Manoel José Monteiro, pedindo 30 dias de licença.—Archive-se.

Arnaldo Alves Borges, pedindo restituição de documentos.—Compareça á secretaria.

Juvenal Gomes Ribeiro, pedindo permissão para viajar nos trens do interior.—Como pede, de accordo com o parecer do trafego e durante o corrente anno.

Raul Hanriot.—De-se certidão, de accordo com o quadro annexo.

Victor Pio Pedro.—Certifique-se, de accordo com a informação prestada no processo V 4/32/920.

Ernani da Silva Rosadas.—Aceito á fiadora.

Antonio Simões, pedindo transferencia de lugar.—Aguarde oportunidade.

Vicente Ferrer de Castro Leal, pedindo abono de faltas.—Indefirido, de accordo com a informação do trafego.

Eliezer Henrique de Lima Barreto, pedindo transferencia de lugar.—Não ha vaga.

José Pedro Barbosa, pedindo para ser sustado o desconto que soffre a favor da Sociedade A Mundial.—Dirija-se á Sociedade.

Ary Deslandes, pedindo inscripção no concurso.—Inscruva-se, á vista da carteira de reservista apresentada e sob o compromisso de satisfazer a exigencia dentro de 30 dias, a contar desta data.

Ernesto de Paula Macedo, pedindo readmissão.—Legaliza o sello.

Laurindo Ignacio.—Concedo 12 dias de licença, com abono integral, a contar de 23 do dezembro ultimo.

Salvador Ciani, pedindo indemnização.—Não tendo sido observado pelo remittente o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indefirido.

John Moore & Comp., pedindo indemnização.—Em face do que estabelece o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indefirido.

Newton Lourenço da Cunha, pedindo indemnização.—Pague-se a importancia de 73, a quanto fica reduzida a reclamação, de accordo com a letra g) do art. 170 do Reg. de Transportes, correndo a indemnização por conta do ex-praticante de conferente Arthur José Ferreira, na pessoa do seu fiador.

Joaquim Fagundes, pedindo indemnização.—Não tendo sido cumprido pelo remittente o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indefirido.

Castro, Silva & Comp., pedindo indemnização.—Indefirido, em face do art. 9º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Cabral Irmão & Comp., pedindo indemnização.—Indefirido, em face do que dispõe o art. 9º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Carlos Pinto, pedindo indemnização.—Não tendo sido cumprido pelo remittente o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indefirido.

Bastos Torres & Comp., pedindo indemnização.—Archive-se, á vista das informações.

Borges Carvalho & Comp., pedindo indemnização. — Indeferido, por não ter sido observado o que estabelece o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Banco Popular de Minas Geraes, pedindo indemnização. — Em face do art. 9º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Antonio Soares da Silva, pedindo indemnização. — Indeferido, em face do que dispõe o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Adolpho Schmidt & Comp., pedindo indemnização. — Archive-se, visto o volume já ter sido entregue.

Antonio Pantuso, pedindo indemnização. — Não tendo sido cumprido pelo remittente o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

J. L. Guimarães & Comp., pedindo indemnização. — Archive-se, visto já terem sido entregues os volumes ao reclamante.

Companhia Prado Chaves, pedindo indemnização. — Não tendo o remittente da expedição observado o que prescreve o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

M. Agostinho de Freitas, pedindo indemnização. — Em face do que dispõe o art. 9º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

A. Cordeiro & Comp., pedindo indemnização. — Indeferido, por não terem sido observados os arts. 5º e 9º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Superintendencia do Abastecimento

RESOLUÇÃO N. 21 DE 31 DE MARÇO DE 1920

O superintendente do Abastecimento, em nome do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Attendendo á escassez do producto e seu elevado preço nos centros productores,

Resolve, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, letra a, do decreto legislativo n. 4.034, de 12 de janeiro de 1920, e pelos arts. 3º, letra e, e 14 do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.027, de 21 do mesmo mez e anno, mandar executar no Districto Federal, a partir da data da publicação deste acto no *Diario Official*, as seguintes modificações nas tabellas, ora em vigor, de preços maximos de generos alimenticios e de primeira necessidade.

Commercio em grosso

Ovos, dúzia..... 12800

Commercio a varejo

Ovos, dúzia..... 28000

Rio de Janeiro, 31 de março de 1920. —
Dulpho Pinheiro Machado, superintendente do abastecimento.

Acta da quinta reunião da comissão consultiva para o estudo dos assumptos concernentes aos seguros contra os accidentes do trabalho

Aos deztoito dias do mez de março de mil e novecentos e vinte, ás quinze horas, reunidos em uma das salas da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio os Srs. Drs. Pedro Vergne de Abreu, Dulphe Pinheiro Machado, Ernesto do Nascimento Silva, José Luiz Sayão de Bulhões Carvalho, Evaristo de Moraes, Joaquim de Aguiar Costa Pinto, Raymundo de Araujo Castro e Juliano Morei-

ra, o Sr. ministro, Dr. Ildefonso Simões Lopes, assumindo a presidencia declara encetados os trabalhos da quinta reunião da comissão consultiva para o estudo dos assumptos concernentes aos seguros contra os accidentes do trabalho.

O Sr. Dr. Costa Pinto, alludindo á dificuldade que existe em se reunir a comissão consultiva, por exigir o decreto que a organizou a presença de, pelo menos, oito membros para o seu funcionamento, suggere a conveniencia de ser o referido decreto modificado no sentido de permittir que a mesma se reúna, em segunda convocação, com um terço de seus membros.

O Sr. presidente promette levar opportunamente ao Sr. Presidente da Republica a suggestão feita pelo Sr. Dr. Costa Pinto.

O Sr. Dr. Vergne de Abreu explica então os motivos por que não tem comparecido ás reuniões da comissão consultiva.

Allude á projectada passagem, do Ministerio da Fazenda para o da Agricultura, Industria e Commercio, de todo o serviço relativo á fiscalização de seguros, declarando-se inteiramente favoravel a essa providencia, que viria pôr termo aos attritos entre a Inspectoria de Seguros e as companhias autorizadas a funcionar unicamente pelo segundo dos citados ministerios.

Diz que esse estado de cousas, gerado pela dualidade de fiscalização dos seguros, é que o tem afastado dos trabalhos da comissão consultiva.

O Sr. ministro, Dr. Ildefonso Simões Lopes, excusando-se por não poder continuar a presidir a reunião, em vista de suas multiphas occupaões, convida para substitui-lo na presidencia o Sr. Dr. Bulhões Carvalho, que, accetando a incumbencia, agradece a distincção da sua escolha.

Retirando-se o Sr. ministro, Dr. Simões Lopes, assume a presidencia o Sr. Dr. Bulhões Carvalho.

Lida, posta em discussão e approvada a acta da sessão anterior, o senhor doutor Costa Pinto requer a nomeação de uma nova comissão para emitir parecer sobre requerimentos em que companhias de seguros pedem autorização para operar em seguros operarios.

Allega o senhor doutor Costa Pinto que, dos tres membros que actualmente compõem a comissão de que se trata, dous, os senhores deputados Andrade Bezerra e Cunha Machado, se acham fóra desta Capital, sendo o terceiro, o orador, suspeito para dar parecer sobre um dos requerimentos que ainda na presente sessão devem ser distribuidos á comissão alludida.

Para constituírem essa comissão, o senhor presidente nomeia os senhores doutores Evaristo de Moraes, Nascimento Silva e Dulphe Pinheiro Machado.

Procede-se, em seguida, á leitura do seguinte trabalho:

NOTAS E APONTAMENTOS SUGGERIDOS PELAS CONSIDERAÇÕES DO PROFESSOR NASCIMENTO SILVA

Quanto ao seguro obrigatorio

O nosso legislador não o adoptou por prudencia, mas, effectivamente, levou a prudencia ao excesso de nem mesmo se referir ao *seguro facultativo* — só introduzido com o regulamento. Na França, também, não foi, em 1898, quando alli acceto o principio do *risco profissional*, decretado o *seguro obrigatorio*; não o foi, outrossim, na Inglaterra, em 1897; mas, na principal modificação da lei ingleza, em 1906, deu-se forte impulso na direcção da obrigatoriedade do seguro. Vê-se por ahí como se justifica com modelos excellentes, a cautela do nosso legislador, querendo evitar grande reacção dos industriaes.

O que convem é *estimular*-os no sentido do seguro, transportando para a lei o disposto no

art. 28, letra a, do regulamento, e creando os maiores obstaculos á situação dos patrões que queriam, *por si mesmos*, assumir as responsabilidades decorrentes da lei.

Para principiar conviria a providencia proposta pelo projecto Adolpho Gordo, de 1915, exigindo desses patrões a constituição de um fundo de garantia, devidamente depositado e inacessivel ás vicissitudes da vida economica dos seus estabelecimentos. Cumpre advertir que muitos e esclarecidos patrões, reunidos no Centro Industrial, tendo estudado, por meio de uma comissão, o assumpto, declararam-se dispostos a accetear a solução do seguro, promovendo a organização de poderosa companhia. O exemplo, certamente, fructificará. Em futuro talvez proximo, quando bem experimentadas as vantagens do *risco profissional* e as do seguro, será possível o regimen da obrigatoriedade.

Estou de pleno accordo com a prescripção de medidas preventivas dos accidentes, as quaes *devem ser estabelecidas em regulamento especial*, organizado por technicos, comminando-se multas para as inobservancias dos respectivos preceitos.

Neste assumpto, como em todos os que respeitam á regulamentação do trabalho, ha necessidade de rigorosa fiscalização. Somente della depende o exito da regulamentação.

Tendo de me referir ás *molestias profissionais*, que a lei identifica — para os effectos da reparação — aos *accidentes no trabalho*, sinto-me deveras acanhado por dissentir de um medico e, o que é mais, de um professor tão superiormente preparado. Mas, confiante na generosidade que exorna os homens cultos nas suas relações para com os que, como eu, são sempre discipulos — ousarei defender a lei em vigor, que, a meu ver, soube, no tocante ás molestias, restringir sua protecção ás que forem *indubitavelmente profissionais*.

Diz a lei:

« a molestia contrahida *exclusivamente pelo exercicio do trabalho*, quando este fór de natureza a só *por si* causal-a, e desde que determine a morte do operario, ou perda total, ou parcial, permanente ou temporaria, da capacidade para o trabalho.» (Art. 1º letra b).

De accordo com as reservas cautelosas do legislador, convem tal como se fez na Inglaterra e na Suissa — nomear uma comissão technica que classifique as molestias reconhecidasamente *profissionais*.

Allega-se (e eu não direi que sem razão) a dificuldade enorme que, por vezes, se antepõe ao reconhecimento da origem de determinadas molestias, afirmando um perito que ella é oriunda do trabalho, outro dizendo que não o é.

Procurando reduzir ao minimo essa conjuntura duvidosa, accentuou bem o nosso legislador que a molestia, para assumir o caracter de *profissional*, deve ter sido contrahida *exclusivamente* no exercicio do trabalho, quando este fór de natureza a só *por si* causal-a.

Claro está que a lei se refere a casos liquidados, quaes o dos fabricantes de phosphoros victimados pela *nevróse* o dos que trabalhavam com chumbo victimados pelo *saturnismo*, e dos expostos á acção dos vapores mercuriaes victimados pelo *hydrargirismo*.

havendo séria duvida acerca da *origem exclusiva* da molestia, já não tem applicação a lei de accidentes no trabalho. O operario enfermo poderá encontrar protecção em outra lei de assistencia social, mui opportunamente lembrada pelo professor Nascimento.

Accresce que, nem por haver profundamente distinguido as *molestias profissionais dos accidentes*, não incluindo aelles na lei

de 1898, evadiu-se o legislador francez a outras dificuldades. Assim é que constantemente na França se procura, *deante de certos casos*, saber si constituem *accidentes*, ou *molestias profissionais*, com o fim de lhes ser applicada, ou não, a protecção legal. Porfiaram os tratadistas do assumpto e os magistrados por encontrar um criterio differencial e estão longe de chegar a accordo.

Haja vista e que se dá, ali, com a transmissão do carbunculo (dos animaes aos operarios). A jurisprudencia foi obrigada a estabelecer distincções, conforme a maneira da transmissão, chegando a admitir que o *carbunculo é accidente no trabalho* quando, occupado o operario em certas industrias, soffre a *subita condemnação pela mosca transmissora*...

Não censura com justeza o professor Nascimento Silva a definição de *accidente* no trabalho, porque a lei brasileira exige a *exterioridade* da causa.

Neste ponto vai o medico legista brasileiro além do seu collega francez Thoinet, que, na sua completa definição, include, tambem aquella condição dizendo:

«toute blessure externe, toute lésion médicale, toute trouble nerveux psychique resultant de l'action soudaine d'une violence extérieure intervenant pendant le travail ou à l'occasion du travail, et toute lésion interne déterminée par un effort violent au cours du travail.»

Figura o illustre mestre a hypothese de *accidentes sine materia*, por perturbações, funcionacs, traumas psychicos ou golpes moraes, os quacs, *não obstante a exteriorisação do facto a que succedem*, não provem, em rigor, da causa violenta externa, mas de uma causa interna, a intensa emoção sentida, o abalo moral soffrido, consequentemente ao facto anormal occorrido.

Ora, é evidente que a *causa primeira* foi o *facto exterior*, que produziu a emoção.

Em o nosso humilde commentario da lei, já haviamos escripto a proposta:

«Não é necessario que haja choque directo do corpo da victima com qualquer objecto. As condições exigidas pela lei podem ser encontradas, por exemplo, no operario, que por motivo da explosão de uma caldeira, ou por outro facto semelhante, tem uma syncope cardiaca e morre. Da mesma maneira se resolve a favor do operario a hypothese de ficar elle; em razão da desastre identico, louco, ou soffrendo de molestia nervosa, que supprima ou diminua a capacidade de trabalhar. Por isso mesmo—concluimos—a lei brasileira ás palavras *lésões corporaes accrescentou perturbações funcionaes*».

(V: Os accidentes no trabalho e a sua reparação, ed. da Livraria Leite Ribeiro & Maurillo, 1919., pag. 86).

Menos fundada é, ainda, a proposta de eliminção do qualificativo *involuntario* que vem depois de *externa* na definição de *accidente* no trabalho. Pareceu ao preclaro professor que *involuntaria* está ali significando *casual* e que, portanto, o legislador não admite a reparação do *accidente* quando resultante da *culpa* da victima. Ha equivoco nesta apreciação.

O qualificativo *involuntaria* está empregado com a significação de não dolosa, não intencional. Barta lê o art. 2º para se verificar que o legislador brasileiro só excluiu (além do caso de *força maior*) o caso do dolo da victima ou de extranhos, accetando, exactamente a theoria pregada pelo Dr. Nascimento Silva, que eu tambem sustentei, no meu citado opusculo, pags. 33 e 36.

Betende, o nosso proeminente compatriota de commissão dasobrigar os patrões dos compromissos da lei sempre que as consequências do *accidente* não ultrapassarem cinco dias—e apoia-se na opinião, alias respeitabilissima do professor Lacassagne. Penso que dada a hypothese de uma *incapacidade total por menos de cinco dias*, o patrão ou quem estiver subrogado na sua obrigação de reparar o damno, além da prestação dos cuidados medicos e os fornecimentos pharmaceuticos, terá de se subordinar ao que dispõe o art. 9º, pagando á victima a metade do salario diário.

Na hypothese de uma *incapacidade parcial*, procederá conforme o art. 11, havendo o processo regular para liquidação da obrigação.

Resolver contrariamente o problema, desobrigar *por completo* o patrão sempre que as consequências de infortunio soffrido pelo operario não forem além do quinto dia, se me afigura iniquo.

Passo, por meu turno, a propôr um emenda na definição de *accidente*.

Quer o nosso legislador que só haja reparação quando as *lésões corporaes*, ou as *perturbações funcionaes*, constituam a *causa unica da morte* da victima, ou da *incapacidade do trabalho*. Retira, portanto, a protecção legal a uma categoria de victimas genericamente amparadas pela jurisprudencia franceza. «Perante a lei brasileira», escrevi eu no já citado trabalho, não merecerá o melhor auxilio a familia do operario cuja enfermidade preexistente haja contribuido, como *con-causa*, para a morte. Subrevivendo a victima do *accidente*, e ficando incapacitada para o trabalho, dada a alludida circumstancia, tambem nenhum soccorro terá.

Supponho que seria razoavel adoptar a mais constante e firme soluçao da jurisprudencia franceza: uma vez que, na occasião do *accidente*, o operario embora enfermo, esteja trabalhando como se estivesse no gozo de perfeita saude; uma vez que não se tenha duvida acerca de haver sido o *accidente* a causa determinante, immediata, da morte ou da lesão, em nada devem importar as anteriores condições morbidas, que pussam ter contribuido para o desfecho fatal, ou para a aggravação de damno. Parece-me, portanto, que deveria ser supprido o qualificativo *unica*, ou que dever-se-hia redigir um paragrafo no sentido daquella soluçao, tornando, entre nós, legal o que é, na França, *jurisprudencia*, e dest'arte aproveitando a experiencia dos que nos antecederam na accitação do principio do *risco professional*.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1919.—Evaristo de Moraes.

Terminada a leitura desse trabalho, o Sr. Dr. Nascimento Silva, agradecendo as referencias que lhe são feitas pelo Sr. Dr. Evaristo de Moraes, solicita seja o referido trabalho distribuido entre todos os membros da commissão consultiva, afim de ser mais tarde submettido a discussao, tendo sido deferido o seu pedido.

E' lido, por fim, o seguinte expediente:

Officio em que o juiz municipal de Sabará pede esclarecimentos sobre o artigo vinte e tres do regulamento aprovado pelo decreto numero treze mil quatrocentos e noventa e oito, de doze de março de mil novecentos e dezenove;

Aviso com que o Ministerio da Fazenda transmitta ao da Agricultura, Industria e Commercio o processo relativo ao requerimento em que a Companhia de Seguros A Mundial pede áquelle ministerio approvaçao de planos de seguros sobre accidentes no trabalho;

Requerimento em que a Companhia Segurancas Industrial solicita ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, autorizaçao

para funcionar de accordo com o disposto no artigo vinte e nove do regulamento em vigor.

O Sr. presidente distribue os pedidos acima á commissão que já havia nomeado, afim de serem emitidos pareceres a respeito.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente dá por finda a reunião.

E, para constar, eu, Herbert Scheiner de Mendonça, official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, servindo de secretario, lavrei a presente acta.—Adolpho Gordo.—Dulpho Pinheiro Machado.—José Luiz Sayão de Bulhões Carvalho.—J. A. Costa Pinto.—Evaristo de Moraes.—Juliano Moreira.—R. de Arajá Castro.—Andrade Bezerra.

Directoria Geral da Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 31 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saude, ao delegado em commissão, do Serviço de Povoamento no Estado do Maranhão, Hildefonso Alves Pereira.

—Por egual acto da mesma data e de accordo com a lei, foi concedida licença para o fim de se apresentar ao serviço militar, enquanto durar o mesmo, ao adjunto de professor do curso complementar anexo ao Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro, Jarbas Ibiapina.

—Ainda por egual acto da mesma data foram concedidos noventa dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saude, ao encarregado do nucleo colonial Esteves Junior, Christiano Schlochting.

—Por portaria de 30 do corrente, foram concedidos 43 dias de licença, para justificação de faltas dadas por motivo de molestia antes de sua exoneração a contar de 23 de novembro do anno proximo findo, ao ex-professor do nucleo colonial emancipado Barão do Rio Branco, Francisco Joaquim dos Santos.

—Por outra de 31 do corrente foi designado o jardineiro-horticultor, addido, do extincto Aprendizado Agricola de Guimaraes, Joaquim Quintino de Assis, para servir, até ulterior deliberação, no Centro Agricola de Alcantara, no Estado do Maranhão.

Requerimentos despachados

Dia 31 de março de 1920

Americo Soares & Comp., pedindo, de accordo com a vigente lei orçamentaria, transporte gratuito pela Leopoldina Railway para dez wagons, para cauna importados pelo vapor *Opequant*, entrado a 4 do corrente. —Provem ser agricultores e apresentem certidão do factora consular, com a relação do material importado pelo vapor indicado.

José Nunes Maynardes, agricultor registrado, residente no municipio de Tibagy, Estado do Paraná, pedindo o fornecimento de um moimho completo para trigo, movido a agua, mediante pagamento por prestações. —Indeferido.

Gustavo Mutochr, ex-colono do nucleo Esteves Junior, no Estado de Santa Catharina, pedindo indemnização por perdas soffridas. —Indeferido.

Pacifico Pinto da Fonseca, lavrador inscripto, residente no municipio de Pitangui, no Estado de Minas, pedindo para despachar sem expurgo, na Estação de Cercado, Estrada de Ferro Oeste de Minas, 200.000 kilos, mais ou menos, de sementes de algodão, que de-seja exportar. —Deferido.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 26 de março de 1920

Jeronymo Barbosa Magalhães, Philologo, Pereira Soares e Alfredo de Castilho, pe lido matricula gratuita na Escola de Engenharia de Bello Horizonte. — Deferido.

Dia 29

João Baptista Nesi, pedindo que a sua licença, concedida por portaria de 3 deste, seja contada do 1 de fevereiro. — Indeferido.

Elvira Benevente Lisboa Barbosa, pedindo a transferencia da matricula de sua filha Maria, da Escola Normal do Districto Federal para a Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz. — Deferido.

Sociedade Importadora de Café, Limitada, pedindo autorisação para estabelecer filiacs nesta cidade e na de Santos. — A requerente não depende de autorisação para funcionar na Republica.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de março de 1920

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 49 — Para que se possa providenciar sobre o recolhimento da importancia de 28222, paga a maior, ao continuo desse ministerio, Francisco A. Costa, por occasião de receber os seus vencimentos do mez de novembro de 1914, peço a V. Ex. se digne informar por onde percebe actualmente aquelle empregado os seus vencimentos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 25 — Transmittindo o incluso processo encaminhado ao Thesouro com o officio da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, sob n. 64, de 16 de julho de 1919, relativo a divida de exercicios findos, na importancia de 15:600\$, de que se julga credor José Vicente de Assumpção e proveniente da construcção de um trecho de estrada de rodagem, no Departamento de Tarauacá, Territorio do Acre, peço a V. Ex. se digne dizer sobre as irregularidades a que se refere o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, constante do mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 37 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o aviso desse ministerio n. 4.924, de 30 de outubro do anno passado, relativo ao pagamento da importancia de 253\$620 a João Saraiva de Araujo, marinheiro nacional de 2ª classe, proveniente de differença de soldo a partir do julho de 1906 a 31 de dezembro de 1917, peço a V. Ex. se digne providenciar no sentido de serem annulladas as deducções a que se refere a informaçao de fls. da 3ª Sub-directoria da Despesa Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 38 — Respondendo ao aviso de V. Ex. n. 5.214, de 24 de novembro do anno pasado, tenho a honra de lhe declarar que, segundo informaçao prestada pela Alfandega de Santos e transmittida pela Delegacia Fiscal em S. Paulo com o officio n. 83, de 7 de fevereiro proximo findo, só depois da assignatura do Sr. capitão do porto é que são visadas pelo agente fiscal respectivo as notas de pagamento do imposto de transporte arrecadado pelas empresas de navegação.

Acrescenta a inspectoría da mesma alfandega haver expedido portaria recommendando novamente que seja observada rigorosamente aquella formalidade.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 127 — Attendendo ao que solicitou a Directoria da Receita Publica, em officio n. 23, de 24 do vigente, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de

ser concedida franquía telegraphica em exclusivo objecto de serviço publico, ao inspector fiscal do imposto de consumo em commissão, no Estado do Ceará Francisco Gentil de Castro Samico.

Reitere a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 128 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o aviso desse ministerio n. 3.575, de 13 de novembro do anno passado, relativo ao pagamento, por exercicios findos, a Louival Ferreira dos Santos, foguista da Estrada de Ferro Central do Brasil, da quantia de 155\$, proveniente de serviços extraordinarios prestados á mesma estrada durante o mez de janeiro de 1914, cabe-me declarar a V. Ex., para os devidos fins, que, sendo o requerimento do interessado datado de 9 de abril de 1919, e a folha de pagamento referente ao mez de janeiro de 1914, está a divida de que se trata prescripta, salvo si foi a mesma interrompida, o que entretanto não consta do respectivo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 130 — De accôrdo com a solicitação contida no aviso desse ministerio n. 835-O, de 26 de dezembro do anno passado, incluso tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins o processo de aposentadoria de João Ramos da Silva Barbas, conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 49 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. para os devidos fins, que as fls. 21 v., do livro n. 590, do tabellão do 1º officio, foi lavrada em 5 do corrente, escripturas de venda feita pela Fazenda Nacional á The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Ltd., pela quantia de 974:980\$940, dos lotes de terras ns. 304 a 321, quadra n. 33, do cães do Porto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. presidente da Associação Commercial de Alagoas:

N. 1 — Em resposta a vosso telegramma de 12 do cadente, solicitando, em nome dos agricultores e proprietarios de uzinas de fabricaçao de assucar, dispensa do deposito prévio dos direitos de importação sobre os materiaes que os mesmos importarem com fundamento no art. 2º, § 36, das Preliminares da Tarifa, cabe-me declarar-vos não ser possivel attender ao pedido, porque, segundo a legislação vigente, só os governos estaduais e municipaes e os que teem contracto com a União estão exceptuados da exigencia do deposito prévio.

— Sr. presidente da Associação Commercial de S. Paulo:

N. 11 — Respondendo o vosso telegramma de 14 de janeiro ultimo, cabe-me declarar-vos que, faltando competência ao Poder Executivo para dispensar o pagamento de impostos, impossivel foi a este ministerio attender á solicitação contida no mesmo telegramma, no sentido de autorizar a cobrança de taxa que vigorava no anno proximo findo, sobre os artigos sujeitos a imposto de consumo, descarregados do vapor Duplex, entrado em Santos em principio do corrente anno.

Ministerio da Fazenda

Conselho de Fazenda

Requerimento despachado

Dia 26 de março de 1920 (*)

Antenor Coriolano dos Santos, pedindo reintegração no lugar de 1º escripturario da Delegacia Fiscal na Bahia, por ter sido impronunciado por sentença do juiz federal do mesmo Estado e confirmada pelo Supremo Tribunal Federal. — O Conselho, por sua maioria, e de parecer que se deve deferir o pedido para converter a demissão em suspensão administrativa até a data da nova nomeação, de accôrdo com a Procuradoria da Fazenda. O Sr. director Benedicto Hyppolito opina pelo indeferimento do pedido. O Sr. ministro resolve indeferir o pedido, de accôrdo com o voto do Sr. Benedicto Hyppolito, submettendo a decisão ao conhecimento do Exmo. Sr. Presidente da Republica.

Por título de 30 de março proximo findo:

Foram nomeados:

Ranulpho Barbosa dos Santos, para o lugar de collector das rendas federaes em Espirito Santo do Rio Pardo, Estado do Espirito Santo;

Raul Franzolin para o de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em São João de Itatinga, Estado de S. Paulo.

Foi declarado sem effeito o título de 20 de janeiro do corrente anno, que nomeou Lino Ribeiro de Assis, para o lugar de collector das rendas federaes em Espirito Santo do Rio Pardo, Estado do Espirito Santo, por não ter prestado a necessaria fiança dentro do prazo legal.

— Por portaria da mesma data, foram concedidos 90 dias de licença, com o vencimento, na fórmula da lei, ao auxiliar de escripta de Imprensa Nacional Henrique Augusto de Lima e Cirne, para tratamento de saude, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de março de 1920 (*)

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 166 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 464, de 14 de junho de 1919, relativo ao recurso interposto pela Sociedade Anonyma Casa Arens, do acto dessa inspectoría que lhe negou despacho, mediante o pagamento da taxa de 4 % *ad-valorem*, de accôrdo com o artigo 111, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, de 148 caixas contendo descaroçadores para engenhos, centraes de algodão, despachados pela nota de importação n. 2.448, de 9 de maio do anno passado, resolveu, por despacho de 12 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso, para manter a decisão recorrida.

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 49 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 251, de 3 de julho de 1918, relativo aos recursos interpostos por Diniz & Comp. e Manoel Lopes da Silva do acto dessa recebedoria que lhes impoz, respectivamente, as multas de 300\$ e 150\$, grão minimo do art. 178, letra K, n. III, e letra J, n. XII do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 19 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento aos alludidos recursos, para manter a decisão recorrida.

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes: (*)

N. 57 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 10, de 29 de janeiro de 1919, relativo ao recurso interposto por Miguel Nemer do acto pelo qual, reformando o da Collectoria das Rendas Federaes de Mar de Hespanha, lhe impuzestes a multa de 150\$, grão minimo da pena comminada no art. 178, letra j, n. XII do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 12 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 58 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 7, de 17 de janeiro de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Alvaro Brasil & Comp., do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Tres Corações do Rio Verde, que lhes impoz a multa de 150\$, grão minimo da pena comminada no art. 178, letra j, n. XVII do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 12 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o

parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso *ex-officio*, para mandar restabelecer a decisão da Collectoria das Rendas Federaes de Tres Corações do Rio Verde, de fls. 2 e 9 verso.

N. 60 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o officio n. 59, de 8 de abril de 1919, á Directoria da Receita Publica, remetendo o processo instaurado na Collectoria das Rendas Federaes de Ouro Preto contra Domingos Pereira da Silva, por infração do Regulamento do imposto de consumo e em virtude do qual foi pela mesma collectoria imposta a Paulo Simoni a multa de 5.000\$, grão maximo do art. 178, letra n, n. IV, combinado com o art. 162 do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 12 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do referido Conselho, annullar todo o processo, por inexistencia da infracção autuada.

Recommendo-vos, outrossim, que, de accôrdo com o citado despacho, deveis advertir o collector federal de Ouro Preto Francisco Diogo de Vasconcellos, por ter decidido a questão em aprego, contra as provas dos autos.

Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 14 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 96, de 19 de julho de 1918, relativo ao recurso interposto por Francisco da Silva Porto do acto pelo qual, reformando o da Collectoria das Rendas Federaes de Itabaiana, lhe impuzestes a multa de 150\$, grão minimo da pena comminada no art. 178, letra j, numero VIII, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 12 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 15 — Declaro-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 49, de 2 de abril, de que trata o de n. 105, de 19 de agosto, ambos de 1918, relativo ao recurso interposto por Magalhães Rezende & Comp., estabelecidos na praça de S. Salvador, Estado da Bahia, do acto pelo qual mantivestes o da Inspectoria da Alfandega, desse Estado que lhes impoz a multa de 1.200\$, dobro da penalidade estabelecida no artigo 178, letra k, n. VIII, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 12 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

Additamento ao do dia 30 de março de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 167 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 23 e 26 do corrente, nomeando os ex-despachantes geraes dessa alfandega, cujos nomes constam da inclusa relação, para os logares de despachantes aduaneiros da mesma alfandega:

Relação nominal dos despachantes aduaneiros da Alfandega do Rio de Janeiro, nomeados por despacho de 23 e 26 de março de 1920.

Alfredo Casemiro de Souza Bastos, Adalberto Borges de Carvalho, Alfredo Luiz Ribeiro, Alfredo de Moraes e Silva, Alvaro de Souza Bastos, Arthur Machado Lucas, Antonio Moreira Pacheco, Antonio Gonçalves de Souza, Alfredo de Souza Araujo Monteiro, Antonio Leite de Souza Bastos, Antonio Augusto Pinto de Siqueira Junior, Augusto Macedo, Alfredo Caminada, Arnobio de Souza Castro, Arthur Fernandes, Annibal de Medina Coeli Ribeiro, Carlos Figueiras Lima Junior, Carlos Torres Rangel, Eugenio de Almeida Reis, Elpidio de Barros Ferreira do Lago, Francisco Antonio Mendes Junior, Francisco de Medina Coeli Ribeiro, Fernando do Rego, Francisco José de Castro Brown, Francisco Souza Silva Braga, Gastão Barbosa Rodrigues, Henrique Ferreira, João Pompilio Dias, Julio Antunes Marcello, João Gonçalves de Oliveira, José de Souza Motta Junior, José Sebastião Arantes Franco, José Sanches de Almeida Costa, Julio Magno da Silva, Julio Augusto Coulomb, José Lauro da Costa Pereira, Luiz de Souza Leal, Mario de Carvalho Bacellar, Manoel Rodrigues Torres, Manoel Tavora da Costa Porto, Paulo Gomes de Oliveira, Pedro Lannes Aranha, Pedro Alves dos Reis, Trajano da Fonseca Ramos, Wanderley Gonçalves de Oliveira, Acyllino da Rocha, Carlos Affonso de Carvalho Lima.

Dia 31

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 168 — Afim de que informeis e respeito, remetto-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 23 do corrente, o incluso memorial da Associação Commercial de Pelotas, datado do dia 12.

Sr. director geral da Saude Publica:

N. 122 — Tendo o 4º escripturario da alfandega no Estado do Pará João Cademartori Pereira da Rosa solicitado seis mezes de licença, peço providencias no sentido de ser o referido funcionario submettido á inspecção de saude, na fórma da legislação vigente.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de março de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 146 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, no aviso n. 602, de 19 do corrente, resolveu, em data de 29 do mesmo mez, autorizar, na fórma do dispositivo no art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, o despacho, livre de direitos, de seis (6) caixas contendoapparelhos e objectos de laboratorio, vindos do Havre, pelo vapor francez *Amiral Villaret de Joyeuse*, destinados ao laboratorio de hygiene da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 22 — Afim de informardes, remetto-vos o incluso processo referente á denuncia do primeiro supplente do juiz federal na cidade de Monte Alegre, nesse Estado, contra o collector federal da mesma cidade, por vender sellos fóra da zona da sua respectiva jurisdicção.

(*) Repraduz-se por sido publicadocom incorrecções.

N. 23 — Afim de ser informado pela alfandega desse Estado, remetto-vos o incluso requerimento de Ferreira & Vascy, de 24 do corrente.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 143 — Afim de ser informado pela Alfandega de Santos, remetto-vos o incluso processo relativo ao balanço das operações e serviços realizados durante o anno de 1919 nos armazens geraes da Companhia Docas de Santos.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de março de 1920

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 5 — Junto vos devolvo o processo encaminhado a esta directoria com vosso officio n. 100, de 14 de junho de 1919, submettendo á approvação do Sr. ministro, o pedido de licença da Companhia Pernambucana de Navegação, para vender aos Srs. Mello, Veloso, Cesar & Comp. um terreno de marinha, no municipio Goyanna, nesse Estado, que por inadvertencia deixou de acompanhar a minha ordem n. 19, de 31 de dezembro de 1919.

— Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 15 — Para que presteis as devidas informações incluso vos remetto o processo iniciado pelo requerimento do capitão Vicente de Souza Pires pedindo aforamento de um terreno sito á rua dos bonds de Sepetiba, nessa fazenda.

Requerimentos despachados

D. Anna de Mattos Vieira, pedindo licença para vender o dominio util do terreno de marinhas n. 17 da rua Visconde do Rio Branco. — Exhiba carta de aforamento.

Francisco de Almeida Raposo, pedindo licença para effectuar pagamento de laudemio. — Satisfaca o requerente a exigencia da 2ª Sub-directoria.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de março de 1920

Officio do Juiz de Direito da Comarca de Vassouras, pedindo o pagamento a D. Izaura Gonçalves Canellas da quantia de 1:270\$672, por conta do emprestimo do Cofre do Orç. — Faça reconhecer a assignatura do tabellião de Vassouras por tabellião desta Capital Federal.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 30 de março de 1920 (*)

Sr. director do Povoamento do Solo, Ministerio da Agricultura:

N. 558 — Communico-vos que o Sr. bacharel Nicolau Rodrigues dos Santos França e Leite, 3º official addido desse serviço, com exercicio nesta procuradoria geral, faltou ao serviço nos dias 5 e 8 do expirante mez, tendo, porém, comparecido nos demais dias.

Dia 31

Sr. Dr. 3º procurador da Republica na secção do Districto Federal:

N. 563 — Rogo expedir as precisas providencias no sentido de serem cancelladas as certidões de dividas ns. 4.375, 7.774 A, 7.763 A, 7.933, 7.851, 7.830 e 7.325, da série E. I.

N. 564 — Para a cobrança executiva remetto com este as sete inclusas certidões de dividas ns. 8.165 a 8.170 da série E. I. na importancia total de 54\$650.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

N. 565 — Para a cobrança executiva remetto com este 94 certidões de dividas de multas, registros e eventuaes ns. 8.065 a 8.068, 8.071 a 8.097, 8.090 a 8.108, 8.110 a 8.141, 8.143 a 8.163, da série E. I. na importancia total de 26:880\$000.

— Sr. Dr. procurador da Republica na secção do Estado do Rio de Janeiro:

N. 566 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. com este para a cobrança executiva as cinco inclusas certidões de dividas de multas impostas a diversas firmas residentes em Niteroy, nesse Estado, pela Recebedoria do Rio de Janeiro ns. 8.069, 8.070, 8.098, 8.109 e 8.142, da série E. I. na importancia total de 840\$000.

Requerimento despachado

Dia 31 de março de 1920

The Texas Company (South America), pedindo prestar fiança em favor de Peiro Affonso de Araujo França, despachante aduaneiro. — Apreenta os estatutos da requerente afim de se verificar si elles não prohibem que em seu nome se preste fiança.

RECTIFICAÇÃO

O officio n. 561, publicado no expediente de 30, foi dirigido ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro e não ao Sr. inspector da Caixa de Amortização, como sahiu

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 30 de março de 1920

Officios expedidos:

N. 153 — A' Directoria da Receita, remettendo o processo que teve por base o auto n. 62, de 25 de março de 1919.

N. 154 — Transmittindo o recurso do tabellião do 3º officio da comarca de Campos, Antonio P. de Brito.

N. 155 — Idem o requerimento de Domingos José de Barros.

N. 444 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, pedindo serem extrahidas dividas de penna de agua em nome de Affonso Vizeu.

N. 445 — Idem serem annulladas dividas de industria e profissões, em nome de João Baptista.

N. 446 — Communicando que annullou divida de penna de agua, em nome de João José Marques.

N. 447 — Idem, idem, em nome de Elisa Elvira R. dos Santos.

N. 371 — A' Alfandega da Bahia, pedindo ser remettido a esta Recebedoria o processo de infração, contra a Sociedade Anonyma Fabrica de Sédas Santa Helena.

Requerimentos despachados

José Bevilacqua. — Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido proposto, remettendo-se a certidão junta.

José Xavier de Mello. — Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido do parecer.

José Fernandes Gil. — Idem, remettendo-se o presente processo.

João Martins Barbosa e outros. — Faça-se a annullação proposta, offician-do-se, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

João Teixeira de Mesquita. — Idem.

L. Siqueira & Comp. — Reduzza-se, de accôrdo com o parecer a 2:400\$ o valor locativo do negocio.

F. Kramer. — Dê-se a baixa, de accôrdo com o parecer, cancellando-se a

certidão de divida. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

Joaquim P. Bernardes. — Dê-se a baixa, de accôrdo com o parecer.

Jorge Morano & Comp. — Idem Imponho a multa de cincoenta mil réis (50\$000), minimo, na forma da lei.

Josephia Lucia Pereira Pinto Costa. — Complete o sello do documento de fls. 2 e 3.

Beatriz Faria da Silva. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Ernesto Gomes de Oliveira. — Satisfaca as exigencias do parecer.

José R. Pinheiro. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Josué S. dos Santos. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Antonio F. Cunha. — Idem do parecer.

Francisco Avelino Lopes. — Idem.

José Faustino. — Idem.

Fonseca & Comp. — Idem.

Antonio Soares da Silva. — Idem.

Adelino Diniz da Motta. — Idem.

Gomercindo Lopes Salelim. — Idem.

Manoel R. de Oliveira. — Idem.

Bernardino Pereira Ribeiro. — Idem.

Joaquim Moreira Mesquita. — Idem para o que autorizo a entrega do documento de fls. 3 a 46, mediante recibo.

A. Schurig & Comp. — Idem idem (de fls. 3 a 10).

Pereira Carvalho & Comp. — Archive-se.

Companhia Progresso Industrial do Brasil. — Idem em face do parecer.

S. A. Cooperativa Economica. — Archive-se.

S. A. Serraria Moss. — Idem.

S. A. Casa Arens. — Idem.

Companhia de Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio. — Idem.

Marconi Willelms T. Company Ltd. — Idem, em face do parecer.

The Marconi I. Marine. — Idem.

Arthur A. Davis. — Idem.

Alfredo Marques. — Archive-se.

Companhia Fiat Lux. — Idem.

Fernandes & Nero. — Idem.

João Tettamento. — Idem.

Companhia Mercado Municipal. — Idem, em face do parecer.

General Electric S. A. — Idem.

Grandes Moinhos Gamba e outro. — Archive-se.

Richard Meyer. — Idem.

Miguel & Filho. — Idem.

Maria E. Cavalcanti de Albuquerque. — Idem.

Morgado & Irmão. — A' 2ª sub-directoria.

A. Lincoln Potter. — Idem, para os devidos fins.

Capitão Vicente Francellino de Albuquerque. — Idem, para attender á quitação pedida.

A. Ribeiro da Fonseca. — Averbese a mudança.

Antonio João Eis. — Idem.

The Rio de Janeiro Tramway Light Companhia Ltd. — Transfira-se.

J. A. Gomes. — Idem.

Laura, Clara e outros. — Idem.

Antonio Eduardo Pinto. — Idem.

Eduardo de Moraes. — Idem.

David Waiaberg. — Idem.

Fernandes & Irmão. — Idem.

José da Rocha Lavandeiro. — Idem.

Dr. Pedro Maria Passos. — Idem.

Elisa Torres Lamas. — Idem.

Maria Bittencourt. — Idem.

Manoel Ferreira Gonçalves. — Idem.

João Antonio Pereira Pires. — Idem.

de accôrdo com o parecer. Imponho á

multa de 20\$, grão mínimo, na forma da lei.

Manoel Mazorra. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

Francisco Alves da Silva. — Idem.

José Luiz Chamoinha. — Idem.

Manoel dos Santos Barbosa. — Idem.

Rosa C. dos Santos. — Idem.

Carolina Affonso Oliveira. — Idem.

Heitor dos Santos Barbosa. — Idem.

Manoel de Souza. — Idem.

Antônia B. do Nascimento. — Idem.

Antenor Duques. — Idem.

Antonio José Gonçalves. — Idem.

Antonio Joaquim Neves. — Idem.

Custodio A. Barbosa. — Idem.

David da Silva Monteiro. — Idem.

Augusto de Paiva. — Idem.

Antonio Maia. — Idem.

Guimar do Amaral. — Idem.

Jorge Chame. — Idem. Impõe-se a multa de 20\$, grão mínimo, na forma da lei.

Antonio Gomes. — Faça-se as inscrições pela forma proposta.

José Ferreira Rodrigues. — Faça-se a inscrição pela forma proposta. Impõe-se a multa de 20\$, grão mínimo, na forma da lei. Quanto ao imóvel n. 242, satisfaz a requerente a exigência do parecer.

Oscar Machado. — Em face do parecer nada há que providenciar.

Antonio Mendes Bastos. — Proceda-se, de accordo com o parecer.

Antonio Dias. — Faça-se a extracção proposta.

Antonio Teixeira da Costa. — Faça-se a anotação proposta.

Salvador Frederico Chinello. — Anote-se o valor locativo do imóvel.

Alberto Coelho Moreira e outros. — Faça-se a rectificação proposta.

Pinto & Figueiredo. — Entregue-se, mediante recibo.

Aristides Cavalcante Paschoa. — Em face do parecer, reconsidero o despacho de 24 de outubro de 1919, para o fim de tornar de nullo effeito a multa imposta.

Rodrigues & Brito. — Pague o debito.

Lucio Coelho Ribeiro. — Complete-se o lançamento pela forma proposta.

Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro. — Selle o documento de fls. 4.

Companhia Progresso Industrial do Brasil. — Restitua-se, de accordo com o parecer, a importancia de 50:000\$, classificando-se a despesa pela forma proposta.

Alvaro Lameiro. — Pague o debito.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Araújo Penna Filho. — Restitua-se.

Seabra & Comp. — Idem.

J. A. Rodrigues & Comp. — Idem.

Mario Augusto Saldanha da Gama & outro. — Encaminhe-se, informando.

Silva Coelho & Comp. — A vista da informação, mantenho a decisão de 26 de fevereiro ultimo, constante de fls. 2 v.

Pinna Carvalho & Comp. — A vista do parecer, declaro insubsistente o despacho de 17 de julho de 1918, bem como a representação do n. 544, desse mesmo anno, que motivou dito despacho, pelo que, officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido proposto.

Imprensa Nacional e "Diario Officiai".

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 de março de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 406 a 411—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, pedindo o pa-

gamento para as facturas de José da Silva & Comp., Francisco Leal & Comp., Nordskog & Comp., J. L. Costa & Comp., Fontes Garcia & Comp. e Julio Miguel de Freitas & Comp.

N. 412 e 413—Ao Sr. director da Despesa Publica, remetendo as folhas de auxilio de aluguel de casa do director geral e porteiro.

N. 414—Ao Sr. director da Despesa Publica, solicitando o adiantamento de 1:000\$ para as despesas miudas por conta da sub-consignação «Expediente» da verba 12ª.

Requerimentos despachados

Roberto Costa. — Deferido, em relação ás faltas occorridas neste mez.

Manoel da S. Castro. — Reduzo a 100\$000. Sizenando Luiz dos Santos, Aurelio Motta, Aristides C. da Costa, Manoel A. Pradel, Ruben Florião, Philomena da Silva, Diogenes A. de Souza, Alfredo G. Pereira, Clemente G. Braveza, Raul Barbosa, Cacilda Couto Mello, Joaquim C. Baptista e Sebastião A. Costa. — Sim, em termos.

Arthur Duarte Pinto. — Como requer, passando recibo.

TRIBUNAL DE CONTAS

* CAMARAS REUNIDAS

25ª sessão ordinária, realizada em 26 de março de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO TEIXEIRA SOARES; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL, SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel de Rezende, Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Deixou de comparecer por ter entrado em gozo de férias o Sr. ministro Jesuino Cardoso.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 70, de 28 de fevereiro ultimo, consultando sobre a abertura do credito de 6:723\$677, para pagamento de parte da pensão que deixou de receber no periodo de 15 de janeiro de 1894 a 17 de junho de 1906, D. Leopoldina de Mattos Porto. — O Tribunal foi de parecer que o mencionado credito póde ser legalmente aberto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 419, de 23 de janeiro ultimo, concedendo o adiantamento de 50\$ ao escriptivo do Tribunal do Jury do Districto Federal Tancredo Vasconcellos de Carvalho, para despesas com o transporte de officiaes de justiça. — Ordenou-se o registro.

Aviso n. 702, de 10 de fevereiro ultimo, solicitando a entrega da importancia de 10:000\$, subvenção correspondente ao 1º semestre deste anno, ao director presidente do Asylo S. Luiz, Carlos Ferreira de Almeida. — Ordenou-se o registro.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 910, de 13 do corrente, concedendo o adiantamento de 40:000\$ ao geologo contratado do serviço geologico e mineralogico engenheiro Roberto de Lima, para attender a despesas com o serviço de sondagem de carvão e petro-

leo no sul do Estado do Paraná. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão da montepio civil a D. Lina Paranhos Damasceno e outros. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas:

Aviso n. 100, de 5 do corrente, com a cópia do decreto n. 14.087, de 3 do mesmo mez, relativo á abertura do credito de 44:581\$, para pagamento, em 1920, do pessoal accrescido á agencia especial dos Correios na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul. — Ordenou-se o registro.

Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 618, de 23 de fevereiro ultimo, concedendo o adiantamento de 500\$, ao 2º official José de Paiva Magalhães Calvet, para attender a despesas de transporte, na fiscalização de dependencias do mesmo ministerio.

O Tribunal negou registro ao adiantamento por não ter sido comprovada a applicação do quantitativo recebido em virtude do aviso n. 650, de 11 de março de 1915.

Avisos ns. 233 e 254, de 17 e 20 do corrente mez, com o processo relativo ao contracto celebrado pelo dito ministerio com os Srs. Arnaldo Braga & Comp., J. L. Costa & Comp. e Villas Boas & Comp., para fornecimento de artigos de expediente e objectos de escriptorio. — O Tribunal negou registro aos contractos por não constar as quantidades maximas dos artigos a fornecer, na forma do artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 617, de 23 de fevereiro ultimo, concedendo o adiantamento de 200\$ ao 2º official Rafael Lemos, para attender a despesas de transporte, na fiscalização de dependencias do mesmo ministerio. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 669, de 15 do corrente, da Casa da Moeda, annexo ao processo relativo aos contractos celebrados pela mesma repartição com Villas Boas & Comp. e J. L. Costa & Comp., para fornecimentos neste anno, solicitando reconsideração do despacho proferido por este Tribunal em sessão de 12 do mez citado, pelo qual foi negado registro aos mencionados contractos, por não terem sido presentes ao Tribunal os processos por onde se verificasse que na concorrência publica foram observadas as regras legais. Resolveu o Tribunal não tomar conhecimento do pedido de reconsideração por não ter sido formulado pela autoridade competente que seria o Governo pelo Ministerio da Fazenda no caso, visto tratar-se de contracto com a Casa da Moeda, subordinada ao dito ministerio.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 945, de 17 do corrente, com as cópias do decreto n. 14.099, de 15 do mesmo mez, relativo á abertura do credito de 64:708\$500, destinado ao pagamento de publicações relativas á Conferencia Trabalhista, reunida em Washington, em consequencia do Tratado da Paz. — Ordenou-se o registro.

Ministerio das Relações Exteriores:
Aviso n. 28, de 26 de janeiro ultimo, com a tabella de distribuição de credito da 2ª consignação da verba 13ª, «Expansão Economica» do orçamento de 1920, do mesmo ministerio. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 76, de 16 de fevereiro ultimo, solicitando, pelas razões que apresenta, reconsideração do despacho deste Tribunal, proferido em sessão de 23 de janeiro anterior, pelo qual foi recusado registro ao contracto celebrado pela Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro com a Companhia Federal de Fundição, para o fornecimento de duas chatas de aço a mesma fiscalização. — O Tribunal ordenou o registro do contracto reconsiderando sua decisão anterior.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 535, de 18 de fevereiro ultimo, concedendo o adiantamento de 18:353\$410 ao chefe de culturas da Estação de Pomicultura de Deodoro, engenheiro agrônomo Luiz de Moura Brasil, para attender no corrente anno a execução de obras na alludida estação. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interores — Avisos:

N. 1.086, de 3 do corrente, concedendo o adiantamento de 1:000\$, ao almoxarife do Hospital S. Sebastião Edgard de Magalhães Bandeira, para occorrer ao pagamento de despesas de prompto pagamento, neste anno. — Ordenou-se o registro.

Ns. 5.123 e 5.656, de 6 de novembro e 11 de dezembro de 1919, relativos ao adiantamento de 200\$ ao delegado de Saude do 6º Districto Sanitario Dr. Theophilo de Almeida Torres, para pagamento de despesas de prompto pagamento no anno proximo findo. — O Tribunal recusou registro ao adiantamento, por não ser possível a applicação do adiantamento fora do anno financeiro, a cujo exercicio corre a despesa.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 420, de 13 de fevereiro ultimo, concedendo o adiantamento de 3:000\$ ao director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria Dr. Paulo de Figueiredo Parreiras Horta para despesas com a aquisição de passagens para a Europa. — O Tribunal negou registro ao adiantamento por não ter sido comprovada a applicação do quantitativo recebido em virtude do aviso n. 5.028, de 4 de dezembro de 1912.

Ministerio da Justiça e Negocios Interores:

Aviso n. 931, de 25 de fevereiro ultimo, concedendo o adiantamento de 500\$ ao delegado do 6º districto sanitario da Directoria Geral de Saude Publica Dr. Theophilo de Almeida Torres, para despesas de prompto pagamento. — Ordenou-se o registro.

Finalmente pelo Tribunal foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsáveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam e conforme processos relatados pelos Srs. ministros Alfredo Valladão e Leonel de Rezende, a saber: De 5.000\$, pelo escripturario da Es-

cola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Edmundo de Viveiros Coqueiro, com pagamento de pessoal assalariado;

De 500\$, pelo escripturario geral do Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, João José de Carvalho, com despesas miudas.

Nada mais havendo a tratar o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 29 do corrente, para a seguinte sessão ordinaria.

O Tribunal, em sessão de 26 do corrente, em Camaras Reunidas, julgou 20 processos, sendo:

Consultas...	1
Adeantamentos...	10
Pensões...	1
Creditos...	2
Contractos...	3
Tabellas...	1
Comprovações...	2

26ª sessão ordinaria, realizada em 29 de março de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO TEIXEIRA SOARES; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL; SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel de Rezende, Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra, e auditores Passos de Miranda, Oliveira Lima e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Rosa de Andrade Moraes e Alice de Moraes. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 88, de 25 de fevereiro, ultimo, com as tabellas de distribuição dos creditos da verba 2ª «Correios», do orçamento do mesmo ministerio para 1920, incluído o credito aberto pelo decreto n. 14.087, de 3 do corrente e registrado em sessão de 26 tambem do corrente. — Ordenou-se o registro das tabellas.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de pensão de jornalista aos menos Walter e Elpidio, filhos de Amaro Alves de Moura. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 50, de 19 do corrente, com o processo relativo ao contracto celebrado pelo Collegio Militar do Rio de Janeiro, com a Sociedade Anonyma Lavandaria Confiança, para lavagem e engomado de roupa no actual semestre. — O Tribunal recusou registro ao mencionado contracto por não constar que a Sociedade Anonyma Lavandaria Confiança, tenha sido legalmente organizada e esteja habilitada a tratar com o Governo.

Aviso n. 53, de 27 do corrente, com cópia do decreto n. 14.112, de 24 do mesmo mez, rectificando para réis 62:045\$631, a importância do credito aberto pelo decreto n. 14.070, de 19 de fevereiro ultimo, para pagamento ao major do Exército Manoel Corrêa do Lago, de differença de vencimentos a que tem direito. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 380, de 9 de fevereiro ultimo, concedendo o adiantamento de 500\$ ao porteiro do Serviço de Agricultura Pratica, José Rebello da Silva, para pagamento de despesas miudas de prompto pagamento. — Foi negado registro ao adiantamento por impropriedade de classificação da despesa.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de pensão de jornalista a D. Luiza Ferreira dos Santos. — Foi julgada legal a concessão.

— Relatado pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 799, de 5 do corrente, concedendo o adiantamento de 15:000\$, ao escripturario do Serviço Geologico e Mineralogico, Pedro Tinoco do Amaral, para despesas com embalagem e transporte de amostras de carvão de pedra e minérios nacionais a embarcar para a Europa. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 926, de 15 do corrente, solicitando, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 27 do fevereiro ultimo no aviso n. 455, de 13 do mesmo mez do dito ministerio, que consultava sobre a legalidade da abertura do credito de 42:000\$, para pagamento a Sesostris Dias Maciel, da subvenção pela construção de 21 kilometros de estrada de rodagem para automoveis entre Sant'Anna de Palos e a cidade do Carmo do Paranahyba. — O Tribunal resolveu manter sua anterior decisão.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Amelia Ferreira Benevides e outra. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 137, de 23 de março corrente, com a cópia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e as firmas Borlido Maia & Comp. e outros, para o fornecimento de oleos, graxas, etc., durante este anno. — Ordenou-se o registro do contracto.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Offícios ns. 543 e 708, de 8 de abril e 9 de maio de 1919, deste Tribunal, relativos ao adiantamento de 1:500\$ ao porteiro do mesmo Tribunal, Antonio Lopes Junior, para attender a despesas com assignaturas, etc., de telephones no anno de 1919. — Deixou o Tribunal de ordenar o registro do adiantamento porque, conquanto requisitado em tempo, não foi presente á deliberação dentro do anno financeiro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 108, de 10 do corrente, com a cópia do decreto n. 14.090, de 8 do mesmo mez, relativo á abertura do credito de 402:000\$, para conclusão do edificio iniciado pelo Lloyd Brasileiro, na rua Visconde de Itaboraity, nesta Capital. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. auditor Oliveira Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão de montepio civil:

A D. Virginia de Lima Faria e outros; A D. Maria Candida Bellamy Crockett de Sá e outros.

Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 888, de 3 do corrente mez, concedendo o adiantamento de 2:000\$ ao conservador da Inspectoria Federal de Obras contra as Secas José Epaminondas Wanderley, para despesas miudas a seu cargo. — Ordenou-se o registro.

Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de meio soldo a D. Laura Cardoso da Silva. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 109, de 10 do corrente mez, com a cópia do decreto n. 11.091, de 8 do mesmo mez, relativo á abertura do credito de 1.300:000\$, para despesas com a manutenção do trafego das linhas de Formiga e de Araguay, da Estrada de Ferro Goyaz. — Ordenou-se o registro.

De accôrdo com o processo relatado pelo Sr. ministro Camillo Soares, foi pelo Tribunal ordenada a baixa da responsabilidade do director da Estação de Pomicultura de Deodoro, Dr. Philippe Aristides Caire, na importancia de réis 167\$200, pelo mesmo recolhida ao Thesouro Nacional, conforme conhecimento n. 905, annexo ao processo, e proveniente de documentos glazados na comprovação do adiantamento de 4:000\$, recbida em virtude do aviso n. 2.308, de 6 de setembro de 1918, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Finalmente, pelo Tribunal foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam e conforme processos relatados pelos Srs. ministro Barros Lima e auditor Oliveira Lima, a saber:

De 9:906\$652, pelo pagador da comissão do canal de Macahé a Campos, Walfrido Dias, com despesas da mesma comissão, tendo recolhido ao Thesouro Nacional o saldo de 3\$348;

De 4:930\$500, pelo geologo interino Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo, com despesas do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, tendo recolhido ao Thesouro Nacional o saldo de 69\$500.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 31 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

O Tribunal em sessão de 29 do corrente, em Camaras Reunidas, julgou 24 processos, sendo:

Pensões ..	1
Tabellas ..	1
Contratos ..	2
Creditos ..	3
Adiantamentos ..	4
Consultas ..	1
Comprovações ..	2
Diversos ..	1
	21

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 31 de março de 1920

Officios:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 547 — Rêgo a V. Ex. se digne de ordenar as necessarias providencias para

que no Thesouro Nacional seja paga, á conta da sub-consignação «Ajudas de custos», da consignação «Gratificações regulamentares do — Pessoal — da verba 7ª do orçamento de 1920 desse ministerio, a importancia de 300\$ ao 3º escriptuario deste Tribunal José Mattos do Vasconcellos, fixada ao mesmo escriptuario como ajuda de custo pela comissão de que se acha investido na tomada de contas da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, conforme solicitou o inspector federal das estradas em officio n. 278/DV, de 30 de março deste anno.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

Sr. ministro da Guerra:

N. 548 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 48, de 13 do corrente, com o *Diário Oficial*, de 5 do mesmo mez, em que se acha publicado o termo do contracto celebrado pela Intendencia da Guerra, com Ayres Andrade & Comp., para o fornecimento de borzeguins, resolveu, em sessão de 19 deste mez, recusar registro ao alludido contracto, por não constar que tenha sido abatido do respectivo credito orçamentario a importancia da despesa empenhada na forma do art. 77, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 549 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 106, de 9 deste mez, com a cópia do contracto celebrado entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas e Castro d'Almeida & Comp., para fornecimento durante o 1º semestre do corrente anno, de artigos para auto-caminhões, resolveu, em sessão de 19 tambem deste mez, recusar registro ao alludido contracto porque não foi preferida a proposta de Leonard & Comp., que se propoz fornecer por 474\$ o par de corrente de 1 3/4 x 3/4 XI, para auto-caminhão Saurer e sim a do contractante por preços mais elevados de 208, além de não ser cumprido o art. 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, quanto ao abatimento da despesa empenhada.

N. 550 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os vossos avisos ns. 111, 112 e 117, de 12 e 13 do corrente, com as cópias dos contractos celebrados pela Estrada de Ferro Central do Brasil com The Ault Wiborg Brasil Company e outros, para o fornecimento de papel de impressão e outros artigos para a officina da Intendencia da mesma estrada, com João Vidal, para a reforma de colchões e travesseiros, e com M. Lopes da Silva & Comp. e outros, para o fornecimento de dormentes á 5ª divisão da citada estrada, resolveu, em sessão de 22 do corrente, recusar registro aos alludidos contractos, por não constar que tenham sido abatidas do respectivo credito orçamentario as importancias das despesas empenhadas, na forma do art. 77, da vigente lei de despesa.

N. 551 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os vossos avisos ns. 114, 115 e 116, de 12 do corrente, com as cópias dos contractos celebrados pela Repartição de Aguas e Obras Publicas com Barroso, Winter & Comp. e outros, para o fornecimento de artigos de electricidade, com Domingos Joaquin da

Silva & Comp. e outros, para o fornecimento de materiais de construção á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, e com os mesmos para o fornecimento de materiais de construção necessários ao consumo daquella repartição, resolveu, em sessão de 22 deste mez, recusar registro aos alludidos contractos, por não constar que tenham sido abatidas do respectivo credito orçamentario as importancias das despesas empenhadas, na forma do art. 77, da vigente lei da despesa.

N. 552 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os vossos avisos ns. 113 e 118, de 12 e 15 deste mez, com as cópias dos contractos celebrados entre a Administração dos Correios no Estado do Amazonas e Francisco Nicolau dos Santos, para o arrendamento dos predios em que funciona a referida Administração, em Manaus, e entre a Directoria Geral dos Correios e Virgilio da Silva Lamaignere, para o arrendamento do predio da rua Barão de Mesquita numero 857 A, onde funciona a agencia dos Correios da Rua Leopoldo, resolveu, em sessão de 22 do corrente, recusar registro aos alludidos contractos por não constar que tenham sido abatidas do respectivo credito orçamentario as importancias das despesas empenhadas, na forma do art. 77, da vigente lei da despesa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR-SECRETARIO DO TRIBUNAL

Additamento do dia 30 de março de 1920

Officios:

Sr. director da Despesa Publica:

N. 539 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 14.099, de 15 de março corrente, que abre ao Ministerio da Agricultura, o credito de 64:708\$500, destinado ao pagamento de publicações relativas á Conferencia Trabalhista, reunida em Washington, em consequencia do Tratado de Paz, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por despacho exarado, em sessão de 26 de março citado, no aviso numero 945, daquelle ministerio, de 17 do mesmo mez, ordenou o registro do alludido credito.

Dia 31

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 553 — Includo vos remetto a folha de gratificações, relativa ao cadente mez de março, na importancia de 230\$, a que teem direito o ajudante de porteiro e os serventes della constantes, por terem funcionado como porteiro e contínuos, respectivamente, durante o dito mez, devendo a referida despesa correr á conta da verba 32ª «Subvenções», do orçamento do Ministerio da Fazenda.

Sr. director da terceira Directoria:

N. 554 — Comunico-vos, em conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, exarado hoje no officio da Inspectoria Federal das Estradas n. 278/DV, de hontem, que foi designado o 3º escriptuario dessa directoria, bacharel José Mattos do Vasconcellos, para representar este Tribunal na tomada de contas da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação a se iniciar no escriptorio da mesma companhia, em Campinas, a 9 de abril proximo futuro.

Sr. inspector federal das Estradas:

N. 555 — Comunico-vos, em conformidade com o despacho do Exmo. Sr. presidente, exarado a 31 de março no vosso officio n. 278/DV, de 30, que foi

Designado o 3º escriptuario deste tribunal, bacharel José Mattos de Vasconcellos, para comparecer a 9 de abril ao escriptorio da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação em Campinas, afim de representar o mesmo tribunal na tomada de contas da referida companhia, e vos solicito providencias para que sejam fornecidas as necessarias passagens áquelle escriptuario, de ida e volta, entre esta Capital e Campinas.

Portaria

N. 556 — Communico ao Sr. 3º escriptuario bacharel José Mattos de Vasconcellos que o Exmo. Sr. ministro presidente resolveu, nesta data, designar-o para representar este tribunal na tomada de contas da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, em Campinas, a 9 de abril proximo futuro, conforme solicito a Inspectoria Federal das Estradas no officio numero 278/DV., de hontem datada.

Rectificação ao expediente de 30 de março de 1920

Os officios de numeros 626 a 616 passam a ser 526 a 546.

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Donato Ferrari

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Donato Ferrari, que se acha em cartorio acção reivindicatoria a requerimento da Sociedade Anonyma Casa Pratt, contra a massa fallida de Donato Ferrari; no prazo de cinco dias, sob pena de revelia. Rio, 27 de março de 1920. — O escriptão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Com o prazo de 20 dias, aos interessados, para dentro desse prazo, apresentarem as impugnações ou contestações, que entenderem, á reclamação de Teixeira Borges & Comp., na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Cesar Andrade Duque Estrada Junior, juiz pretor da 3ª Pretoria Civil, em exercicio na Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como, por parte de Teixeira Borges & Comp. lhe foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão na lista dos credores de D. Bastos, na forma do art. 87 da lei n. 2.024, de 1908. Despacho: Sim. Rio, 24 de março de 1920.

— L. Duque Estrada Junior. E tendo fallado os syndicos e o fallido. Em virtude do que são citados os interessados para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem as impugnações que tiverem á reclamação, sob pena de revelia. E para constar passaram-se este e outro de igual teor que serão affixados e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 25 de março de 1920. Eu, José Candido de Barros, o subsecrevi. — Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior. Confere. — José Candido de Barros, escriptão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Abizaíd & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escriptão major Barros communica aos credores da fallencia de Abizaíd & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 26 de março de 1920. — O escriptão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados, para dentro desse prazo apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reclamação de Manoel Francisco Pereira, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz pretor em exercicio na 2ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como, por parte de Manoel Francisco Pereira, lhe foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão na lista dos credores de D. Bastos, na forma do art. 87, da lei n. 2.024, de 1908. Despacho: Sim. Rio, 12 de março de 1920. — L. Duque Estrada Junior. E tendo fallado o fallido e o syndico. Em virtude do que são citados os interessados para, dentro de 20 dias, apresentarem as impugnações que tiverem á reclamação, sob pena de revelia. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixado no lugar do costume. Dado e passado aos 13 de março de 1920. Eu, José Candido de Barros, subsecrevi. — Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior. Confere. — José Candido de Barros, escriptão

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De convocação dos credores de Abdo Caram, estabelecido á rua Senhor dos Passos n. 234, para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, á rua dos Invalidos n. 152 no dia 22 de abril proximo, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada por aquella firma de pagamento de 21 %, dentro do prazo de 10 dias, na forma abaixo

O doutor Leopoldo Cesar Andrade Duque Estrada Junior, juiz pretor da 3ª Pretoria Civil, em exercicio na Segunda Vara Civil do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Abdo Caram, lhe foi dirigida uma petição expondo: que é commerciante estabelecido á rua Senhor dos Passos n. 234, com armazinho e fazendas, que não po-

dendo continuar a fazer frente a seus compromissos commerciaes, a alguns dos quaes já faltou, requer: V. Ex., a convocação de seus credores para em dia e hora que forem designados, deliberarem em Juizo sobre a proposta de concordata preventiva que aqui lhes faz, proposta esta que é de 21 % por saldo de seus creditos, pagaveis em uma só prestação dentro do prazo de 10 dias, depois de passar em julgada a sentença que homologar a concordata. Despacho: A. encerrados os livros commerciaes do requerente, de-se vislhar ao Dr. curador fiscal das Massas Fallidas. Rio, 24 de março de 1920. — L. Duque Estrada Junior. E tendo fallado o Dr. curador das Massas Fallidas, subiram os autos á conclusão, baixando com o despacho seguinte: Achando-se o pedido devidamente instruido, expectam-se os editaes com o prazo da lei, tornando-se publico o mesmo pedido, por parte de Abdo Caram, commerciante á rua Senhor dos Passos n. 234, para que os credores e interessados reclamem o que entenderem de seu direito. Designo o dia 22 de abril proximo para ter lugar a assembléa de credores, que se reunirá ás 14 horas na sala de audiencia deste Juizo. Nomeio commissarios Elias André & C. Nabibce & Rachid Gani e Miguel Carmo. Ficam suspostas as execuções contra o concordatario por titulos sujeitos aos effectos da concordata. Custas pelo concordatario. Publique-se. Rio, 25 de março de 1920. — Leopoldo C. A. Duque Estrada Junior. Em virtude do que são convocados os credores da firma Abdo Caram, para se reunirem no dia, hora e lugar designados, afim de deliberarem sobre a referida proposta de concordata. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios deste Juizo. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de março de 1920. Eu, José Candido de Barros, subsecrevi. — Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior. Confere. — José Candido de Barros, escriptão. Em tempo declara que o concordatario offereceu como garantia o cumprimento da concordata todo o seu activo constante do balanço que se encontra nos autos. Rio, 29 de março de 1920. Eu, José Candido de Barros, subsecrevi. — Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada. — José Candido de Barros, escriptão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Com o prazo de 20 dias, aos interessados, para, dentro desse prazo, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, á reclamação do commandante João Augusto de Souza e Silva, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz pretor da 3ª Pretoria Civil, em exercicio na 2ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte do commandante João Augusto de Souza e Silva lhe foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão na lista dos credores de D. Bastos, na forma do art. 87 da lei n. 2.024, de 1918. Despacho: Sim. Rio, 24 de março de 1920. — L. Duque Estrada Junior. E tendo fallado os syndicos e o fallido. Em virtude do que são citados os interessados para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem as im-

pugnações que tiverem á reclamação, sob pena de revelia. E para constar, passaram-se este e outro de igual teor serão affixado e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 25 de março de 1920. — José Candido de Barros, o subscree. — Leopoldo Cezar de Andrade Duque Estrada Junior. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Santos & Rios

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da fallencia de Santos & Rios, que a assembléa foi adiada para o dia 3 de abril proximo, ás 13 1/2 horas e terá logar na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Rio de Janeiro, 26 de março de 1920. — Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado.

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Santos & Rios

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente, faço publico que por este juizo e respectivo cartorio se processam os autos de reclamação reivindicatoria, entre partes, reclamantes, A. Pugnalone & Comp., e reclamada, a massa fallida de Santos & Rios, nos quaes os reclamantes podem lhes sejam entregues as cadeiras arrecadadas, encantradas no estabelecimento dos fallidos que fazem parte de um lote cuja confecção os reclamantes commeteram ao fallido Custodio de Almeida Santos; devendo ainda os reclamantes serem classificados credores reivindicantes pela differença entre o valor das cadeiras e a quantia

paga. Em virtude do que e na forma do art. 139, § 2º, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, qualquer credor ou interessado poderá, dentro do prazo de cinco dias, contados da primeira publicação deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito, devendo a contestação, quer dos fallidos, quer dos syndicos, quer do credor que tenha cumprido a disposição da referida lei, ser articulada em forma de embargos para os fins de direito. Rio de Janeiro, 29 de março de 1920. — Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado.

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De publicação da sentença que decretou o sequestro dos livros, correspondências e bens do negociante Abdo Caram, estabelecido á rua Senhor dos Passos n. 234, nesta Capital Federal.

O Dr. Cesarão da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, tendo a firma Massen Salim & Comp., negociantes, estabelecidos á rua Buenos Aires n. 330, requerido por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, a fallencia do negociante Abdo Caram, estabelecido á rua Senhor dos Passos n. 234, nos termos do artigo 12 da lei n. 2.024, de dezembro de 1908, o respectivo sequestro nos termos do artigo da citada lei, havendo o supplicante justificado o allegado com a prova testemunhavel, subiram os autos á conclusão, baixando com sentença do teor seguinte: «A' vista das declarações de fls. 10 e seguintes e do disposto no art. 15 da lei n. 2.024, de 1908, mando sejam sequestrados os livros, correspondencia e bens do supplicado Abdo Caram, servindo como depositarios os suppli-

cantes Hassem Salim & Comp. Custas como de direito. Intime-se o supplicado para, no prazo da lei, dizer o que for a bem do seu direito. Rio, 26 de março de 1920. — Cesarão da Silva Pereira. Em vista do que se passou o presente edital e mais duas de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de março de 1920. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscreevi. — Cesarão da Silva Pereira, Rio de Janeiro, 13 de março de 1920. — João de Souza Pinto Junior.

Juiz da Sexta Pretoria Cível

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, findo o prazo das férias forenses, as audiencias deste juizo continuarão a ter logar ás segundas e quintas-feiras de cada semana, ás 12 horas, no predio á rua Doutor Archias Cordeiro numero duzentos e dez, Meyer. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de março de 1920. Eu, Francisco de Mendonça, escrivão, o subscreevi. — Edmundo de Oliveira Figueiredo.

Juiz da Quinta Pretoria Criminal

Na audiencia de hoje foram condemnados os infractores: Antonio Ferreira de Mattos, ao pagamento da multa de 200\$, relativa ao predio da rua da Alegria n. 412, casa n. 4; Eurico Costa, ao pagamento da multa de 300\$, relativa aos predios ns. 337, 339, 341 e 343, na Estrada das Furnas; e Benedicta de Almeida, ao pagamento de 120\$, relativa ao predio n. 53 da rua de S. Claudio.

Cartorio da 5ª Pretoria Criminal, em 31 de março de 1920. — O escrivão, Pedro Brant Paes Leme.

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Antonio do Carmo Pires, para fornecimento de biscoitos, bolachas, pão e rosas, ás repartições dependentes do dito ministerio, durante o anno de mil novecentos e vinte, conforme o edital de dezoito de março de mil novecentos e vinte, excepto á Brigada Policial e o Corpo de Bombeiros do Districto Federal e a Directoria Geral de Saude Publica (*).

Aos vinte e nove dias do mez de março de mil novecentos e vinte, nesta Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral da Contabilidade da mesma secretaria, compareceu Antonio do Carmo Pires, commerciante, estabelecido á rua Voluntarios da Patria numero duzentos e setenta e seis e apresentando os conhecimentos numeros cento e quareta e oito e tresentos e quatorze, do Thezouro Nacional, provando ter feito a caução de seis contos de réis (6:000\$000), exigida para assignatura e garantia da execução deste contracto, declarou que o assigna com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e vinte, os artigos constantes de sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello devido, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cebrado nas facturas ou contas apresentadas ás repartições, no mez seguinte ao da entrega dos artigos;

(*) Reproduz-se por ter sabido com incorrecções.

Segunda — Os artigos deverão ser de primeira qualidade e postos á custa do contractante fornecedor, nos respectivos estabelecimentos, excepto a Colonia Correccional de Dous Rios e Colonias de Alienados na ilha do Governador, que serão entregues a bordo do vapor que o tem de conduzir para o primeiro daquelles estabelecimentos e no caes Pharoux para o outro, sendo rejeitado no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições;

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições, com vinte e quatro horas de antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das vinte e quatro horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, salvo o caso de urgencia, no qual o fornecedor será obrigado a satisfazer dentro das doze horas que se seguirem a esse prazo, incorrendo na multa de cincoenta mil réis quando deixe de remetter os artigos nos prazos estabelecidos;

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder o prazo estipulado no pedido incorrerá o contractante fornecedor na multa de sessenta mil réis, e do dobro no caso de reincidencia ou de rejeição dos artigos, provada sua má qualidade, ou si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses correrá por conta do contractante, a differença que houver entre os preços do contracto e aquellos por que forem comprados em qualquer outra casa, os quaes, entretanto, não poderão ser superiores aos correntes no mercado;

Quinta — O contractante fica obrigado a apresentar suas contas ás repartições a que fornecer, até o dia oito do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes das repartições, os quaes lhes darão recibos das mesmas, quando pedidos, incorrendo o fornecedor na multa de cem mil réis, desde que não satisfaça esta exigencia;

Sexta — As multas em que incorrer o contractante e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado.

o deduzir-se-ão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas, desde que a importância possa satisfazer as exigências das mesmas; caso não o possa, reunir-se-ão varias facturas para o desconto correspondente á importância da multa, ou o fornecedor será obrigado a entrar com a respectiva importância;

Setima — O contractante será obrigado a fornecer aos funcionarios da Secretaria de Estado, os artigos que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista, pelos preços constantes da proposta, sujeitando-se ás mesmas multas consignadas neste contracto, no caso provado de transgressão desta condição;

Oitava — A despesa decorrente deste contracto correrá por conta das verbas quinze — Policia do Districto Federal; dezeseite — Casa de Detenção; dezoito, — Casa de Correção; vinte — Assistencia a Alienados; vinte e seis — Instituto Benjamin Constant; vinte e sete — Instituto Nacional de Surdos-Mudos; trinta e quatro — Instituto Oswaldo Cruz; rubricas: Colonia Correccional dos Dous Rios, Escola Premunitoria Quinze de Novembro, Hospital Nacional de Alienados, Colonia de Alienados, Colonia de Alienados; consignação: «Material», e sub-consignação: «Alimentação, etc.», das verbas citadas do artigo segundo da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte, importando a despesa em cento e cinco contos e

oilecentos e quarenta mil réis, tendo sido feito o devido empenho da respectiva despesa;

Nona — Os preços do contracto assignado nesta data começarão a vigorar desde primeiro de abril de mil novecentos e vinte, de accordo com a proposta apresentada;

Decima — O presente contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas comunicadas ao senhor ministro, perdendo neste caso, o contractante a importância do depósito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, seja qual for a sua procedencia. E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vai assignado pelo director geral da Contabilidade, pelo contractante e pelas testemunhas Arthur Coelho Cintra e Manoel de Oliveira Pontes. Estavam colhidas devidamente inutilizadas onze estampilhas representando o valor de duzentos e doze mil e trezentos réis.

Directoria da Contabilidade, em vinte e nove de março de mil novecentos e vinte. — *Odriques Barbosa*, director geral. — *Arônio do Carmo Pires*. — *Arthur Coelho Cintra*. — *Manoel de Oliveira Pontes*.

Pelos seguintes preços:

Biscuitos sortidos, kilo.....	2\$960
Bolachas de agua e sal, kilo.....	\$900
Pão fresco, kilo.....	\$855
Roscas do Barão, kilo.....	\$900

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 31/32	16 13/16
Sobre Paris.....	\$253	\$253
Sobre Hamburgo.....	—	\$208
Sobre Italia.....	—	\$187
Sobre Portugal.....	—	\$15033
Sobre Nova York.....	—	37 7/8
Libra esteriua em moeda.....	—	2\$800
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	1\$632
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	3\$893
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$666
Sobre Suissa (francos).....	—	\$637
Sobre Belgica (francos).....	—	\$274
Sobre Hollanda (florim).....	—	1\$446
Sobre Japio (yen).....	—	1\$960
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina.....	16 19/32	—

Moedas:	
Peso Argentino (papel).....	1\$630
Liras (papel).....	\$240
Aplices uniformizadas de 1.000\$, 5 %.....	890\$000
Aplices uniformizadas de 5 %, miudas.....	895\$000
Aplices Diversas Emissões de 5 %, miudas.....	900\$000
Aplices Diversas Emissões de 1.000\$, 5 %.....	895\$000
Aplices Compromissos do Thesouro de 1.000\$, 5 %, port.....	900\$000
Aplices Empréstimo Municipal de 1906, nom.....	200\$000
Aplices Empréstimo Municipal de 1917, prt.....	193\$030
Aplices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	99\$500
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	175\$000
Companhia Nova Fabrica de Tecidos Santo Aleixo.....	160\$000
Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	162\$000
Companhia Docas d. Santos, port.....	470\$000
Debentures da Companhia Manufactora Fluminense.....	187\$000

Debentures da Companhia Fiat Lux..... 193\$000
Debentures da Companhia Tecidos Carioca..... 200\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 31 de março de 1920. — *A. Simonsen*, syndico.

NOTICIARIO

Na Escola Nacional de Bellas Artes, de accordo com o regulamento, abrem-se hoje as aulas devendo comparecer somente os alumnos matriculados.

Confirmação hoje com o Sr. Paschoal Villaboim, director do Serviço do Povoamento, sobre assumptos relativos ao encaminhamento de familias de imigrantes alemães para o Estado de Minas Geraes, o Sr. João Stuber, representante da Directoria da Agricultura daquele Estado. Ao que parece ficou assentado que por estes dias seguirão para as colonias «Quidaval» e «Vaz de Mello», cerca de 45 familias de imigrantes que estão na ilha das Flores.

A comissão organizadora do Syndicato Profissional dos Vendedores de Miudos dirigiu ao Superintendente do Abastecimento o seguinte officio:

«Nós abaixo assignados vimos trazer ao vosso conhecimento que, reunidos hontem em assembléa geral, discutimos e approvamos os estatutos do Syndicato Profissional dos Vendedores de Miudos, estatutos esses que foram, a nosso pedido, elaborados pelo Sr. C. A. Sarandy Raposo, orientador e coordenador da propaganda e organização dos syndicatos profissionais e sociedades cooperativas.

E', pois com immensa satisfação que, attendendo ao appello do Governo, iniciamos, sob a orientação dessa Superintendencia, a pratica de syndicalismo cooperativista, tão opportunamente patrocinada pelos responsaveis pelos destinos da Nação.

Communicamos, outrossim, que na semana entrante terã lugar a assembléa para a fundação pelo syndicato, da nossa cooperativa de

consumo, Paz e fraternidade. — *Antonio Ferreira Machado*. — *Delphino Alves Maia*. — *Pedro do Espirito Santo* e mais 30 subscriptores.»

Uma commissão de importadores de ovos, estabelecidos no Mercado Municipal, procurou o Superintendente do Abastecimento, expondo as dificuldades em que, no momento, se acham para cumprir a tabella, dada a escassez e o preço elevado daquelle género, nos centros productores.

O Superintendente, tomando em consideração as justas allegações que lhe foram feitas, resolveu modificar a tabella, autorizando a venda dos ovos frescos a \$5800 no atacado não podendo os varejistas, quitandas e ambulantes cobrar preço superior a 23 a duzia.

No Mercado Municipal, nos largos do Rosario e do Capim e em outros pontos da cidade, a Superintendencia estabeleceu rigorosa fiscalização e attenderá a toda e qualquer reclamação do publico, nesse sentido, punindo, severamente, os infractores.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Itauba, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo S. Lorenzo, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo Crosshill, para Santos, S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo Florianopolis, para Santos, Paraná, S. Francisco, Itajaby, Florianopolis, Rio Grande do Sul e Montevideo, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Pelo Minas Geraes, para Bahia, Maceió, Recife, Ceará e Pará, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo Benedict, para Antuerpia, Rotterdam, e Hamburgo, recebendo impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior até ás 9.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em toda o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 29 de março de 1920

Zona norte — Deixar de ser feita a synopse desta zona, por deficiencia de despachos telegraphicos. Zona centro — Apesar de alguma nebulosidade o tempo se mantém bom nesta zona. Hontem houve bastante insolação, tendo chovido, á tarde, em alguns pontos dos Estados do Rio de Janeiro e Matto Grosso, e esta manhã em S. Luiz de Cáceres e Aquidauana. A temperatura declinou no Estado do Rio, e subiu nas outras localidades. Zona sul — Tempo bom, excepto em Santa Catharina, onde esteve incerto. Houve hontem bastante insolação e choveu no interior no Estado de Santa Catharina. A temperatura, em geral, subiu. A maior temperatura de hontem, 35°, 0, em Aquidauana; a menor, 10°, 0, em Nova Friburgo. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy. Tempo — bom, tendendo a instavel (2). Temperatura — estavel (2). Ventos — normaes predominando os de nordeste a sueste (2). frescos (3). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico — nacional, bom; argentino, deficiente; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 29 de março de 1920. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos di- versos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Obsérva- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar.....	763.4	27.0	1.0	SE	2	8	—	I. (n. manhã.)	23.0	20.0	2.6	C. pm.
Aracajú.....	62.3	24.8	-0.5	Calma	0	6	Calma	B. (n. manhã.)	28.8	21.7	—	I. am. pm.
Bahia (X).....												
Caotité.....	61.3	21.0	2.0	SE	3	3	—	B.	22.0	16.0	0.7	
Japuará (X).....												
Bello Horizonte.....	64.2	21.0	2.0	NE	3	0	—	B. (b. manhã.)	26.0	15.0		
Theophilo Ottoni.....	63.2	21.0	-1.0	NE	1	5	—	B.	29.0	17.0	9.3	C. pm.
Uberaba.....	62.5	21.0	-1.0	NE	3	5	—	B. (o. manhã.)	28.0	16.0		
Caxambú.....	65.1	18.0	0.0	NW	2	2	—	B. (b. o. man.)	25.0	10.0		
Goyaz.....	57.1	24.0	0.0	N	6	9	—	B. (b. manhã.)	28.0	15.0		
Santa Luzia.....	58.0	22.0	1.0	E	4	4	—	B.	30.0	15.0		
Cuyabá.....	77.8	25.1	-0.4	W	1	7	—	I. (i. manhã.)	31.7	23.0	1.1	I. am. pm.
Capital Federal.....	63.0	24.0	1.0	NNW	1	5	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	26.0	21.0		
Rezende.....	64.9	23.0	0.0	E	1	0	—	B. (b. o. man.)	28.0	16.0		
Corumbá.....	58.5	23.0	—	NE	2	10	—	I. (i. man.)	29.0	23.0		
Campos.....	65.1	22.0	-2.0	SW	2	7	—	I. (i. chs. man.)	21.0	19.0	2.8	C. pm.
Friburgo.....	64.7	20.0	-1.0	S	3	0	—	B.	24.0	10.0	—	Chs. pm.
Petropolis.....	64.5	17.0	-3.0	Calma	0	7	—	B. (nt. o. man.)	23.5	12.0	—	I. pm.
Victoria (X).....												
Cabo Frio.....	64.6	25.0	-1.0	Calma	0	10	Chão.	O. de manhã.	28.0	21.0		
Theresopolis.....	62.8	20.0	1.0	N	1	8	—	I. (b. o. m.)	24.5	10.0	20.5	C. pm.
S. Paulo.....	65.6	17.0	0.0	NE	2	7	—	B.	25.5	11.0		
Santos.....	66.0	26.0	-1.0	S	2	0	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	29.0	18.0		
Paranaguá.....	65.0	23.0	-3.0	Calma	0	6	Tranquillo.	I. (c. manhã.)	27.0	16.0	2.3	C. pm.
Curytiba.....	65.0	19.0	2.0	NE	3	4	—	B. (i. manhã.)	24.0	12.0	0.9	Chs. pm.
Florianopolis.....	66.2	23.0	0.0	S	2	4	Chão.	B. (nt. b. m.)	26.0	20.0	—	I. pm.
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	64.5	22.0	-0.0	N	1	0	—	B. (b. o. m.)	30.0	18.0		
Uruguayana.....	63.0	—	—	E	2	0	—	B. (nt. b. o. m.)	30.0	19.0	—	I. am. pm.
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo em decimios de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos — c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenso; sa, saralva; se, goada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 29 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 28 ás 23 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	27.8	19.2	Lagoa Rodrigo de Freitas.....	—	—	—
Engenho de Dentro.....	0.0	29.5	18.3	Cascadura (H. N. S. das Dóres)...	0.0	29.0	18.0
Penha.....	0.0	27.6	19.0	Tijuca (Muda), Collegio Baptista...	0.0	29.4	18.7
S. Januario.....	0.0	26.2	21.3	Nitheroy.....	0.0	28.4	17.4

Nota—(X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 30 de março de 1920.

Zona Norte — Não é feita a synopse desta zona, por serem poucos os telegrammas recebidos. Zona Centro — Tempo em geral, bom. Choveu esta manhã em Cabo Frio. Choveu hontem em Curvello, Guyabá, S. Luiz de Cáceres, Campos, Carmo, Theresopolis e Petropolis. A temperatura manteve-se estavel. Zona Sul — Tempo em geral bom. Choveu esta manhã, em Brusque. A temperatura subiu ligeiramente. A maior temperatura de hontem, 33°,0, em Tatuhy; a menor, 8°,0, em S. Carlos do Pinhal. Previsão do tempo para o Districto Federal e Niteroy: Tempo, bom (1); nevociro ppla manhã (2). Temperatura, estavel (1). Ventos, normaes, predominando do S. E. a N. E. (1). Escala de probabilidades: 1) muito provavel; 2) provavel; 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: Nacional e argentino, bom; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 30 de março de 1920 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estação	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X).....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Açúcar.....	763.6	27.0	0.0	SE	3	3	III	B. (n. manhã).	33.0	22.0	2.0	C. pm.
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Caetité (X).....												
Januaria.....	60.4	25.0	—	E	2	0	—	B.	29.0	1.30		
Bello Horizonte.....	63.0	20.0	-1.0	Calma	0	0	—	B. (b. manhã).	27.0	14.0		
Theophilo Ottoni.....	62.0	22.0	1.0	N	1	9	—	B. (i. ns. man.)	29.0	17.0	—	Ns. am. pm.
Uberaba.....	61.7	22.0	1.0	NE	2	6	—	B. (b. o. man.)	29.0	15.0		
Caxambu.....	64.6	16.0	-2.0	NW	2	2	—	B. (n. o. nt.m.)	26.0	10.0	9.1	
Poyaz.....	58.9	22.0	-2.0	Calma	0	10	—	I. (chs. manhã)	30.0	13.0	—	V. am.
Santa Luzia (X).....												
Guyabá.....	57.6	24.6	-0.5	Calma	0	7	—	I. (i. manhã.)	31.0	22.4	16.9	C. t. pm. i. am. pm.
Corumbá.....	57.4	24.0	-3.0	SE	1	5	—	B. (b. manhã.)	33.0	17.5		
Victoria.....	63.3	26.0	—	E	1	0	Tranquillo.	B. (b. manhã).	31.0	20.5		
Capital Federal.....	63.0	23.7	-0.3	NW	2	4	Tranquillo.	B. (ut. manhã)	26.3	21.4		
Campos.....	63.6	21.0	2.0	NW	3	1	—	B.	25.0	22.0	8.4	C. pm.
Piriburgo.....	61.1	22.0	2.0	Calma	0	0	—	B.	22.0	11.0	—	Chs. pm.
Petropolis.....	62.7	20.0	3.0	SW	1	5	—	I.	23.0	13.5	2.3	C. pm.
Itzende.....	63.3	20.0	-3.0	S	1	0	—	B. (nt. b. o. m.)	29.0	17.0		
Cabo Frio.....	62.1	25.0	0.0	SW	2	7	Chão.	B. (chs. man.)	27.0	20.0	3.2	I. am. pm.
Theresopolis.....	62.8	18.0	-2.0	N	1	2	—	B. (b. manhã)	20.0	12.7	9.0	C. pm.
S. Paulo.....	63.3	16.0	-1.0	—	—	7	—	B.	26.5	13.0		
Santos.....	63.4	25.0	-1.0	Calma	0	0	Tranquillo.	B. (b. manhã).	29.0	19.0		
Paranaguá.....	64.0	24.0	-1.0	Calma	0	5	Tranquillo.	B. (n. manhã)	28.0	17.0		
Curitiba.....	63.5	19.0	0.0	NE	1	6	—	B. (o. manhã).	24.0	14.0		
Lorianopolis.....	64.2	24.0	1.0	N	2	6	Chão.	B. (c. manhã).	26.0	21.0	0.8	I. pm.
Agas (X).....												
Porto Alegre.....	62.5	22.0	0.6	Calma	2	1	—	B. (b. c. ns. m.)	31.0	16.6		
Uruguayana.....	61.0	23.0	—	E	2	0	—	B. (b. o. man.)	31.0	19.0		
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, novoeiro denso; nt, novoeiro tonue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 30 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 29 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	0.0	23.2	19.8	Lagoa Rodrigo do Freitas	—	—	—
Jardim de Dentro	0.0	27.7	18.7	Cascadura (H. N. S. das Dores)	0.0	28.0	18.4
Penha	0.0	29.8	19.2	Tijuca (Collegio Baptista)	—	—	—
S. Januario	0.0	26.8	21.6	Niteroy	0.0	27.6	18.4

Nota (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo e Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 31 de março de 1920.

Zona Norte — Por não recebermos telegramma algum desta zona, não é feita a respectiva synopse. Zona Centro — Tempo bom. Choveu hontem em Nova Friburgo e Macahé. Não recebemos despachos do Goyaz e Matto Grosso. A temperatura subiu ligeiramente. Zona Sul — Tempo, em geral, bom. Não foi registrada nenhuma precipitação nas vinte e quatro horas. A temperatura elevou-se um pouco. A maior temperatura de hontem, 32.3; a menor, 10.0, em Caxambú e Passa Quatro. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo — bom (1), maior nebulosidade (2). Temperatura — estavel ou ligeira ascensão (1). Ventos — normaes, predominando a componente norte (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico — em geral, regular, com excepção do norte do Brasil.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 31 de março de 1920 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Paratyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão do Assucar (X)...												
Aracaju (X).....												
Bahia (X).....												
Caetité (X).....												
Januaria.....	760.3	26.0	1.0	E	2	3		B.	30.0	15.0		
Bello Horizonte.....	62.4	22.0	2.0	NE	2	4		B. (o. manhã.)	28.0	14.0		
Theophilo Ottoni.....	63.1	22.0	0.0	Calma	0	6		B. (b. ns. man.)	29.5	18.0		
Uberaba (X).....												
Caxambu.....	62.8	19.0	3.0	NE	2	5		B. b. ns. (o. m.)	36.0	10.0		
Goyaz (X).....												
Santa Luzia (X).....												
Coyabá (X).....												
Corumbá (X).....												
Victoria.....	63.8	26.5	1.5	NE	1	4	Tranquillo.	B.	30.5	21.0		
Capital Federal.....	63.0	25.0	1.3	N	4	3	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	26.0	21.0		
Campos.....	64.1	21.0	0.0	N	3	8		B. (o. manhã.)	30.0	19.0		
Friburgo.....	63.3	22.0	0.0	Calma	0	9		I.	24.0	11.0	1.8 C. pm.	
Petropolis.....	61.6	20.5	0.5	SW	2	6		B.	24.0	13.5		
Rezende.....	62.8	20.0	0.0	Calma	0	10		I.	30.0	24.0		
Cabo Frio.....	62.1	20.0	1.0	Calma	0	2	Chão.	B. (o. manhã.)	28.0	21.0		
Therezopolis.....	62.3	20.0	2.0	N	1	5		B. (b. o. man.)	21.5	11.5		
São Paulo.....	62.8	18.0	2.0	NE	1	5			28.0	13.0		
Santos.....	63.0	26.0	1.0	SE	1	0	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	29.0	19.0		
Paranáguá.....	63.5	25.0	1.0	NW	2	3	Tranquillo.	B.	28.0	17.0		
Curityba.....	64.1	17.0	2.0	Calma	0	10		I. (n. manhã.)	25.0	13.0		
Florianopolis.....	63.2	24.0	0.0	Calma	0	0	Tranquillo.	B.	27.0	21.0		
Lages (X).....												
Porto Alegre (X).....												
Uruguayana (X).....												
Montevideo.....	61.0	23.0	0.0	NW	2	2			28.0	21.0		
Buenos Aires (X).....												

Estado do céu: em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 31 ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 30 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	29.4	19.2	Lagôa Rodrigo de Freitas.....	—	—	—
Engenho de Dentro.....	0.0	29.4	18.5	Cascadura (H. N. S. das Dorcas)...	6.0	27.0	18.0
Penha.....	0.0	28.6	18.7	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	28.8	18.8
S. Januario.....	0.0	27.0	21.7	Nitheroy.....	0.0	27.4	18.6

Nota — (X) Não veio telegramma.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, terceiro dia útil, as seguintes folhas:

Instituto do Musica, Aposentados da Fazenda, Escola de Bellas Artes, Instituto Benjamin Constant, Casa de Correção, Escola Superior de Agricultura, Posto Zootecnico e Hospedaria da Ilha das Flores, Assistencia do Alienados, Avulsa da Justiça, Instituto Surdos Mudos e Archivo Nacional.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos de 17º ao 22º dia útil.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 121ª loteria do plano 297, 50ª extração do anno de 1920, realizada em 31 de março de 1920, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

9.098.....	100\$000
46.376.....	100\$000
4.693.....	200\$000
20.434.....	200\$000
3.918.....	100\$000
53.193.....	100\$000
18.834.....	100\$000
21.416.....	200\$000
37.030.....	100\$000
10.222.....	100\$000
5.293.....	50\$000
36.572.....	200\$000
10.949.....	100\$000
43.118.....	100\$000
47.549.....	100\$000
837.....	100\$000
37.069.....	500\$000
29.392.....	20\$000
30.073.....	10\$000
27.842.....	100\$000
11.930.....	10\$000
53.890.....	20.000\$000
45.445.....	100\$000
40.293.....	500\$000
36.551.....	3.000\$000
32.532.....	200\$000
32.434.....	100\$000
15.237.....	210\$000
47.375.....	100\$000
30.776.....	100\$000
48.546.....	200\$000
41.807.....	200\$000
25.677.....	100\$000
35.002.....	1.000\$000
5.568.....	100\$000
57.768.....	20\$000
22.947.....	100\$000
59.514.....	100\$000
51.067.....	500\$000
53.538.....	200\$000
45.901.....	100\$000
38.107.....	1.000\$000
24.200.....	20\$000
10.983.....	20\$000
13.112.....	10\$000
5.222.....	100\$000
51.674.....	100\$000
38.583.....	100\$000
58.025.....	100\$000
51.369.....	100\$000
22.728.....	200\$000
30.847.....	100\$000
3.422.....	200\$000
54.006.....	100\$000

Aproximações

53.899 e 53.891.....	200\$000
11.550 e 36.532.....	100\$000

Dezenas

53.881 a 53.890.....	40\$000
36.651 a 36.660.....	20\$000

Centenas

53.871 a 53.900.....	12\$000
36.501 a 36.600.....	8\$000

Todos os números terminados em 90 teem 48 e os terminados em 0 teem 2\$, exceptuando-se os terminados em 90.

O fiscal das loterias do Governo da União, Pereira de Albuquerque. — O director-assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vicepresidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.501

Perez, Gestoso & Comp., commerciantes e industriaes estabelecidos em Buenos Aires, Republica Argentina, apresentam a marca supra com quo distinguem vinhos em geral, de sua fabricação e commercio. Consiste essencialmente na palavra «Tertulia», escripta entre aspas e é geralmente empregada sob a forma de etiqueta representando uma vinheta de phantasia, de forma arbitraria e linhas art-nouveau; no interior e ao alto, em posição semi-circular leem-se as palavras «Vino Genuino» e «Vino mais abaixo, em linhas tripliques horizontaes, os dizeres: «Tertulia» 1893 «Rioja», podendo contudo, ser empregada isoladamente o variar em typo de letras, cores e dimensões, sendo applicada por qualquer processo conveniente aos artigos de seu fabrico e commercio. (Sobre uma estampilha de 600 réis): Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1920. — Por procuração, José Sequeira do Lago.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e cinco minutos do dia 12 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 6.501, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.524

A Sociedade Anonyma «Corvejaría Argentina Quilmes», de commercio e industria, domiciliada em Buenos Aires, Republica Argentina, apresenta a sua marca supra com que distingue bebidas em geral, não medicinaes, alcoolicas ou não, e alcool, especialmente cervejas, de sua fabricação e commercio. Consiste ella em uma etiqueta de forma ovalada sobre fundo branco com frizo de pontas externas e com uma fileira de pontos entidos entre duas linhas concentricas acompanhando a orla da etiqueta; da esquerda para a direita em sentido diagonal atravessa a etiqueta uma faixa com dois filetes ponteados levando inscripta em letra ingleza imitando relevo a palavra «Quilmes» terminada por uma rubrica diagonal. Toda a impressão é em tinta vermelha. Na parte superior da etiqueta, formando semicirculo convexo, leem-se as palavras «Corvejaría Argentina» e dentro deste semicirculo vê-se a marca de fabrica da sociedade, registrada em 20 de março de 1902 e cujo registro foi solicitado na mesma data em processo separado; tendo por baixo os dizeres: «Marca de fabrica». Por cima da faixa diagonal descripta ha uma numeração em

tinta azul celeste. Na parte inferior da etiqueta por baixo da faixa citada leem-se em tinta preta os dizeres: «Sociedad Anonima» e mais em baixo separada por uma linha de phantasia «astorizada»; descendo sempre vê-se em semicirculo concavo acompanhando a borda da etiqueta e em letras pretas a indicação: «Escritorio en Buenos Aires — Calle Brasil 731». Esta marca Quilmes (Pastorizada) será applicada por qualquer processo e forma usual no commercio sobre os vasilhames e envoltorios do acondicionamento dos artigos que distingue. Sobre uma estampilha do valor de 600 réis: Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1920. — Por procuração, José Sequeira do Lago.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 55 minutos do dia 15 de janeiro de 1920.

Registrada sob o n. 6.522 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.854

Teixeira, Peres & Fernandes, estabelecidos á rua Visconde de Inhaúma n. 23, esquina de Primeiro de Março, com commercio de café e bebidas, adoptam a marca acima, consistente da denominação «Café Liberal» dentro de um retangular guarnecido por um filete, a qual servirá para distinguir o café e bebidas de seu commercio, sendo considerada marca geral do seu estabelecimento. A referida marca poderá variar de cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 30 de julho de 1910. — Teixeira, Peres & Fernandes.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 3 de setembro de 1910. — Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.859 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1910. — O secretario, Fabio Nunes Leal.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 6.859 a transferencia da marca «Liberal» de Teixeira, Peres & Fernandes para seus successores Pardo Peres & Fernandes. Rio de Janeiro, 18 de março de 1920. — Isidoro Campos, director.

N. 7.092

Teixeira, Peres & Fernandes, estabelecidos á avenida Central n. 51, com o commercio de café, bebidas e charutaria, apresentam a marca acima collada que adoptam para distinguir uma qualidade de café de seu commercio, consistente na figura de um fazendeiro, tendo na mão esquerda erguida um galho de café e pendente do pulso da mão direita um chicote e na parte superior, em sentido curvilíneo, leem-se as palavras caracteristicas «Café Moka». A referida marca poderá variar de cores e dimensões e está comprehendida na classe 67. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1911. — Teixeira, Peres & Fernandes.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 23 de fevereiro de 1911. — Fabio Leal, director.

Registrada sob n. 7.092 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de março de 1911. — Fabio Nunes Leal, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 7.092

a transferência da marca «Moka», de Teixeira, Pares & Fernandes para seus sucessores Pardo Peres & Fernandes. Rio de Janeiro, 18 de março de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. S. 601

Pardo, Lopes & Fernandes, estabelecidos com café e botequim nesta Capital, à rua Primeiro de Março n. 49, adoptaram a marca supra, que consiste em um gallo de café em forma de corôa, com folhas e grãos de café maduros, tendo ao centro uma estrella com quatro bicos vendi-se sobre a mesma as palavras «Café Moderno». Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, será usada em pacotes de café, facturas e mais envoltórios concernentes ao ramo do seu commercio. E assim, para sua garantia e respectivos registro e archivo, apresentam tres exemplares da mesma marca. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1913.—Pardo, Lopes & Fernandes.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 40 minutos do dia 28 de janeiro de 1913.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 8.601 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1913.—Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 8.601 a transferencia da marca «Moderno» de Pardo, Lopes & Fernandes para seus sucessores Pardo Peres & Fernandes. Rio de Janeiro, 18 de março de 1920.—Isidoro Campos, director.

N. 13.497

Luiz Alves & Comp., estabelecidos nesta praça à rua do Estacio de S. n. 58 com commercio de molhados e comestiveis, em grosso e a varejo, apresentam para registro a marca acima collada, que consiste essencialmente em um globo terraquico com a parte hemispherica da Africa e America do Sul e em typo grande e em posição diagonal as palavras caracteristicas «Aos Dois Mundos». Essa marca, que poderá variar em typo, cores e dimensão servirá para distinguir arroz, feijão, farinha, banha, café, sabão, doces, bebidas, vinhos etc., enfim todos os artigos que constituem seccos e molhados de seu commercio. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1918.—Luiz Alves & Comp. (sobre uma estampilha federal de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 53 minutos do dia 4 de setembro de 1918.

Registrada sob n. 13.497 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1918.—Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 13.497 a transferencia da marca «Aos Dois Mundos» de Luiz Alves & Comp., para seus sucessores Luiz Alves & Comp. Rio de Janeiro, 29 de março de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

ESTADO DE S. PAULO

N. 1.290

Certifico que a marca «Casa Allemã», para fazendas, armarinho e artigos congêneros,

registrada por Wagner & Comp. (para seu commercio) na Junta Commercial de S. Paulo sob numero mil duzentos e noventa, foi primeiramente transferida para seus sucessores Wagner, Schadlich & Comp. e agora para os sucessores destes Schadlich & Comp., tendo sido mandada fazer a competente annotação dessa transferencia em sessão de vinte e cinco do março corrente. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 30 de março de 1920.—Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2\$000). Visto. J. C., em 31 de março de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.291

Certifico que a marca «Casa Allemã», para fazendas, armarinho, roupas feitas, perfumarias, etc., registrada por Wagner & Comp. (para seu commercio) na Junta Commercial de S. Paulo sob numero mil duzentos e noventa e um, foi primeiramente transferida para seus sucessores Wagner, Schadlich & Comp. e agora para os sucessores destes Schadlich & Comp., tendo sido mandada fazer a competente annotação dessa transferencia em sessão desta Junta em vinte e cinco de março corrente. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 30 de março de 1920.—Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official, sobre estampilhas federaes no valor total de 2\$200. Visto. J. C., 31 de março de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.280

Certifico que a marca «Cervejaria Guanabara», registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero tres mil duzentos e oitenta, por Bernardo Kokemper & Comp., tem o teor da sua descrição e applicação seguinte: I. Descrição. A presente marca compõem-se das expressões «Cervejaria Guanabara» escriptas e gravadas de qualquer forma e por qualquer processo, sejam quaes forem os typos de suas letras, a sua cor, seu tamanho e a disposição das palavras e das letras que as constituem; II. Applicação. Bernardo Kokemper & Comp., estabelecidos na cidade de S. Paulo, à rua Tupinambás numero dez, com fabrica de cervejas, refrescos, gelos, licores e outras bebidas, adoptam a marca acima «Cervejaria Guanabara» para assignalar artigos de seu fabrico e commercio, sendo a dita marca applicada por todo e qualquer processo aos referidos artigos, envoltorios, envoltorios, mesas, cadeiras, caixões, bem como em cartas, facturas, cartazes, annuncios, clichés e outras formas de presencio commercial, reservando-se ainda os apresentantes o direito de fazerem da marca apresentada outro qualquer uso que lhes convier. Certifico mais que a referida marca acima foi primeiramente transferida para C. Bittencourt & Comp., cessionarios de Bernardo Kokemper, successor daquela firma, e agora novamente transferida para Andrade, Kokemper & Comp., tendo sido annotada essa transferencia no respectivo exemplar, archivado nesta Junta, em sessão de vinte e cinco de março corrente. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 30 de março de 1920.—Luiz Augusto

Alves Feitosa, 3º official, sobre estampilhas federaes no valor de 4\$300. Visto. J. C., em 31 de março de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 30 de março de 1920.....	8.360:144\$112
Renda arrecadada em 31 de março de 1920.....	500:442\$291
Em igual periodo de 1919...	8.860:386\$703
Diferença para mais em 1920	5.044:982\$194

Renda arrecadada no mez de março de 1920:

Receita ordinaria:	
Imposto de consumo:	
Estampilhas.....	3.469:608\$259
Registro.....	838:188\$508
Imposto do selo:	
Por verba.....	165:164\$903
Bilhetes de lotaria.....	68:500\$000
Adhesivo.....	1.649:087\$690
Imposto de transporte.....	202:921\$100
Imposto de 5 % sobre dividendos.....	796:144\$542
Imposto de 5 % sobre hypothecas.....	19:828\$982
Imposto de 2 % sobre seguros maritimos e terrestres e 5 % sobre seguros de vida.....	60:915\$239
Imposto de 5 % sobre premio de clubs de mercadorias.....	1:113\$200
Imposto de 10 % sobre peculios.....	3:972\$300
Premio de depositos publicos.....	5:798\$156
Taxa judiciaria.....	9:626\$049

Somma..... 7.309:170\$913

Rendas patrimoniaes.....	2:176\$230
Receita extraordinaria.....	1.183:398\$578
Renda com applicação especial.....	326:717\$461
Depositos.....	30:138\$468

Total..... 8.860:386\$703

Renda em igual periodo do 1919.....	5.044:982\$194
Diferença para mais.....	9.815:601\$509

Altandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO

Renda arrecadada em 31 de março.....	173:791\$189
Em papel.....	175:912\$625
Total.....	348:703\$814

Renda arrecadada de 1 a 31 de março.....	8.030:413\$380
Em igual periodo de 1919...	6.544:129\$225
Diferença a maior em 1920	1.486:284\$155

Alfandega do Rio de Janeiro — EXERCICIO DE 1920 — RENDIMENTO DO MEZ DE MARÇO DE 1920

Recetta ordinaria — Renda dos impostos		Ouro	Papel	Total
Importação, entrada e saída de navios e addicionaes:				
Direitos de importação para consumo.....		2.943:488\$819	2.650:378\$726	
Expediente dos generos livres.....		68:815\$489	54:067\$229	
Idem de capatazias.....			375\$660	
Armazenagem.....			2:844\$539	
Taxa de estatística.....			23:095\$523	
Imposto de pharões.....		46:742\$220		
10 % sobre o expediente de generos livres.....		6:693\$823	5:465\$917	
55 % ouro cobrado em papel.....			4:546\$471	
2 % ouro cobrado em papel.....			148\$140	
Agio.....			5:497\$360	5.780:729\$615
Impostos de consumo:				
Fumo.....	10:700\$300			
Bebidas.....	51:988\$180			
Sal.....	34:072\$900			
Calçado.....	4:724\$400			
Perfumarias.....	62:842\$030			
Especialidades pharmaceuticas.....	34:412\$900			
Conservas.....	45:178\$080			
Vinagro.....	4:402\$800			
Velas.....	5\$150			
Bougalias.....	450\$200			
Tecidos.....	180:352\$135			
Artefactos de tecidos.....	45:137\$475			
Vinhos estrangeiros.....	170:006\$220			
Papel de forrar casas.....	15\$600			
Cartas de jogar.....	1:482\$000			
Chapéos.....	4:168\$1.0			
Discos para gramophones.....	627\$100			
Louças e vidros.....	44:344\$550			
Ferragens.....	2:776\$410			
Manteiga.....	65\$000			
Obras de ourives.....	203\$700			
Obras para adorno ou ornamento.....	629\$830			
Móveis.....	62\$600			
Armas de fogo.....	4:670\$980			
Lampadas electricas.....	47:486\$750			
Impostos sobre circulação: Imposto do sello.....			618:736\$630	618:736\$630
Rendas industriaes:			468\$259	468\$259
Renda da Imprensa Nacional e Diario Official.....			769\$700	
Renda da Assistencia aos Alienados.....			4:504\$134	
Renda do Laboratorio Nacional de Analyses.....			24:744\$755	(2):985\$019
Renda extraordinaria:				
Montepio dos empregados publicos.....			4:096\$781	
Indemnizações.....			63\$683	4:160\$464
Renda com applicação especial:				
Fundo de resgate do papel-moeda:				
Multas de expediente e por infracção do regulamento.....	40:102\$686			
Renda da typographia e do «Boletim da Alfandega».....	582\$600			
Expediente de 3 % das arrematações para consumo.....	4:618\$440			
Marcação de animaes.....	12\$500			
Productos de apprehensões para a Fazenda Nacional.....	43:178\$700			
Renda eventual.....	4:783\$838			
Estadia de passageiros no Lazareto.....	464\$000			
Fundo de garantia do papel-moeda:				
Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.....		294:398\$201		
Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos:				
2 %, ouro, sobre o valor da importação.....		442:179\$156		
Taxa de um real sobre mercadoria embarcada ou desembarcada.....			425:603\$294	862:180\$745
Depositos:—Diversos.....		119:303\$756	354:291\$862	
Contribuição para a Santa Casa o Lazaros: Importação.....	50:213\$977			
Idem para a Santa Casa: Despacho marítimo.....	20:780\$320		70:914\$497	
Idem para a Intendencia: Importação.....			5:088\$588	
Idem para o Hospital Müller dos Reis: Importação.....			10:029\$083	559:707\$786
Consignações a diversos.....			35:937\$863	35:937\$863
Mesa de Rendas de Macahé:				
Saldo recolhido.....			58:600\$660	58:600\$660
		3.889:321\$556	4.161:020\$868	8.050:342\$424
RENDIA TOTAL				
Valor da quota.....	32\$880	Em ouro.....	3.889:621\$556	
		Em papel.....	4.161:020\$868	
		Total geral.....	8.050:342\$424	

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO AO PROVIMENTO DE UMA CADEIRA DE VIOLONCELLO

De ordem do Sr. director, faço publico que se acha aberta na secretaria deste instituto, pelo prazo de 120 dias, a contar de amanhã, na forma do art. 43, do regulamento em vigor, a inscripção para o concurso ao provimento de uma cadeira de violoncello.

Poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos e os estrangeiros que fallarem o portuguez (regulamento art. 43).

Para ser admittido a inscripção, deverá o candidato requerer ao director, juntando folha corrida do seu procedimento, passada por autoridade competente, e si não tiver tido residência no Brasil ou for estrangeiro, documento equivalente, devidamente legalizado. Além da folha corrida ou do alludido documento, poderão os candidatos juntar requerimento quaesquer outros que julgarem conveniente, como titulos de edoneidade ou aprova de serviços prestados á arte e ao Estado (art. 46).

A inscripção poderá ser feita por procuração (art. 47).

De accordo com o art. 51 do regulamento, será observado o seguinte programma:

1º, execução de uma peça de difficuldade transcendental, indicada um mez antes da realização do concurso;

2º, execução de uma ou mais peças escolhidas pela commissão em um repertorio de seis composições, que o candidato apresentará no acto do concurso;

3º, leitura completa, á primeira vista, de uma peça (*manuscripta*), escripta especialmente para o acto pelo director ou por pessoa por elle designada e apresentada ao candidato 15 minutos antes da prova. Transposição da mesma em um tom dado;

4º, realização de um canto ou baixo dado á quatro partes;

5º, explicar o alumno a construcção de um tempo de concerto ou de sonata, escolhido pela commissão dentre seis apresentados pelo candidato, observando as particularidades architecturaes da obra, illustrando, si preciso for, de exemplos, analysando as phrases, motivos e rythmos e apreciando o sentimento geral das obras sobre o ponto de vista esthetico (facultativa);

6º conhecimentos de theoria physica e physiologica da musica (facultativa).

Instituto Nacional de Musica, 31 de dezembro de 1919. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido o Sr. Dr. João Alvares de Azevedo Macedo a comparecer nesta directoria geral, para dar as necessarias explicações á Secção de Engenharia Sanitaria sobre a construcção de um prédio á rua Dr. Pereira da Silva n. 64, dentro do prazo de cinco dias a contar desta data.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1920. — J. Pedrosa, secretario.

Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal

De ordem do chefe de serviço convido os Srs. Francisco Mirandella e Carlos Gotgroy a comparecerem á sede deste serviço, á rua do Riachuelo n. 362, dentro do prazo de 10 dias a contar da data da primeira publicação desse edital, afim de tomarem conhecimento de intimações expedidas respectivamente pelos Postos de Guaratiba e Jacarépagua.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1920. — O secretario, R. Penna.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCCÃO E FORNECIMENTO DE UM BATELÃO DE MADEIRA, COM A CAPACIDADE DE 24 TONELADAS PARA O SERVIÇO DA GUARDA-MORIA DA ALFANDEGA DESTA CAPITAL

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional e em virtude do despacho deste ministerio, exarado no processo respectivo na data: 11 de março de 1920, faço publico que se acha aberta, pelo prazo de 15 dias, contados da data do presente edital, a concorrência para a construcção e fornecimento de um batelão de madeira com a capacidade de 24 toneladas para o serviço da Guarda-Moria da Alfandega desta Capital.

As propostas deverão ser apresentadas á Directoria do Patrimonio Nacional até 13 horas do dia 10 de abril de 1920; em carta fechada e lacrada, acompanhada do deposito de 300\$000 feito na thesauraria geral do Thesouro Nacional, mediante guia passada por esta directoria, para garantia da assignatura do contracto, pelo proponente preferido, que o perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o mesmo contracto no prazo de cinco dias, a partir da data da publicação no *Diário Official*, do despacho aceitando a dita proposta.

Todas as propostas deverão ser selladas e assignadas com o preço global em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que possa determinar duvida ou engano.

Ao apresentarem as propostas, os concurrentes as instruirão com provas de sua idoneidade, também em envoltorios fechados com as mesmas exigencias supra alludidas.

Em dia e hora que constarão da publicação do *Diário Official*, serão abertas as propostas dos concurrentes julgados idoneos.

Os concurrentes rubricarão as propostas uns dos outros.

A preferencia caberá, nos termos do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de novembro de 1909, á proposta mais barata.

O preço maximo admissivel, art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1919, será de 16.000\$000.

O concorrente preferido recolherá á thesauraria a importancia de réis 1:000\$000 em garantia da execução do contracto e para responder pelas multas que occorrerem durante o tempo de sua execução.

Nesta sub-directoria encontrar-se-ha o orçamento e a planta com as especificações, á disposição dos interessados. O prazo para a entrega do batelão,

prompto e perfeitamente acabado sobre agua, será de 60 dias, contados da data em que for publicado o registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

O contractante obrigar-se-ha a executar a obra com perfeição e com materias de primeira qualidade, refazendo o que não for julgado perfeito sob pena de multa, sendo mandado fazer á sua custa o que o contractante, por contumacia, não fizer nas condições acceptaveis.

O pagamento será feito de uma só vez depois da entrega da embarcação.

Sub-Directoria Technica, 24 de março de 1920. — Esdras do Prado Seixas, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA CONSTRUCCÃO E FORNECIMENTO DE UM SALVA-VIDAS A QUATRO REMOS DE VOGA, COM FLUCTUADORES DE COBRE DE 0m,001 DE ESPESSURA, COM PALAMENTA COMPLETA E FERRAGENS DE METAL, PARA O SERVIÇO DA GUARDA-MORIA DA ALFANDEGA DESTA CAPITAL

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional e em virtude do despacho deste ministerio, exarado no processo respectivo na data: 11 de março de 1920, faço publico que se acha aberta pelo prazo de 15 dias, contados da data do presente edital a concorrência para a construcção e fornecimento de um salva-vidas de quatro remos de voga, com fluctuadores de cobre de 0m,001 de espessura, com palamenta completa e ferragens de metal, de accordo com o plano e especificações como abaixo se dirá, para o serviço da Guarda-Moria da Alfandega desta Capital.

As propostas deverão ser apresentadas á Directoria do Patrimonio Nacional, até ás 13 horas do dia 10 de abril de 1920; em carta fechada e lacrada, acompanhada do deposito de 200\$, feito na thesauraria geral do Thesouro Nacional, mediante guia passada por esta directoria, para garantia da assignatura do contracto pelo proponente preferido, o qual perderá a favor dos cofres publicos caso deixe de assignar o mesmo contracto no prazo de cinco dias a partir da data da publicação, no *Diário Official*, do despacho aceitando a dita proposta.

Todas as propostas deverão ser selladas e assignadas, com o preço global em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que possa determinar duvida ou engano.

Ao apresentarem suas propostas os concurrentes as instruirão com provas de sua idoneidade, também em envoltorios fechados com as mesmas exigencias supra alludidas.

Em dia e hora que constarão da publicação do *Diário Official* serão abertas as propostas dos concurrentes julgados idoneos.

Os concurrentes rubricarão as propostas uns dos outros.

A preferencia caberá, nos termos do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de novembro de 1909, á proposta mais barata.

O preço maximo admissivel, art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1919, será de 7.000\$000.

O concorrente preferido recolherá á thesauraria a importancia de 800\$, em

Garantia da execução do contracto e para responder pelas multas que ocorrerem durante o tempo do mesmo contracto.

Nesta sub-directoria e contraher-se-ha o orçamento e a planta, com as especificações, á disposição dos interessados.

O prazo para a entrega do salva-vidas prompto e perfeitamente acabado sobre agua, será de 40 dias, contados da data em que for publicado o registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

O contractante obrigar-se-ha a executar a obra com perfeição e com materias de primeira qualidade, refazendo o que não for julgado perfeito, sob pena de multa, sendo mandado fazer á sua custa o que o contractante, por contumacia, não fizer nas condições accellaveis.

O pagamento será feito de uma só vez, depois de entregue a embarcação.

Sub-directoria technica, 24 de março de 1920. — *Esdras do Prado Seixas*, sub-director.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De ordem do Sr. Dr. procurador geral, convido os Srs. Manoel da Costa, Guilherme Athaller, Adelaide Teixeira Monteiro, Mathilde Lisboa da Cunha, J. Affonso Ramos, Souza & Comp., Mario de França Miranda, Antonio Fidelis de Souza, João Leopoldo Modesto Leal, Antonio Pereira Ferraz, Joaquim Nunes Neves, Antenor Leitão e Amalia Pacheco a virem, no prazo de oito dias, satisfazer o pagamento do sello das certidões que pediram, respectivamente, em 6 de maio, 25 de abril, 7 de abril, 5 de maio, 3 de abril, 19 de março, 29 de março, 6 de maio, 27 de novembro, 27 de novembro, 17 de julho, 24 de agosto e 24 de agosto de 1919.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 30 de março de 1920. — *Decio Cesarino Alvim*, procurador da Fazenda.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 87

De ordem do Sr. director desta repartição fica intimada a firma Heitzelmann & Comp., á avenida Rio Branco n.º 11, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho da Delegação Fiscal do S. Paulo, negando-lhe provimento ao recurso proferido no auto sem numero, de 14 de fevereiro de 1919, pelo qual foi a referida firma multada na importância de 300\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n.º 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 29 de março de 1920. — O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios*.

Caixa de Amortização

Faço publico, que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, do juro annual de 5 %, papel, antigo 6 %, emitidas em 1877, do valor de 1:000\$, cada uma, de ns. 275.011 e 275.012, pertencentes a Maria Barbara Ghichorro da Motta, viuva, brasileira; vão ser expedidos novos titulos, si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 31 de março de 1920. — O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAES COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de 80 duzias e 10 pares de meias de seda, apprehendidas no dia 27 do mez findo, pelo 2º official aduaneiro Alvaro do Nascimento, auxiliado pelo mestre Manoel Pedro e pelo motorista José Francisco de Jesus, em uma embarcação que se achava ao costado do vapor nacional *Minas Geraes*, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que julgar a bem de seu direito, no processo a respeito aqui instaurado.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de duas peças de seda branca, que se achavam occultas sob as vestes de tripolantes do vapor nacional *Minas Geraes* e que foram apprehendidas pelo 2º official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos, no dia 25 de março findo, a vir a esta repartição, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, dizer o que entender a bem do seu direito no processo sobre tal occorrença mandado instaurar.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega, 31 de março de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 2º escripturario.

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n.º 3.091, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que a directoria desta repartição vae adquirir a Nordskog & Comp., negociantes estabelecidos á rua de S. Pedro n.º 50, 1º andar, 400 bobinas de papel norueguez, 0,66 de largura, cerca de 5.030 metros de cumprimento e de m/m 54 grammas por m², ao preço de 220\$ por bobina; e 50 bobinas de papel norueguez 1,32 de largura, cerca de 5.000 metros de cumprimento e de m/m 54 grammas por m², ao preço de 475\$ por bobina, postas no almoxarifado.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1920. — O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*.

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n.º 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que a directoria deste estabelecimento vae adquirir a Ch. Lorilleux & Comp., negociantes estabelecidos á rua dos Beneficentinos n.º 16, 10 barris de tinta preta de impressão, contendo ao todo 1.997 kilos, ao preço de 4\$500 (mil e quinhentos réis) o kilo, entregues immediatamente no almoxarifado sem nenhuma outra despesa.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1920. — O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 12 de abril proximo futuro terao inicio, no Archivo de Marinha, á rua Conselheiro Saraiva, n.º 22, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n.º 12.965, de 17 de abril de 1919, os exames para pilotos e machinistas da marinha mercante.

Os candidatos que se julgarem aptos deverão dirigir seus requerimentos ao director da Escola Naval, endereçando-os á declarada rua até o dia 10, instruidos com os documentos, conforme determina o art. 1º do citado regulamento: certidão de idade, ou documento que a supra, identidade, das viagens feitas e de officinas, das taxas e emolumentos.

A cobrança da taxa de exames, a que se refere o art. 206 do mesmo regulamento, será effectuada pelo secretario da escola no mencionado archivo, nos dias 9 e 10 de abril.

Escola Naval, 30 de março de 1920. — *João Augusto Pereira de Amorim Junior*, capitão de fragata honorario, secretario.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta até o dia 1 de abril proximo a inscripção para os concorrentes ao fornecimento de duas mil (2.000) barricas de cimento necessarias ao consumo deste ministerio no corrente anno.

Na occasião da inscripção os concorrentes provarão que fizeram, na Pagadoria de Marinha, a caução de 760\$, pagando metade dessa importancia se não comparecerem á concorrência e toda ella se, preferidos, não assignarem o contracto.

Os concorrentes deverão satisfazer as exigencias abaixo transcriptas e que constam do regulamento anexo ao decreto n.º 6.665, de 3 de outubro de 1907.

CAPITULO III

Das concorrentes

Art. 20. Os concorrentes, que não forem fabricantes, serão obrigados:

§ 1.º A provar com documentos de repartição aduaneira, e na falta dellas, com facturas originaes, que são importadores das mercadorias que pretendem fornecer, e que são negociantes matriculados, excepto quando a concurrencia se celebrar em praças commerciaes de pequena importancia.

§ 2.º A apresentar documentos das estações fiscaes, que provem ter pago o ultimo semestre vencido do imposto de industrias e profissões, e bem assim a licença da Prefeitura Municipal. Tudo relativo ao ramo de negocio cujos generos se propõem a fornecer.

§ 3.º A provar com documentos da mesma Prefeitura que foram aferidos os pesos e medidas no exercicio em que se verificar a concurrencia.

§ 4.º A apresentar cópia do contracto que tiveram registrado na Junta Commercial do districto, quando não for individual a firma que tiver de ser lançada na proposta e constante dos documentos exigidos pelos numeros antecedentes.

Art. 21. Deixarão de satisfazer a condição de que trata o n.º 1 do art. 20 os negociantes que propuzerem productos industriaes do paiz que com esta denominação se acharem incluídos na nomenclatura, não se estendendo, porém, esta excepção aos demais artigos do grupo respectivo, quando porventura este contiver productos nacionaes e estrangeiros.

§ 1.º Deixarão de satisfazer a condição referida neste artigo os concorrentes que adquirirem na industria do paiz os generos que na nomenclatura não tiverem designa-

ção de nacionalidade, devendo neste caso apresentar factura da fabrica brasileira, e que prove claramente a procedencia do artigo.

§ 2.º As amostras já existentes nas repartições para servirem de padrão ao fornecimento serão franqueadas aos concorrentes até a ante-vespera da abertura das propostas, e não poderão, qualquer que seja o pretexto, sahir das repartições em que se acharem.

Art. 22. Os concorrentes que forem fabricantes serão obrigados a cumprir o determinado nos ns. 2 e 4 do art. 20, devendo, porém, em vez de cópia do contracto, apresentar um exemplar dos estatutos, quando se tratar de companhias ou sociedades anonymas.

§ 1.º São também considerados como fa-

bricantes, para os efeitos do presente regulamento, os que possuírem padarias e lavanderias, sendo os seus proprietarios proponentes obrigados a satisfazer as formalidades exigidas pelos ns. 2 e 4 do art. 20.

§ 2.º São também considerados como fabricantes, para os efeitos deste regulamento, os proponentes de cal, barro, areia, carne verde, fructas e verduras.

Art. 23. Dos documentos de que tratam os arts. 20, 21 e 22 e seus paragraphos se passará recibo circumstanciado e que será restituído pelo proponente, quando, na devida occasião, lhe forem entregues os ditos documentos.

Art. 24. Todos os concorrentes, sem excepção de classe, só serão inscriptos na concorrência e no prazo designado no art. 5.º,

depois de terem satisfeito todas as formalidades prescriptas neste regulamento, sendo-lhes então entregues dous exemplares do grupo ou grupos relativos ao seu ramo de commercio ou industria.

Art. 25. Encerrada a inscripção, a Directoria do Deposito Naval no Rio de Janeiro ou o presidente do Conselho nos Estados, mandará annunciar pela imprensa o dia, hora e lugar em que deverão ser entregues e abertas as propostas, bem assim o numero e natureza do grupo ou grupos sobre os quaes tem de versar a concorrência, annuncio esse que se irá reproduzindo em relação aos grupos seguintes em ordem numerica, logo que o conselho tiver deliberado em relação ao anterior.

Secretaria do Conselho do Compras da Marinha, em 24 de março de 1920. — O secretario, Nelson G. Vianna de Barros.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras, o em cumprimento do art. 51 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, publico as propostas apresentadas hoje ao mesmo conselho pelos negociantes julgados idoneos e concorrentes ao fornecimento de artigos do grupo 5 — Fazendas — durante o corrente anno.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 29 de março de 1920. — O secretario, Nelson G. Vianna de Barros.

N. 1

Proposta

Leitão, Irmãos & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos no largo de Santa Rita n. 4, propõem fornecer os seguintes artigos da relação abaixo, pelos seguintes preços:

Numero — Classificação — Preço

31.656,40 metros de algodão para forro com 0,70 de largura, em peças de 100 metros, metro.....	31.180
105.129,20 metros de algodão alvejado com 0,70 de largura, em peças de 100 metros, metro.....	15.110
199.717,60 metros de brim branco de algodão com 0,70 de largura, metro.....	35.150
236.176,20 metros de brim de algodão mescla com 0,68 de largura, metro.....	25.106
21.960,00 metros de brim de algodão kaki-inglez, metro.....	25.854
7.200 botões de massa kaki, de accordo com a amostra, um.....	5033
312.709 botões de osso branco polido n. 6, um.....	5019
67.918 botões de osso preto polido n. 6, um.....	5019
16.000 botões de metal amarello com ancora de 0,022, um.....	15020
10.000 botões de metal amarello com ancora de 0,015, um.....	5143
472,10 metros de casimira branca, metro.....	755000
268,52 metros de casimira encarnada, metro.....	755000
207.820,00 metros de cadarço de algodão branco de 0,003, em peças de 100 metros, metro.....	5136
8.450,40 metros de cadarço de algodão branco de 0,010, em peças de 100 metros, metro.....	5143
104.310,00 metros de cadarço de algodão branco de 0,015, em peças de 100 metros, metro.....	5196
431,10 metros de cadarço de lã preto de 0,007, em peças de 100 metros, metro.....	15150
15.940,00 metros de cadarço de lã preto de 0,015, em peças de 100 metros, metro.....	15410
4.000,00 metros de cadarço de lã preto de 0,018 em peças de cem metros, metro.....	15800
18.602 colchetes de metal branco de 0,015, par.....	5016
3.372 colchetes de metal preto de 0,015, par.....	5016
674,40 metros de entretela, metro.....	35142
79.141 fivelas de metal branco, uma.....	5110
12.306 fivelas de metal preto, uma.....	5110
31.701,90 metros de flanela azul com 1,40 larg., metro.....	165500
541,40 metros de galão dourado de 0,007, metro.....	75000
14.620,00 metros de ganga azul com 0,70 de larg., metro.....	15584
10.540,00 metros de ganga panamá com 0,64 de larg., metro.....	15493
1.166,20 metros de merino preto, metro.....	55000
1.450,00 metros de panno garance com 1,40 de larg., metro.....	225000

1.518,02 metros de panno azul ferrete com 1,40 de larg., metro.....	225000
1.320,00 metros de soutache preto de 0,002, metro.....	5100
400 capacetes, um.....	485000
10.620 bonets para praça, um.....	75500
683 bonets para sargentos marinhaes, um.....	185400
96 bonets para sargentos navaes, um.....	185400
400 capotes de panno, um.....	975500
3.600 cobertores cinzentos, um.....	195950
18.640 chapéus de mescla, um.....	25750
10.620 chapéus brancos, um.....	35150
1.600 colchas brancas de algodão de 1,90x1,50, pesando no minimo 780 grammas, uma.....	165500
18.740 fitas de seda, uma.....	25100
21.240 fieis para navalha, um.....	5800
1.800 gorros de panno para praça, um.....	125000
3.200 japosas de panno, uma.....	655000
18.640 lenços de algodão preto, conforme a amostra, um.....	35750
42.252 pares de meias de algodão, par.....	5960
1.372 camisas de meia com mangas, uma.....	55780
1.468 camisas de plastron, uma.....	95300
7.458 collarinhos de linho, um.....	15160

Rio de Janeiro, 29 de março de 1920. — Leitão, Irmãos & Comp.

Luiz Mendonça & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua General Camara n. 33, sujeitando-se a todas as condições do edital, propõem fornecer o seguinte:

31.656,40 de algodão para forro com 0,70 de largura, em peças de 100 metros, metro.....	15170
105.129,60 de algodão alvejado com 0,70 de largura em peças de 100 metros, metro.....	15290
199.717,60 de brim de algodão branco com 0,70 de largura, metro.....	35150
236.176,20 de brim de algodão mescla, com 0,68 de largura, metro.....	25600
21.960,00 de brim de algodão kaki-inglez, metro.....	25900
842.709 botões brancos de osso polido n. 6, um.....	5016
67.918 botões pretos de osso polido n. 6, um.....	5016
674,40 de entretela, metro.....	35140
79.141 fivelas de metal branco, uma.....	5100
12.306 fivelas de metal preto, uma.....	5100
31.701,90 de flanela azul com 1,40 de largura, metro.....	175000
14.620,00 de ganga azul com 0,70 de largura, metro.....	15590
10.546,00 de ganga Panamá, com 0,64 de largura, metro.....	15500
1.166,20 de merino preto, metro.....	75500
3.600 cobertores cinzentos, um.....	205000
18.640 chapéus de mescla, um.....	35000
10.620 chapéus brancos, um.....	35200
18.640 lenços de algodão preto, conforme a amostra, um.....	35700
42.252 pares de meia de algodão, sem costura, par.....	15000
1.458 camisas de plastron, uma.....	95200
7.458 collarinhos de linho, um.....	15200

Rio de Janeiro, 29 de março de 1920. — Luiz Mendonça & Comp.

Alves dos Santos & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua do Rosario n. 115, propõem vender ao Ministerio da Marinha, de accordo com a publicação do Diario Official, os artigos abaixo mencionados:

31.656,40 de algodão para forro, metro.....	15190
105.129,60 de algodão alvejado, metro.....	15300

499.717 ^m ,60 de brim de algodão branco, metro.....	3\$250
236.166 ^m ,20 de brim de algodão mescla, metro.....	2\$520
21.900 ^m ,00 de brim de algodão kaki inglez, metro.....	2\$920
7.200 botões de massa kaki, um.....	\$022
812.709 botões brancos de osso polido n. 6, um.....	\$016
67.918 botões pretos de osso polido n. 6, um.....	\$016
16.000 botões de metal amarello com ancora de 0 ^m ,022, um.....	\$155
10.000 botões de metal amarello com ancora de 0 ^m ,015, um.....	\$105
207.820 ^m ,00 de cadaço de algodão branco de 0 ^m ,005, metro.....	\$168
8.450 ^m ,40 de cadaço de algodão branco de 0 ^m ,010, metro.....	\$170
101.310 ^m ,00 de cadaço de algodão branco de 0 ^m ,015, metro.....	\$220
431 ^m ,00 de cadaço de lã preto de 0 ^m ,007, metro.....	\$250
15.940 ^m ,00 de cadaço de lã preto de 0 ^m ,015, metro.....	\$3600
4.000 ^m ,00 de cadaço de lã preto de 0 ^m ,018, metro.....	\$5800
674 ^m ,40 de entretela, metro.....	\$3800
79.141 fivelas de metal branco, uma.....	\$120
12.306 fivelas de metal preto, uma.....	\$120
31.701 ^m ,90 de flanela azul c/1,40 de largura, metro.....	\$7980
14.620 ^m ,00 de ganga azul com 0 ^m ,70 de largura, metro.....	\$720
10.546 ^m ,00 de ganga Panamá com 0,61 de largura, metro.....	\$540
1.166 ^m ,20 de merino preto, metro.....	\$1800
1.450 ^m ,00 de panno garance, metro.....	\$2800
1.518,02 panno azul ferrete, metro.....	\$2800
10.620 bonets para praças, um.....	\$7800
686 bonets para sargentos marinheiros, um.....	\$8800
96 bonets para sargentos navaes, um.....	\$8800
400 capotes de panno, um.....	\$105000
3.600 cobertores cinzentos, um.....	\$28000
1.000 colchas brancas de algodão, uma.....	\$16800
18.740 fitas de seda, uma.....	\$2200
21.240 feis para navalha, um.....	\$490
1.800 gorros de panno para praças, um.....	\$15940
3.200 japonas de panno, uma.....	\$85000
18.640 lenços de algodão preto, um.....	\$3450
42.252 meias de algodão, par.....	\$5100
1.372 camisas de meia com mangas, uma.....	\$6000
1.468 camisas de plastron, uma.....	\$9800
7.458 collarinhos de linho, um.....	\$130

Rio de Janeiro, 29 de março de 1920. — *Alves dos Santos & Comp.*

Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos à rua do Carmo n. 53, nesta Capital, propõem fornecer ao Ministério da Marinha, para o Depósito Naval, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado no *Diário Official*, os seguintes artigos pelos preços abaixo mencionados:

31.636,40 metros de algodão para forro, com 0,75 de largura, em peças de 100 metros, metro.....	\$179
105.129,60 metros de algodão alveja 'o, com 0,70 de largura, em peças de 100 metros, metro.....	\$530
499.717,60 metros de brim de algodão branco, com 0,70 de largura, metro.....	\$3095
236.176,20 metros de brim de algod. o mescla, com 0,68 de largura, no mínimo, metro.....	\$500
21.960,00 metros de brim de algodão kaki inglez (Cif RIO), metro.....	\$5940
7.200 botões de massa kaki, um.....	\$019
812.709 botões brancos de osso polido n. 6, um.....	\$014
67.918 botões pretos de osso polido n. 6, um.....	\$014
16.000 botões de metal amarello com ancora, de 0,022, um.....	\$160
10.000 botões de metal amarello com ancora, de 0,015, um.....	\$120
472,10 metros de casemira branca, metro.....	\$65000
268,52 metros de casemira encarnada, metro.....	\$65000
207.820,00 metros de cadaço de algodão branco de 0,005, em peças de 100 metros, metro.....	\$138
8.450,40 metros de cadaço de algodão branco de 0,010, em peças de 100 metros, metro.....	\$150
101.310,00 metros de cadaço de algodão branco, de 0,015, em peças de 100 metros, metro.....	\$199
431,00 metros de cadaço de lã preto, de 0,007, em peças de 100 metros, metro.....	\$2300
25.940,00 metros de cadaço de lã preto, de 0,015, em peças de 100 metros, metro.....	\$5480

4.000,00 metros de cadaço de lã preto, de 0,018, em peças de 100 metros, metro.....	\$5200
18.602 pares de colchetes de metal branco de 0,015, par.....	\$015
3.372 pares de colchetes de metal preto de 0,015, par.....	\$015
674,40 metros de entretela, metro.....	\$3800
79.141 fivelas de metal branco, uma.....	\$120
12.306 fivelas de metal preto, uma.....	\$120
31.701,90 metros de flanela azul c/1,40 de largura, metro.....	\$7980
541,40 metros de galão dourado de 0,007, metro.....	\$6500
14.620,00 metros de ganga azul com 0,70 de largura, metro.....	\$720
10.546,00 metros de ganga Panamá com 0,61 de largura, metro.....	\$540
1.166,20 metros de merino preto, metro.....	\$1800
1.450,00 metros de panno garance com 1,40 de largura, metro.....	\$2800
1.518,02 metros de panno azul ferrete com 1,40 largura, metro.....	\$2800
1.320,00 metros de Soutache preto de 0,002, metro.....	\$091
400 capacetes, um.....	\$2500
10.620 bonets para praças, um.....	\$7800
686 bonets para sargentos marinheiros, um.....	\$8800
96 bonets para sargentos navaes.....	\$8800
400 capotes de panno, um.....	\$105000
3.600 cobertores cinzentos, um.....	\$28000
18.640 chapéus de brim mescla, um.....	\$2800
10.620 chapéus de brim branco, um.....	\$2790
1.000 colchas brancas de algodão 1,90x1,50, um.....	\$16800
18.740 fitas de seda, uma.....	\$2200
21.240 feis para navalhas, um.....	\$490
1.800 gorros de panno para praças, um.....	\$15500
3.200 japonas de panno para praças, uma.....	\$85000
18.640 lenços de algodão preto, um.....	\$3450
42.252 pares de meias de algodão sem costura, par.....	\$5100
1.372 camisas de meia com mangas, uma.....	\$6000
1.468 camisas de plastron, uma.....	\$9800
7.458 collarinhos de linho, um.....	\$130

Rio de Janeiro, 29 de março de 1920. — Por procuração do Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., *M. S. Alvares Pereira.*

Proposta que fazem Souza Baptista & Comp., ao Depósito Naval do Rio de Janeiro, para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, do grupo de fazendas, inteiramente de accordo com o edital de 22 do corrente mez, publicado no *Diário Official*.

Algodão para forro de 0 ^m ,75 de largura, metro.....	\$230
Algodão alvejado de 0 ^m ,70 de largura, metro.....	\$330
Brim de algodão branco de 0 ^m ,70 de largura, metro.....	\$3200
Brim de algodão mescla de 0 ^m ,68 de largura, metro.....	\$2800
Brim de algodão kaki-inglez, metro.....	\$2900
Casemira branca, metro.....	\$75000
Casemira encarnada, metro.....	\$55099
Entretela, metro.....	\$3193
Flanela azul com 1 ^m ,40 de largura, metro.....	\$85000
Ganga azul com 0 ^m ,70 de largura, metro.....	\$3593
Ganga Panamá com 0 ^m ,61 de largura, metro.....	\$5499
Cobertores cinzentos, um.....	\$15990
Colchas brancas de algodão de 1 ^m ,90x1 ^m ,50, pesando no mínimo 760 grammas, uma.....	\$165303
Meias de algodão sem costura, par.....	\$5002
Camisas de meia com manga, uma.....	\$5700

Rio de Janeiro, 29 de março de 1920. — *Souza Baptista & Comp.*

Ferreira Passarello & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos à rua Sachet n. 15, propõem fornecer ao Conselho de Compras da Marinha os artigos abaixo, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado no *Diário Official*.

31.636 ^m ,40 (trinta e um mil seiscentos e cincoenta e seis metros e quarenta centímetros) de algodão para forro, com 0 ^m ,75 de largura, em peças de cem metros, ao preço de mil cento e setenta e sete réis, cada metro..	\$5177
105.129 ^m ,60 (cento e cinco mil cento e vinte e nove metros e sessenta centímetros) de algodão alvejado, com 0 ^m ,70 de largura, em peças de cem metros, ao preço de mil duzentos e noventa e quatro réis, cada uma.....	\$5480

199.717 ^m ,60 (cento e noventa e nove mil setecentos e dezasseis metros e sessenta centímetros) de brim de algodão branco, com 0 ^m ,70 de largura, ao preço de trez mil cento e trinta réis, cada metro.....	3\$130	51 ^m ,40 (quinhentos e quarenta e um metros e quarenta centímetros) de galão dourado, de 0,007, ao preço de cinco mil novecentos e cincoenta réis, cada metro.....	5\$950
236.176 ^m ,20 (duzentos e trinta e seis mil cento e setenta e seis metros e vinte centímetros) de brim de algodão mescla, com 0 ^m ,68 de largura, no mínimo, ao preço de dous mil e quinhentos réis, cada metro.....	2\$500	14.620 ^m ,00 (quatorze mil seiscentos e vinte) metros de ganga azul com 0,70 de largura ao preço de mil quinhentos e oitenta réis cada metro.....	1\$380
21.930 ^m ,00 (vinte e um mil novecentos e sessenta metros) de brim de algodão kaki-inglez, ao preço de dous mil oitocentos e vinte e cinco réis, cada metro.....	2\$825	10.516 ^m ,00 (dez mil quinhentos e quarenta e seis) metros de ganga panamá com 0,64 de largura ao preço de mil quatrocentos e noventa réis, cada metro.....	1\$190
7.200 (sete mil e duzentos) botões do massa kaki, de accordo com a mostra, ao preço de trinta réis, cada um.....	\$030	1.466 ^m ,20 (mil cento e sessenta e seis metros e vinte centímetros) de merinó preto ao preço de sete mil e setecentos réis cada metro....	7\$700
812.709 (oitocentos e quarenta e dous mil setecentos e nove) botões brancos de osso polido, n. 6, ao preço, de dezoito réis, cada um.....	\$018	1.430 ^m ,00 (mil quatrocentos e cincoenta) metros de panno garance com 1,40 de largura ao preço de vinte e tres mil e trezentos réis cada metro.....	23\$300
67.918 (sessente e sete mil novecentos e dezoito) botões pretos de osso polido, n. 6, ao preço de dezoito réis, cada um.....	\$018	1.518 ^m ,02 (mil quinhentos e dezoito metros e dous centímetros) de panno azul ferrete com 1,40 de largura ao preço de vinte e dous mil e duzentos réis cada metro.....	22\$200
16.000 (dezasseis mil) botões de metal amarello com ancora, de 0 ^m ,22, ao preço de cento e cincoenta réis, cada um.....	\$130	1.320 ^m ,00 (mil trezentos e vinte) metros de soutache preto de 0,002 ao preço de cem réis cada metro.....	\$100
10.000 (dez mil) botões de metal amarello com ancora, de 0 ^m ,015 ao preço de cem réis cada um.....	\$100	400 (quatrocentos) capacetes ao preço de trinta e nove mil e setecentos réis cada um.....	39\$700
472 ^m ,10 (quatrocentos e setenta e dous metros e dez centímetros) de cazemira branca, ao preço de sessenta e quatro mil e quatrocentos réis, cada metro.....	61\$400	10.620 (dez mil seiscentos e vinte) bonets para praças ao preço de sete mil e setecentos cada um.....	7\$700
238 ^m ,52 (duzentos e sessenta e oito metros e cincoenta e dous centímetros) de cazemira encarnada, ao preço de sessenta e quatro mil e quatrocentos réis, cada metro.....	61\$400	666 (seiscentos e oitenta e seis) bonets para sargentos-marinheiros ao preço de dezoito mil duzentos e cincoenta réis cada um....	18\$250
207.820 ^m ,00 (duzentos e sete mil oitocentos e vinte metros) de cadarço de algodão branco, de 0,003, em peças de cem metros; ao preço de cento e trinta e sete réis, cada metro....	1\$137	96 (noventa e seis) bonets para sargentos navaes ao preço de dezoito mil duzentos e cincoenta réis cada um.....	18\$250
3.150 ^m ,40 (oito mil quatrocentos e quarenta metros), aliás, (oito mil quatrocentos e cincoenta metros e quarenta centímetros) de cadarço de algodão branco, de 0,010, em peças de cem metros ao preço de cento e quarenta e sete réis, cada metro.....	\$147	100 (quatrocentos) capotes de panno ao preço de noventa e sete mil réis cada um.....	97\$000
101.310 ^m ,00 (cento e quatro mil trescentos e dez metros) de cadarço de algodão branco, de 0,15, em peças de cem metros, ao preço de cento e noventa e sete réis, cada metro.....	\$197	3.000 (tres mil e seiscentos) coberturas cinzentas ao preço de dezanove mil e setecentos réis cada um.....	19\$700
451 ^m ,00 (quatrocentos e trinta e um metros) de cadarço de lã preto, de 0,007, em peças de cem metros, ao preço de mil cento e oitenta réis, cada metro.....	1\$180	18.640 (dezoito mil seiscentos e quarenta) chapéus de mescla ao preço de dous mil e oitocentos réis cada um.....	2\$800
13.910 ^m ,00 (quinze mil novecentos e quarenta metros) de cadarço de lã preto, de 0,015, em peças de cem metros, ao preço de mil e quatrocentos e oitenta réis, cada metro....	1\$180	10.620 (dez mil seiscentos e vinte) chapéus brancos ao preço de dous mil e oitocentos réis cada um.....	2\$800
4.020 ^m ,00 (quatro mil metros) de cadarço de lã preto, de 0,018, em peças de cem metros, ao preço de mil e oitocentos e oitenta réis, cada metro.....	1\$880	1.000 (mil) colchas brancas de algodão de 1,90 x 1,50, pesando no minimo 780 grammas ao preço de dezasseis mil e quinhentos réis cada uma.....	16\$500
18.602 (dezoito mil e seiscentos e dous pares) de colchetes de metal, branco, de 0,015, ao preço de dezoito réis, cada par.....	\$018	18.710 (dezoito mil setecentas e quarenta) fitas de seda ao preço de dous mil e duzentos réis cada uma.....	2\$200
3.372 (tres mil e trescentos e setenta e dous pares) de colchetes de metal, preto, de 0,015, ao preço de dezoito réis, cada par.....	\$018	21.240 (vinte e um mil duzentos e quarenta) flocos para navalha ao preço de quatrocentos e noventa e seis réis cada um.....	\$196
674 ^m ,40 (seiscentos e setenta e quatro metros e quarenta centímetros) de entretella, ao preço de tres mil cento e noventa réis, cada metro.....	3\$190	1.800 (mil e oitocentos) gorros de panno para praças ao preço de onze mil e quatrocentos réis cada um.....	11\$400
59.141 (setenta e nove mil cento e quarenta e uma) fiavillas de metal, branco, ao preço de cento e trinta réis, cada uma.....	\$130	3.200 (tres mil e duzentas) japonsas de panno ao preço de sessenta e cinco mil e quatrocentos réis cada uma.....	65\$400
12.306 (doze mil trescentas e seis) fiavillas de metal, preto, ao preço de cento e trinta réis, cada uma.....	\$130	18.640 (dezoito mil seiscentos e quarenta) lonços de algodão preto, conforme a amostra ao preço de tres mil quatrocentos e noventa e cinco réis cada um.....	3\$493
27.701 ^m ,99 (trinta e um mil setecentos e um metros e noventa centímetros) de flanela azul com 1,40 de largura, ao preço de dezasseis mil trescentos e cincoenta réis, cada metro.....	16\$350	42.253 (quarenta e dous mil duzentos e cincoenta e dous) pares de meias de algodão, sem costura ao preço de novecentos e oitenta e cinco réis cada par.....	\$983
		1.372 (mil trezentas e setenta e duas) camisas de meia com mangas ao preço de cinco mil seiscentos e cincoenta réis cada uma....	5\$650
		1.468 (mil quatrocentas e sessenta e oito) camisas de plastron ao preço de nove mil duzentos e vinte réis cada uma.....	9\$220
		7.438 (sete mil quatrocentos e cincoenta e oito) collarinhos de linho ao preço de mil cento e oitenta réis cada um.....	1\$180

Ministerio da Guerra

Estado Maior do Exercito

Abertura de inscripção para a prova pratica de instructores da Escola Militar

De ordem do Sr. marechal chefe do Estado Maior do Exercito e em cumprimento ao que dispõe o art. 25 das instrucções baixadas com o aviso do Ministerio da Guerra n. 738, de 15 de julho de 1918, faço publico que se acham abertas no gabinete, deste Estado Maior desde a presente data até 2 de abril proximo vindouro (60 dias uteis), as inscripções para a prova pratica de instructores de infantaria, cavallaria e engenharia da Escola Militar, a que se refere o art. 83 do regulamento da mesma Escola.

Os candidatos apresentarão por escripto aos commandantes de corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem o seu pedido de inscripção, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão tambem sciencia telegraphica e directamente, dentro do prazo marcado para a inscripção.

Findo o prazo da inscripção, o qual será improrogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial no Estado Maior do Exercito, havendo para cada inscripção um termo de abertura e outro de encerramento, ambos designados pelo chefe do Estado Maior.

Uma vez fechada a inscripção, o chefe do Estado Maior, dentro do prazo de oito dias, fixará a data para o inicio das provas, providenciando para que, com a necessaria antecedencia, se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscripção tenha sido aceita.

A prova pratica constará das seguintes partes:

- a) programma de instrucção e sua justificação;
- b) exposição oral de um ponto do programma;
- c) commando de tropa.

Uma comissão de officiaes da activa, nomeada pelo ministro, sob proposta do Estado Maior, organizará o programma dos pontos das provas, pontos esses que serão formulados de modo a abranger todos os pontos da instrucção e submettidos á approvação do chefe do Estado Maior.

A comissão a que se refere o artigo anterior será composta de dous officiaes superiores e dous capitães da arma do candidato sob a presidencia de um general ou coronel.

Esses officiaes, que deverão pertencer ao Estado Maior do Exercito ou servir nesta Capital, ficarão á disposição do chefe do Estado Maior.

O chefe do Estado Maior requisitará do commandante da Região tudo quanto for necessario para a realização da prova pratica, enviando ao Ministerio da Guerra, no primeiro dia util seguinte áquelle em que se encerrar a inscripção, a relação dos candidatos acceptos,

Só poderão se inscrever officiaes da activa com o curso de sua arma, de conducta civil militar irreprehensíveis (verificada pela fé de officio e pelo juizo pessoal dos chefes, exarado das relações annuaes) e que tenham, pelo menos, um anno de serviço arregimentado, como capitão para ser instructor.

Gabinete do Estado Maior do Exercito, 1 de fevereiro de 1920.—Coronel, Lobo Vianna, chefe do gabinete.

Corpo de Commissarios da Armada

CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIOS

De ordem do Sr. contra-almirante inspector fica aberta nesta inspectoría, pelo prazo de 30 dias, contados da presente data, a inscripção para o concurso de admissão no Corpo de Commissarios da Armada, mediante requerimentos firmados pelos candidatos e convenientemente instruídos com os documentos de que tratam os ns. 1, 2 e 3 do art. 3º e o art. 3º do regulamento para o mesmo corpo approved pelo decreto n. 11.838 de 29 de dezembro de 1915.

Inspectoría de Fazenda e Fiscalização da Marinha, em 31 de março de 1920.—O sub-inspector, Santiago Rivaldo, capitão de mar e guerra, chefe do Corpo de Commissarios da Armada.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA AS OBRAS DE REPARAÇÃO, LIMPEZA E MELHORAMENTO DO EDIFICIO DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 13 de abril do corrente anno, na Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, recebem-se propostas para as obras por que tem de passar o edificio da sede do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de accordo com as especificações que se acham á disposição dos interessados na referida secretaria, de 11 até 17 horas dos dias uteis, mediante as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser entregues em involucros fechados e lacrados, em duas vias, a primeira devidamente sellada, ambas sem emendas nem razuras, datadas e assignadas, rubricadas em cada folha pelo concorrente e acompanhadas do conhecimento do deposito da quantia de 4.000\$ em moeda corrente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Directoria Geral da Contabilidade do Ministerio.

Esta quantia servirá de caução para garantia da execução do contracto que pelo concorrente preferido terá de ser assignado e para pagamento das multas a que o dito contracto der lugar.

Os involucros deverão trazer por fóra o nome do proponente, sua residência ou escriptorio e o assumpto da proposta.

II

No caso de não se apresentar o concorrente preferido para assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, contados da data do convite que para tanto for expedido, perderá a quantia depositada em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concorrentes que não tiverem sido preferidos ser-lhes-hão restituídos.

III

Em involucros separados, tambem fechados e lacrados, que serão entregues juntamente com os de que trata a condição primeira, reunirão todas as provas que puderem apresentar da sua idoneidade, comprehendendo-se entre ellas os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiverem sujeitos.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes de abertas as propostas, pela comissão de funcionarios para tal fim designada pelo Sr. ministro.

IV

Depois de julgada a idoneidade dos concorrentes, serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Só serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idoneos, devendo cada um delles ou o seu preposto assignar as propostas de todos os outros, em cada folha.

Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou de todos ellos ao acto da abertura das propostas não invalidará a concorrência, devendo neste ultimo caso ser cada uma das ditas propostas rubricada em cada folha por todos os membros da comissão.

As segundas vias das propostas serão enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas.

V

Reserva-se o Ministerio da Viação o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos por todos os proponentes sejam superiores ao de 37.414\$718, não sendo acceptas as propostas que excederem este maximo.

VI

A concorrência versará exclusivamente sobre o preço total das obras que tem de ser feitas no edificio sede do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de accordo com as especificações que se acham á disposição dos interessados na Secretaria do dito ministerio.

Caberá a preferencia ao concorrente que propuzer preço mais barato.

VII

As obras deverão ser iniciadas dentro do prazo de 10 dias e concluidas dentro do prazo de tres mezes, contados da data do registro do contracto no Tribunal do Contas, ficando o contractante sujeito á multa de 50\$ por dia de demora que exceder desses prazos, até o maximo de 10 dias, findos os quaes e não tendo sido as obras iniciadas ou concluidas, considerar-se-ha rescindido o contracto com reversão para o Estado da caução respectiva.

VIII

Uma vez as obras em andamento, não haverá o contractante paralisar-as por mais de oito dias, salvo o caso de greve de operarios, quando não devida á falta de pagamento ou de força maior, segundo a lei, comprovada perante o Sr. ministro, sob pena de multa de 50\$ por dia de demora até o maximo de 10 dias, findos os quaes, se não houverem continuado as obras, ficará rescindido o contracto, conforme o estabelecido na condição precedente.

IX

As multas impostas ao contractante serão deduzidas da sua caução; e todas as vezes que a caução do contractante for desfalcada de qualquer quantia, será o mesmo obrigado a reintegrar-a no prazo de 48 horas, contadas do recebimento do respectivo aviso, sob pena de multa de 50\$ por dia de demora até o maximo de 15 dias, findos os quaes, si não tiver sido completada a caução, ficará rescindido o contracto na forma da condição setima.

X

Verificada a rescisão do contracto nos termos das condições setima, oitava e nona, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importância das obras executadas nas condições estabelecidas nas especificações.

As obras a que se refere o presente edital deverão ser executadas rigorosamente de accordo com as especificações já referidas, não sendo acceptas as que estiverem em desacordo com as condições expressas neste edital e nas especificações.

O contractante ficará obrigado a demolir e refazer immediatamente as obras executadas nestas condições e si não o fizer dentro do

prazo que lhe for fixado, será pelo ministerio feita a demolição e desconto da caução do contracto o custo respectivo.

XI

Todas as ordens, instrucções e, em geral, qualquer especie de relações em objecto de serviço serão sempre por escripto, por intermédio do engenheiro designado pelo Sr. ministro para a fiscalização do contracto, não podendo o contractante allegar, em caso algum e para qualquer fim, ordens ou declarações verbaes, que nenhum valor terão para os effeitos do contracto.

XII

Os pagamentos serão feitos em tres prestações, sendo a primeira um mez depois de iniciadas as obras e correspondente a um quarto do seu custo total, de accordo com a proposta do concorrente preferido, um terço no fim do segundo mez e o restante quando terminadas todas as obras, vistoriadas e accoitas pelo engenheiro fiscal.

Fica entendido que o ministerio reserva-se o direito de prorogar o prazo fixado para os pagamentos até que o valor das obras executadas corresponda, a juizo do engenheiro fiscal, á importancia da prestação a pagar, não podendo o contractante, allegando falta de pagamento, suspender o serviço nem reduzir o pessoal que, a juizo ainda do engenheiro fiscal, for necessario para terminação das obras dentro do prazo estabelecido neste edital, incorrendo, si o fizer, nas penas estabelecidas na condição sétima.

XIII

Para os effeitos da indemnização a que se refere a condição decima, sujeitar-se-ha o contractante á avaliação que, das obras executadas até o dia da rescisão do contracto, fizer o engenheiro fiscal.

XIV

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital e das especificações, assim como os preços totaes que os concorrentes offerecerem.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1920. — *Bernardo de Oliveira*, director geral da Contabilidade, interino.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral e nos termos do § 1º do art. 493, do regulamento, fica marcado o prazo de 10 dias para o praticante de 2ª classe desta directoria Asdrubal Cardoso apresentar sua defeza, visto estar incurso na primeira parte do n. 4 do art. 485 do citado regulamento.

Directoria Geral dos Correios — Sub-directoria do expediente. Rio de Janeiro, 25 de março de 1920. — O sub-director, *Ernesto Lirio de Siqueira*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimado o ex-conductor de malas da Administração dos Correios de Matto-Grosso, Silvino Bispo Pereira, a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, a importância de 20\$300 (vinte mil e quinhentos réis), de responsabilidade imposta pela portaria n. 296, de 15 de fevereiro de 1918.

Directoria Geral dos Correios — Sub-directoria de Contabilidade, em 23 de março de 1920. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital, fica o praticante do 2º classe da Directoria Geral dos Correios Ario Vellozo de Rezende intimado a recolher nos cofres da Thesouraria desta repartição, no prazo de 30 dias, a contar desta data, a importância referente á parte, que lhe coube, nos termos da portaria n. 1.821, de 9 de outubro de 1919, como um dos responsaveis, que é, pelo extravio do registrado n. 1.529, com o valor declarado de 30%, procedente da agencia do Correio da praça de S. Christovam, Districto Federal, e endereçado á Ignacia Maria do Rosario, em Victoria, Estado do Espirito Santo.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, em 20 de março de 1920. — O sub-director, *Engenio Augusto Wandeck*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, PARA O 2º SEMESTRE DE 1920, Á 4ª DIVISÃO.

Concurrencia n. 83

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 20 de abril de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

200.000 litros de oleo para machina, maximo do litro, \$0.10,94.

250.000 litros de oleo para carro, maximo do litro, \$0.8,1.

200.000 litros de oleo para cylindro, maximo do litro, \$0.12,7.

5.000 litros de oleo para cylindro super-aquecedor, maximo do litro, \$0.16,91.

Esses oleos deverão satisfazer as seguintes condições:

Densidade a 15°C, 0.890 a 0.920.

Não conter resinas e oleo de resina.

Serem neutros.

Ponto de fulgor: 180°C. para o oleo de carro e machina e 280°C. para o oleo de cylindro.

Viscosidade: a 40°C. para o oleo de machina 0,40 a 0,80 e para o oleo de carro, 1,00 a 2,00, a 100°C. para o oleo de cylindro, 0,25 a 0,40.

A entrega será dentro de um espaço de tempo de 50 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

1º. indicar o nome da fabrica fornecedora;

2º. indicar o nome e marca do artigo;

3º. indicar o preço, em dollar, ouro americano, para o litro de oleo.

Para facilitar a numeração das propostas, não convém que sejam encerradas em um mesmo envelope propostas que obriguem a mais de uma numeração.

A tara das quartolas de oleo é de 35 kilogrammas.

Os oleos deverão ser importados directamente para o serviço da Estrada e entregues na intendencia, correndo por conta dos propoñentes as taxas do Cáes do Porto e as despesas até o local da entrega e por conta da Estrada somente os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma Estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para o litro, cabendo a preferência, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$. previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os concorrentes devem apresentar na mesma intendencia, até a hora da concorrência, as amostras dos oleos, que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser de volume minimo de tres litros de cada marca de oleo.

O proponente que entregar quantidade menor ficará sujeito á recusa da proposta, si acaso a quantidade entregue for julgada insufficiente para a analyse.

A questão da idoneidade dos proponentes e da analyse e aceitação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser aceitas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme está indicado que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 25 de março de 1920.
—O secretário, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE 1920, PARA AS 4ª E 5ª DIVISÕES

Concurrencia n. 54

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 19 de abril de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

25.000 kilos de estopa de lã, para a 4ª divisão, kilo 23740.

Estopa branca de algodão, kilo \$900.

75.000 kilos para a 4ª divisão.

2.000 kilos para a 5ª divisão.

Os preços marcados serão os maximos. A entrega de todos os artigos será na intendencia.

A estopa de lã será entregue dentro de um espaço de tempo de 60 dias e a estopa branca de algodão dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1920, ou antes.

Os espaços de tempo serão contados a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

Não sendo feito o fornecimento da estopa branca de algodão conforme está estipulado, fica a estrada com o direito de comprar onde lhe aprouver as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença em preço para mais.

Ainda fica o contractante sujeito ao pagamento da multa de 20 % sobre a quantia correspondente á quantidade comprada.

A administração da estrada terá a faculdade de rescindir o contracto na primeira falta de cumprimento de uma de suas clausulas ou em outra qualquer, independente de interpellação judicial e por simples aviso ou notificação da directoria.

No caso de rescisão, como penalidade, o contractante perderá a caução.

Sendo por qualquer motivo desfalcada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

Os concurrenentes deverão apresentar na intendencia, até á hora marcada para a concurrencia, amostras das estopas de lã o algodão que pretenderem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias,

serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvaçõ definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da aceitação das amostras de estopas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras não aceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de março de 1920.
—O secretário, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA CAIXA DE AGUA PARA O DEPOSITO EM BELLO HORIZONTE, 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 79

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 7 de abril de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação

Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de: uma caixa de agua, desarmada, de forma cylindrica, com a capacidade de cem metros cubicos, provida de todos os accessorios para entrada de agua, sahidas duplas para as locomotivas, valvula de limpeza e aparelhos (para cada lado) de valvulas para tomada de agua das locomotivas. Dever ter o diametro de 6m,00 e ser fricada com chapas de aço de 3/4" de espessura. Preço maximo, 18:000\$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para caixa de agua nas condições pedidas, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvaçõ definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 16 de março de 1920.
— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CANTONEIRAS DE FERRO E VIDROS PARA COBERTURA DO DEPOSITO DA BARRA, 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 80

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 6 de abril de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Pedidos 18 e 19 da 2ª R. Centro:

30 cantoneiras L de 5^m,00 × 67^m/_m × 67^m/_m × 8^m/_m.

100 cantoneiras L de 5^m,00 × 82^m/_m × 82^m/_m × 8^m/_m.

80 barras de 4^m,00 × 53^m/_m × 5^m/_m.

64 cantoneiras T de 3^m,00 × 63^m/_m patim 30^m/_m de alto × 8^m/_m de grossura.

960 cantoneiras T de 3^m,00 × 35^m/_m patim 40^m/_m de alto × 5^m/_m de grossura.

35 cantoneiras T de 5^m,00 × 130^m/_m de alto × 58^m/_m de patim × 8^m/_m de grossura.

35 cantoneiras T de 5^m,70 × 180^m/_m de alto × 58^m/_m de patim × 8^m/_m de grossura.

75 cantoneiras de 5^m,00 × 72^m/_m × 72^m/_m.

Preço médio, maximo do kilo, 1\$750.

3.500 rebites de ferro de 1 1/8" × 5/16", maximo do kilo, 4\$000.

Vidros foscos:

1.100 de 0^m,80 × 0^m,33 × 0^m,005.

100 de 0^m,80 × 0^m,36 × 0^m,005.

100 de 0^m,80 × 0^m,35 × 0^m,005.

550 de 0^m,90 × 0^m,33 × 0^m,005.

150 de 0^m,90 × 0^m,50 × 0^m,005.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 760 réis.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$000 previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisio, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de accetar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não accetar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LINOLEUM E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 82

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 13 de abril de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

150 metros de linoleum para carro de luxo, de 2^m,70 × 0,004, metro 18\$000.

1.000 metros de linoleum para carro de luxo, de 2^m,75 × 0,004, metro 18\$000.

Linha crua:

30 carreteis, verde, n. 16.

12 carreteis, branca, n. 16.

30 carreteis, verde, n. 40.

30 carreteis, verde, n. 60.

30 carreteis, branca, n. 12.

30 carreteis, encarnada, n. 12.

30 carreteis, prata, n. 12.

30 carreteis, preta, n. 40.

30 carreteis, preta, n. 50.

30 carreteis, preta, n. 60.

30 carreteis, marrom, n. 50.

30 carreteis, marrom, n. 60.

30 carreteis, amarella, n. 60.

Preço médio, maximo de um 3\$800.

Panno couro:

132 metros verde.

132 metros cor de vinho.

32 metros cor preta, americano.

32 metros cor havana.

Preço médio, maximo do metro 18\$000.
2.000 descanços de metal para venezianas, um 3\$000.

1 machina de furar DML, n. 19, por 1:200\$000.

3 kilos de sulfureto de potassio, kilo 16\$000.

50 kilos de sulfureto de cobre, kilo 16\$000.

100 torneiras de ferro fundido de 1/2", uma 14\$000.

12 Willin's «Agrippa» Tool Holders numero 31 R, um 93\$000.

12 Willin's «Agrippa» Tool Holders numero 31 L, um 90\$900.

12 Willin's «Agrippa» Tool Holders numero 201 R, um 110\$000.

12 Willin's «Agrippa» Tool Holders numero 201 L, um 110\$000.

12 Willin's «Agrippa» Tool Holders numero 202 S-R, um 100\$000.

12 Willin's «Agrippa» Tool Holders numero 202 S-L, um 100\$000.

100 kilos de barra de aço quadrado de 5/16" × 5/16" High Speed Steel, kilo 30\$000.

100 kilos de barra de aço quadrado de 1/4" × 1/4" High Speed Steel, kilo 30\$000.

50 kilos de barra chata com, High Speed Steel de 3/4" × 1/8" × 1/16", kilo 30\$000.

As barras acima devem ser de aço de alta velocidade, para cortes em ferro e aço com a velocidade de 2^m,10 por minuto.

O preço marcado médio significa que será para qualquer das cores pedidas, não sendo tomadas em consideração os que apparecerem em detalhe.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima indicados, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio

da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou anullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas do vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 2º de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA N. 81, PARA VENDA DE PAPEIS E CARTÕES VELHOS, DURANTE O ANNO DE 1920

De ordem da directoria e do accordo com o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vae transcrita a proposta que foi apresentada, aberta e lida, na concorrência publica n. 81, realizada hoje, para venda de papeis e cartões velhos, durante o anno de 1920, bem como a respectiva acta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 31 de março de 1920. — Benjamin Jacob, intendente.

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e vinte, presentes, ás doze horas, na sala da intendencia, na Estação Maritima, o intendente engenheiro Benjamin Jacob e o escrivão Thomé Torres da Silva Reis, foi recebida uma unica proposta, dos Srs. José Teixeira de Almeida & Comp., os quaes foram julgados idoneos. Em seguida o Sr. Dr. intendente declarou que a proposta seria immoediamente aberta, ficando o respectivo exame para ser feito após a publicação, na integra, no *Diário Official*. Foi depois examinado o envólucro da proposta, que foi encontrado fechado e em ordem, sendo a proposta aberta e lida na presença do interessado, sem duvida ou incidente, afim de ser publicada no *Diário Official*, tendo antes o Sr. Dr. intendente devidamente a rubricado. E, para constar, foi lavrada a presente acta, que vae assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelo proponente e por mim escrivão. — Benjamin Jacob. — José Teixeira de Almeida & Comp. — Thomé Torres da Silva Reis, escrivão. Confere. — M. C. Branco, escrevente. Confere. — José Antonio do Carmo, escrevente. Visto. — Benjamin Jacob, intendente.

José Teixeira de Almeida & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 188, nesta Capital, propõem-se comprar todos os papeis e cartões velhos dessa estrada, ao preço de \$ 93 (noventa e tres réis) por kilo, sujeitando-se a todas as condições do respectivo edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1920. — José Teixeira de Almeida & Comp.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA OS CARGOS DE PRATICANTE DE CONFERENTE, DE CONDUCTOR DE TREM E DE TELEGRAPHISTA

De ordem da directoria, faço publico que se acha aberta, nesta secretaria, a contar desta data e até o dia 8 do proximo mez de abril, inclusive, a inscricção para o concurso de praticante de conferente, de conductor de trem e de telegraphista desta estrada, de accordo com as seguintes instrucções:

Instrucções para o concurso de praticante de conferente, de conductor de trem e de telegraphista

I

O concurso versará sobre as seguintes materias: grammatica portugueza, analyses grammatical e logica, composição livre, redacção official, calligraphia, arithmetica, e geographia do Districto Federal e Estados do S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

II

O concurso constará de provas, escriptas e oraes.

As provas escriptas constarão de composição livre, redacção official, calligraphia e arithmetica e as oraes, de grammatica portugueza, analyses grammatical e logica, geographia do Districto Federal e dos tres Estados mencionados.

III

As provas oraes só terão inicio depois que todos os candidatos houverem prestado as provas escriptas.

IV

As provas escriptas serão feitas em quatro horas, sendo as duas primeiras occupadas com composição livre e redacção official e as duas ultimas com arithmetica.

V

Constarão as provas escriptas:

1ª, de composição livre: 30 linhas no minimo;

2ª, de redacção official: um officio, de 10 linhas, no minimo, sobre serviço publico;

3ª, de arithmetica: tres questões practicas dentro dos seguintes assumptos: fracções ordinarias e decimaes, quadradões, proporções, regra de tres simples e composta, juros, metrologia — systema de pesos e medidas.

4ª, de calligraphia: versará não só quanto á boa lettra, mas tambem quanto ao assejo e boa apparencia de todas as provas escriptas.

VI

Constarão as provas oraes:

1ª, de grammatica portugueza e analyses grammatical e logica;

2ª, de geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro

VII

Cada candidato será arguido em prova oral durante trinta minutos, distribuidos igualmente entre as duas divisoes da clausula anterior.

VIII

Não haverá arguição simultanea para que cada um dos membros da mesa possa julgar da aptidão do concorrente em cada materia, sendo-lhes facultado arguir em qualquer dellas, sem prejuizo do tempo fixado para arguição de cada concorrente.

IX

Os grãos dados ás provas escriptas e oraes são:

0 — correspondente á nota má;
1 a 5 — correspondente á nota *sóffri-vel*;
6 a 9 — correspondente á nota *bôa*;
10 — correspondente á nota *optima*.

X

Composição livre e redacção official serão consideradas como uma unica materia, de modo que o grão respectivo será determinado tomando-se a média dos grãos obtidos naquellas duas provas.

XI

A prova de composição livre e redacção official será eliminatória, isto é, o candidato que nella obtiver nota má ficará inhibido de continuar o concurso.

XII

Para que um candidato possa entrar em prova oral é necessario que obtenha pelo menos média de tres nas suas provas escriptas, respeitado o que estabelece a clausula anterior.

XIII

A commissão examinadora constará de um presidente e tres examinadores designados pela directoria.

XIV

Ao presidente da commissão cabe a iniciativa de todas as providencias concernentes á fiscalização e boa regularidade do concurso, recorrendo sempre ao director, nos casos não especificados nestas instrucções e ainda naquelles em que a sua autoridade possa estar em conflito com a dos demais membros da mesa.

XV

Dentro de tres dias após o encerramento da inscricção, reunir-se-ha a mesa examinadora, a convite do presidente, devendo este designar os examinadores para as diversas materias.

VI

Uma semana após essa convocação, será iniciado o curso.

XVII

Para as provas escriptas serão organizados vinte e cinco pontos, que conterão na integra as questões apresentadas aos concorrentes, e dos quaes será sorteado um cada dia, não voltando a urna o ponto sorteado.

XVIII

Para as provas oraes serão organizados vinte e cinco pontos, que conterão em linha e geraes os assumptos sobre os quaes versarão as provas, devendo os pontos sorteados voltar á urna depois de encerrados os trabalhos do dia.

XIX

Cada ponto, seja de prova escripta, seja de prova oral, conterá todas as materias de que constarem essas provas, não se fazendo um ponto distincto de cada materia.

XX

Para cada turma que entrar em prova escripta será sorteado um unico ponto. Em prova oral será sorteado um ponto distincto para cada concorrente.

XXI

Os pontos serão organizados pela mesa antes de iniciado o concurso e serão rubricados por todos os seus membros, sob cuja guarda ficarão.

XXII

O papel distribuído para as provas escriptas será rubricado por todos os membros da mesa, não sendo aceitas as provas effectuadas em outro papel.

XXIII

Depois de corrigida pelo respectivo examinador, será a prova escripta de cada materia sujeita a apreciação de cada membro da mesa, que dará o grão de que julgar a prova merecedora. A média desses pontos constituirá o grão que deverá ser dado á mesma prova. Esse trabalho será feito logo depois de terminadas as provas escriptas.

XXIV

Terminada a prova oral de cada candidato, os membros da mesa darão seu voto, constituindo a média desses pontos o grão que deverá ser dado á prova.

XXV

A classificação dos candidatos será feita tomando-se a média dos grãos das provas escriptas e oraes.

XXVI

A chamada para as provas, tanto escriptas como oraes, será feita ás 10 horas.

XXVII

Para as inscrições serão observadas as seguintes regras:

a) os candidatos devem inscrever-se na secretaria da estrada, dentro de 30 dias, a contar da data do edital, apresentando requerimento á directoria, instruído com carteira de identidade, atestado de sanidade e vaccina, certidão de idade ou documento que a suppra, e caderneta de reservista do Exército ou da Armada, ou de excusa do serviço militar, os que tiverem menos de 30 annos de idade;

b) não serão inscriptos os candidatos menores de 18 ou maiores de 35 annos de idade, com excepção dos que são empregados da estrada;

c) independentemente da apresentação de requerimento, os candidatos assignarão na secretaria da estrada o respectivo nome no livro de inscrições;

d) os empregados da estrada, de outras categorias, poderão também inscrever-se, bastando para isso que as divisões respectivas remetam á secretaria a relação dos candidatos;

e) os candidatos não classificados só poderão inscrever-se em novo concurso depois de decorrido o prazo de um anno.

XXVIII

As designações de praticantes serão feitas rigorosamente de accordo com a classificação. Em igualdade de condições terão preferencia os empregados da estrada.

XXIX

As designações de praticantes de condutor e de telegrapho serão feitas de accordo com as necessidades e conveniências do serviço.

XXX

O concurso será valido por dois annos.

XXXI

A mesa terá um livro de actas onde deverão ser registrados diariamente os serviços realizados, sendo cada acta assignada por todos os membros da mesa.

Terminado o concurso será esse livro encaminhado, com a classificação geral e provas, ao director.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE LLECTRICIDADE PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 76

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 10 de abril de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1 centro telephonico de 240 linhas, de circuito metallico, igual ao semelhante ao de n. 1.258 A, do catalogo n. 3 da Western Co., com lampadas de chamada e de terminação de conversa e magneto supplementar, completo, com todos os pertences, com ou sem os fuziveis. Preço maximo, 18:500\$000.

21 aparelhos telephonicos, de mesa, n. 6.032 do catalogo da Western Co., preço maximo de um, 95\$000.

48 aparelhos telephonicos, de paredes, n. 1.333 do catalogo da Western Co., preço maximo de um, réis 95\$000.

30 aparelhos phonopore, de duas linhas, fixos, completos com os respectivos condensadores e bobinas, maximo de um, 150\$000.

30 aparelhos phonopore, de duas linhas, portatéis, completos, maximo de um, 150\$000.

100 postes de ferro maleavel iguaes á amostra, maximo de um, 340\$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellos, o recibo de quitação da ultima collecta dos impostos e que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na Thesouraria desta estrada a quantia cor-

respondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no descampate.

A estrada reserva o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 12 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 77

De ordem directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 5 de abril de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Carros de mercadorias: Bitola de 1m,60:

250 carros da série V, de 20 toneladas de carga util, maximo de um, réis 15:000\$000;

25 carros da série II, de 20 toneladas de carga util, maximo de um, réis 14:500\$000.

Bitola de 1m,00: 150 carros da série V, de 20 toneladas de carga util, maximo de um, 12:000\$000;

20 carros da série II, de 20 toneladas de carga util, maximo de um, réis 11:500\$000.

A Estrada poderá diminuir o numero de carros pedido de modo a não exceder o credito votado.

Esses carros serão entregues, completamente promptos para entrarem em trafego, nas officinas da Estrada, em Engenho de Dentro, si forem de fabricação nacional; desarmados, dentro dos vagões da Estrada, no Cães do Porto, si de fabricação estrangeira.

Todas as despesas até os locais da entrega correrão por conta do fornecedor, menos as de direitos aduaneiros que correrão por conta da Estrada.

Um terço dos carros de cada uma das séries das bitolas indicadas será entregue até 31 de agosto de 1920; o restante em quantidades iguaes, mensaes, até 31 de dezembro do mesmo anno.

Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios carros a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Sendo os carros de fabricação nacional, ficará o contractante obrigado a permittir em suas officinas a presença de uma representante da Estrada, para fiscalização do preparo dos mesmos.

Os carros preparados sem o atendimento às exigências da fiscalização, ou a qualquer das constantes nas especificações, não serão recebidos.

Os direitos aduaneiros do material necessario para o preparo dos carros correrão por conta da Estrada, devendo vir esse material consignado à Estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para cada um carro das séries e bitolas pedidas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços das propostas será levada em conta a despesa da montagem que corresponderá a 5% sobre os preços máximos estabelecidos pela Estrada.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da criação de 10.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, cangão que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 3% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da dívida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcadas a dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

O contractante do fornecimento ficará sujeito a multa de 10% por carro e por dia, que exceder aos prazos fixados para entrega.

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital no será tomada em consideração.

Especificações

A construção desses carros deverá obedecer aos planos e desenhos em detalhe que fazem parte desta concorrência.

Os estrados e as caixas dos carros serão de peroba linheira de Campos ou de outra precedência, porém, igual em qualidade, si forem de fabricação nacional, e propria, de primeira qualidade, sujeita a approvação da Estrada, si de fabricação estrangeira.

As condições de construção se restringirão exclusivamente aos tipos respectivos.

Os materiais de ferro, empregados nas caixas, nos estrados, trucks e etc., serão de qualidade superior e escolhida, afim de que com as minimas dimensões possam reduzir o peso morto ou a tara do carro e melhor resistir à acção deletéria da ferrugem.

Só serão empregadas madeiras perfeitamente sãs, sem falhas, estrondos ou brocas.

Todas as madeiras, quer dos estrados, soalhos ou caixão, serão aparelhadas nas quatro faces.

As ferragens das portas serão bem reforçadas, acabadas e feitas com ferro de superior qualidade.

Os trucks serão do mesmo typo indicado nos desenhos.

Os eixos serão do typo Standard da M. C. B. Association.

As caixas de lubrificação serão do typo Symington com mola e com a capacidade bastante de lubrificação para os eixos de accordo com o desenho.

Os engates serão de aço fundido do typo Tower, de accordo com o desenho.

As rodas serão de centro de aço fundido e aros de aço laminado, ou interiores de aço (rolled ou pressed Steel). Os diâmetros externos e internos dos aros obedecerão sem discrepância de um milimetro as dimensões marcadas nos desenhos.

Os eixos serão de aço Siemens Martin.

O aço, tanto para os eixos como para os aros e molas, terá uma resistencia de 60 a 70 kilogrammas, de accordo com as especificações da M. C. B. Association.

Todos os eixos, rodas e aros receberão uma marca indelevel, onde se possa responsabilizar o contractante pelas fracturas, em serviço ordinario, que sederem dentro de um anno, ou pelo gasto fóra das normas rruaes do serviço.

Terão todos os carros, além do freio a ar Westinghouse completo de accão rapida, com valvula de reglage e automatico Slack Adjuster, o freio a mão, trabalhando em todas as rodas.

As alavancas do freio a mão obedecerão ao typo usado na estrada.

Os carros quando vastos obedecerão a altura maxima de 1m,05 a contar do centro da barra do engate à cabeça do trilho para os carros da bitola de 1m,60.

Todos os carros receberão uma mão de aparelho e duas mãos de tinta vermelha, menos os da série II, os quaes serão cinzentos, e em definitivo os números, tara e lotação.

As ferragens receberão uma mão de aparelho, no minimo, e duas de tinta preta convenientemente concentrada o puxada.

Além do engate, receberão os carros em cada travessa de cabeceira duas correntes de segurança, fortes e presas pelo lado interior.

Pagamento

O pagamento dos carros fornecidos de estrangeiro será feito:

50% quando recebido e conferido o material;

25% quando armado;

25% depois de um mez de serviço e verificado em boas condições.

O pagamento do material feito em industria nacional será feito:

Uma parte quando recebido o material importado, pelo valor das facturas;

25% do restante quando montado; e restante, 30 dias depois de entregue e verificado em boas condições.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 10 de março de 1920.

O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS PARA LASTRAMENTO DE LINHAS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

(Nova correção do edital de 27 de fevereiro de 1920)

Concurrencia n. 67

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 9 do proximo me de abril, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

10 carros abertos, da Rodger Ballast Car C, de bitola larga, com a capacidade de 40 toneladas cada um, para lastramento de linha, preço maximo de um. 16.500\$000;

10 carros abertos, da Rodger Ballast Car C, de bitola estreita, com a capacidade de 30 toneladas cada um, para lastramento de linha, preço maximo de um. 14.000\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para cada uma das duas especies de carros pedidas, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada e por conta do fornecedor todas as demais despesas, sendo a entrega no Porto, dentro dos vagões da estrada, no prazo de tres mezes contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha dos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1920.
— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES DE CARROS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1920

(Correcção do edital de 12 de março de 1920.)

Concurrencia n. 74

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 5 de abril de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes de carros:

20 latrinas de louça para carro de passageiros, desenho 835, uma, 70\$000.

6 lavatorios com espelho para carros de passageiros, um, 45\$000.

20 mangas de vidro para portas de carros de passageiros, uma, 6\$000.

700 molas de aço para venezianas fig. n. 27, pag. 382, catal. The Adams A. Westinghouse & Company, uma, 3\$000.

50 trincos para veneziana, fig. 47, um, 4\$500.

50 trincos para veneziana, fig. 48, um, 4\$500.

12 trincos lisos, fig. 61, para reservada, um, 7\$000.

12 torneiras de tecla, fig. 43, uma, 45\$000.

100 trincos para caixilhos, um, 4\$500.

80 cabides de metal, fig. 70, um, 11\$000.

40 dobradiças de latão, fig. 64, uma, 9\$000.

40 dobradiças de latão, fig. 84, uma, 8\$000.

40 dobradiças de latão, fig. 62, uma, 8\$000.

6 dobradiças de latão, acção dupla, uma, 27\$000.

6 bacias de ferro esmaltado para lavatorio de carro, uma, 75\$000.

6 bacias de louça para lavatorio de carro, uma, 120\$000.

90 aparelhos completos para enrolar cortinas, stores n. 259, u., 45\$000.

12 bacias de louça para lavatorio, n. 839, uma, 180\$000.

12 bacias de louça para lavatorio, n. 838, uma, 180\$000.

12 bacias de louça para lavatorio, n. 862, uma, 180\$000.

12 bacias de louça para lavatorio, n. 863, uma, 180\$000.

12 bacias de louça para lavatorio, n. 860, uma, 180\$000.

12 bacias de louça para lavatorio, n. 861, uma, 180\$000.

12 bacias de louça para lavatorio, fig. 3, uma, 180\$000.

40 bacias de louça desenho 4 CP 2, uma, 180\$000.

48 saboneteiras de vidro com suporte para sabão liquido, uma, 38\$000.

40 saboneteiras de latão para lavatorio de carro, uma, 38\$000.

48 fechaduras de metal com trinco para portas de carros, uma, 55\$000.

Sobresalentes de carros da bitola de 1'00:

12 bacias para lavatorios, album 3, uma, 120\$000.

12 mictorios para canto, um, 5\$000.

12 costas metallicas para cabide, uma 95\$000.

12 dobradiças de vai-vem com molas, para portas de centro, uma, 35\$000.

24 dobradiças para portas de cabeceira, uma 14\$000.

48 fechos para caixilhos, um, 5\$300.

12 fechaduras com trinco e trava, para porta de latrina, uma, 45\$000.

12 fechaduras lisas, com trinco, para portas, uma, 50\$000.

12 fechaduras lavradas, com trinco, para porta, uma, 55\$000.

4 lavatorios completos, um, 65\$000.

48 puxadores para venezianas, um, 4\$500.

48 puxadores para caixilhos, um, 4\$500.

6 rolos de papelão lincresta, um rolo, 65\$000.

6 tectos de papelão impermeavel, completos, um tecto, 235\$000.

Material para carros de luxo:

6 globos para arandelas n. 1.683, um 18\$000.

6 plafonniers de uma luz n. 818, um, 65\$000.

6 plafonniers de uma luz n. 3.560, um, 65\$000.

6 globos para plafonniers n. 818, um, 18\$000.

6 globos para plafonniers n. 3.560, um, 18\$000.

1 ventilador typó Signet, 26", 16 volts, um, 350\$000.

1 ventilador typó Lahore, n. 1.936, um, 350\$000.

6 plafonniers de duas luzes, n. 572, um, 65\$000.

6 globos para plafonniers, n. 572, um, 18\$000.

50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 19/18, preto, metro, 35\$000.

50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 19/18, vermelho, metro, 35\$000.

50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 7/16, vermelho, metro, 25\$000.

50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 7/16, preto, metro, 25\$000.

50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 7/18, preto, metro, 25\$000.

50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 7/18, vermelho, metro, 25\$000.

50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 7/18, vermelho, metro, 25\$000.

50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 3/20, vermelho, metro, 25\$000.

100 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, 3/20, preto, metro, 25\$000.

100 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, 3/22, vermelho, metro, 25\$000.

100 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, 3/22, preto, metro, 25\$000.

Mancaes:

300 série V, modernos, com liga, desenho 492.

200 série VII, com liga, desenho 493.

50 série DS e luxo, com liga, desenho 500.

58 série NL e luxo, com liga, desenho 502.

200 série NA e VA, com liga, desenho 484.

400 série NL, com liga (2ª remessa), desenho 518.

50 série NL antigo, com liga, desenho 473.

Preço médio, maximo do kilo, 3\$000.

40 macacos Cridland de 15 toneladas, um, 550\$000.

Os preços marcados são os maximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega, na Intendencia, de modo de fornecimento dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, e da outra metade dentro de 150 dias a contar da mesma data, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 31 de março de 1920.

O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA N. 78, PARA O FORNECIMENTO DE LENHA A 4ª DIVISÃO EM 1920

De ordem da directoria e de accordo com o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas que foram apresentadas, abertas e lidas e que receberam os ns. 1 e 2 na concorrência publica n. 78, hoje realizada nesta intendencia, para o fornecimento de lenha á 4ª divisão em 1920, bem como a respectiva acta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 31 de março de 1920.— Benjamin Jacob, intendente.

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e vinte, presentes, ás treze horas, na sala da intendencia, na estação Maritima, o intendente engenheiro Benjamin Jacob e o escrivão Thomé Torres da Silva Reis, foram recebidas as seguintes propostas:

N. 1, M. Lopes da Silva & Comp.;

N. 2, Cicero de Figueiredo.

Total: Duas propostas.

Pelo Sr. Dr. intendente foi declarado serem idoneos os proponentes e que as propostas seriam immediatamente abertas, ficando o exame para ser feito após a publicação, na integra, no *Diário Official*.

Em seguida foram examinados os envolveros das propostas, que foram achados fechados e em ordem, sendo abertas as propostas na presença dos interessados, sendo lidas e rubricadas pelo Sr. Dr. intendente e pelos interessa-

dos, sem duvida ou incidente, afim de serem publicadas no *Diário Official*. E, para constar, foi lavrada a presente acta, que vai assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim, escrivão.— Benjamin Jacob.— M. Lopes da Silva & Comp.— Cicero Figueiredo.— Thomé Torres da Silva Reis, escrivão. Confere.— U. C. Branco, escrevente. Conforme.— José Antonio do Carmo, escrevente. Vistq. Rio, 31 de março de 1920. B. Jacob, intendente.

M. Lopes da Silva & Comp., fornecedores dessa estrada, estabelecidos nesta praça á rua da Assembléa n. 37, propõem fornecer á mesma estrada, de conformidade com o edital de concorrência de 13 de março de 1920, alterado pelo de 25 do mesmo, 33.000 (trinta e tres mil metros cubicos) de lenha para Portella, ao preço de 7\$200 (sete mil e duzentos réis) por metro cubico, obedecendo o fornecimento e entrega a todas as condições estabelecidas no edital acima referido, ás quaes os proponentes se submettem.

Exibem em separado recibo da caução de 500\$ (quinhentos mil réis) feita na thesauraria e documentos de idoneidade.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1920.— M. Lopes da Silva & Comp.

O abaixo assignado, negociante, estabelecido á rua do Rosario n. 120, sobrado, propõe fornecer a essa estrada, de accordo com o edital de 25 de março corrente, do *Diário Official*, a lenha seguinte:

20.000 (vinte mil) metros cubicos para o deposito de Alfredo Maia, ao preço de 7\$700 (sete mil e setecentos réis) por unidade de metro.

O proponente submete-se inteiramente ás demais condições do referido edital e apresenta em separado os seus documentos de idoneidade, assim como o recibo da caução provisoria de 500\$000.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1920.— Cicero de Figueiredo.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO ATÉ QUATRO MIL ISOLADORES CP-2, COM PINO

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, até ás 13 horas do dia 8 de abril proximo, serão recebidas na 3ª secção da sub-directoria tecnica desta repartição propostas para o fornecimento até quatro mil isoladores CP-2, com pino, de accordo com a amostra existente no mostruario.

O material de que trata a presente concorrência deverá ser entregue no almoxarifado desta repartição dentro de 90 dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Os proponentes deverão fazer, previamente, na thesauraria desta repartição, a caução de 1:000\$ (um conto de rsis) para garantia da assignatura do contracto.

As propostas em duplicata, sellada a primeira via, escriptas a mão ou a machina, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assignadas, com o preço por extenso e em algarismo e com a declaração de que o proponente se submete a todas as condições do presente edital, devem ser entregues em envolvero fechado e lacrado.

O proponente deverá apresentar em outro envolvero fechado e por elle rubricado exteriormente, com indicação da residencia, os recibos da caução e do pagamento dos impostos referentes ao corrente anno.

A idoneidade dos concorrentes será julgada antes da abertura das propostas, podendo deixar de ser aceitas as daquelles que não houverem cumprido contractos anteriores ou que por qualquer motivo não forem considerados idoneos.

A concorrência apenas versará sobre o preço, em réis, para a unidade, estabelecido o má-

ximo de 3\$, não sendo tomadas em consideração as propostas que contiverem offeras não previstas neste edital, inclusive abatimento sobre o preço de qualquer proposta.

A preferencia cabe ao autor da proposta mais barata e, no caso de igualdade, ao que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

O proponente que, aceita sua proposta, se recusar a assignar o contracto, perderá a caução, cobendo, então, a preferencia á immediato na relação dos preços; caso este também recuse, perderá igualmente a caução, sendo annullada a concorrência.

Para garantia da execução do contracto, será feita na thesauraria da Repartição Geral dos Telegraphos uma caução no valor de 10 % da importancia do fornecimento total.

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. director geral, sem que por isso tenham os proponentes direito a qualquer indemnização.

O contracto da presente concorrência só terá effecto depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

As propostas serão abertas e lidas ás 13 horas do dia 9 do abril proximo, em presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade, ou de seus procuradores legalmente constituídos, devendo cada um rubricar a dos demais.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1920.— Francisco Bhering, snb-director tecnico, interino.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO, ATÉ CINCO MIL ISOLADORES N. 2, DE TIPO MENOR, COM PINO

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, até ás 13 horas do dia 8 de abril proximo, serão recebidas na 3ª secção da sub-directoria tecnica desta repartição propostas para o fornecimento até cinco mil isoladores n. 2, de tipo menor, com pino, de accordo com a amostra existente no mostruario.

O material de que trata a presente concorrência deverá ser entregue no almoxarifado desta repartição, dentro de 90 dias, a contar da data de recebimento do pedido.

Os proponentes deverão fazer, previamente, na thesauraria desta repartição, a caução de 1:000\$000 (um conto de réis) para garantia da assignatura do contracto.

As propostas em duplicata, sellada a primeira via, escriptas a mão ou a machina, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assignadas, com o preço por extenso e em algarismo e com a declaração de que o proponente se submete a todas as condições do presente edital, devem ser entregues em envolvero fechado e lacrado.

O proponente deverá apresentar em outro envolvero fechado e por elle rubricado exteriormente, com indicação da residencia, os recibos da caução e do pagamento dos impostos referentes ao corrente anno.

A idoneidade dos concorrentes será julgada antes da abertura das propostas, podendo deixar de ser aceitas as daquelles que não houverem cumprido contractos anteriores ou que por qualquer motivo não forem considerados idoneos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para a unidade, estabelecido o maximo de 2\$500, não sendo tomadas em consideração as propostas que contiverem offeras não previstas neste edital, inclusive abatimento sobre o preço de qualquer proposta.

A preferencia cabe ao autor da proposta mais barata e, no caso de igualdade, ao que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

O proponente que, aceita sua proposta, se recusar a assignar o contracto, perderá a caução, cabendo, então, a preferencia á

immediato na relação dos preços; caso este também recuse, perderá igualmente a caução, sendo annullada a concorrência.

Para garantia da execução do contracto, será feito na thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos uma caução no valor de 10 % da importancia do fornecimento total.

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. director geral, sem que por isso tenham os proponentes direito a qualquer indemnização.

O contracto da presente concorrência só terá effeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

As propostas serão abertas e lidas ás 13 horas do dia 9 de abril proximo, em presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade, ou de seus procuradores legalmente constituídos, devendo cada um rubricar a dos demais.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1920. — Francisco Bhering, sub-director tecnico, interino.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO, ATÉ QUARENTA TONELADAS, DE FIO DE FERRO DE 5 MM COM DUPLO GALVANISMO

Faço publico, de ordem do Sr. director geral, que até ás 13 horas do dia 3 de abril de 1920, serão recebidas na 3ª seção da Sub-directoria Technica desta repartição, propostas em cartas fechadas e lacradas para o fornecimento a esta repartição, até quarenta toneladas, de fio de ferro de 5 mm com duplo galvanismo.

Esse fio deve ter a resistencia absoluta de 785 kilogrammas, ser de ferro macio homogeneo e coberto de uma camada de zinco lisa, sem estria, fendas ou farpas, devendo supportar dez dobras e desdobras em angulo recto sem quebrar ou fender e não apresentar qualquer outro defeito. Immerso em uma solução de sulfato de cobre, sete vezes durante um minuto cada vez, não deverá apresentar manchas vermelhas de cobre.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para a tonelada, estabelecido o maximo de 1:200\$000, sendo, no caso de igualdade, dada preferencia a proposta que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

O material de que trata a presente concorrência deverá ser entregue no almoxarifado desta repartição dentro do prazo de 90 dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Os proponentes deverão depositar na thesouraria desta repartição, antes da apresentação das propostas, a quantia de dois contos de réis (2:000\$000), para garantia da assignatura do contracto.

O proponente que, uma vez aceita a proposta, se negar a assignar o contracto ou, assignado este, não entrar com o material dentro do prazo estipulado, ficará sem direito a restituição da quantia depositada, que reverterá em favor da Fazenda Nacional. Caberá, então, o fornecimento ao immediato na relação de preços, e, caso este também se negue a fornecer, será annullada a concorrência.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias escriptas a mão ou a maquina, datadas, assignadas e selladas na primeira via e conterão o preço por extenso e em algarismo. Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, entrelinhas ou rasuras e as que não contiverem o preço e uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. Não serão também tomadas em consideração

quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que consignarem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Como prova de idoneidade é indispensavel a apresentação dos recibos de quitação dos impostos federaes e municipais da ultima collecta, referentes ao ramo de commercio em que empregue o proponente a sua actividade e para o qual se ache devidamente licenciado.

Esses documentos, acompanhados do recibo do deposito de dois contos de réis (2:000\$000), feito na thesouraria, serão entregues na referida 3ª seção technica, em envolvero fechado e rubricado exteriormente pelo concorrente com indicação de sua residencia.

A idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos, não serão abertas.

Fica reservado á repartição o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou de annullar a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

O contracto para o fornecimento de que trata o presente edital só se considerará valido depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

As propostas deverão ser abertas e lidas ás 13 horas, do dia 5 de abril proximo, em presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, ou de seus procuradores legalmente constituídos, devendo cada um rubricar a dos demais.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1920. — Francisco Bhering, sub-director tecnico, interino.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO, ATÉ 30 TONELADAS, DE FIO DE FERRO DE 4 MM COM DUPLO GALVANISMO.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, até ás 13 horas do dia 6 de abril proximo, serão recebidas na 3ª seção da sub-directoria technica desta repartição propostas para o fornecimento, até 30 toneladas, de fio de ferro de 4 mm com duplo galvanismo.

Esse fio deve ter a resistencia de 502 kilogrammas, ser de ferro macio, homogeneo e coberto de uma camada de zinco lisa, sem estria, fenda ou farpa, devendo supportar dez dobras e desdobras em angulo recto, sem quebrar ou fender e não apresentar qualquer defeito. Immerso em uma solução de sulfato de cobre, sete vezes durante um minuto cada vez, não deverá apresentar manchas vermelhas de cobre.

O material de que trata a presente concorrência deverá ser entregue no almoxarifado desta repartição dentro de 90 dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Os proponentes deverão fazer, previamente, na thesouraria desta repartição, a caução de 2:000\$ (dois contos de réis) para garantia da assignatura do contracto.

As propostas em duplicata, sellada a primeira via, escriptas a mão ou a maquina, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assignadas, com o preço por extenso e em algarismo e com a declaração de que o proponente se submete a todas as condições do presente edital, devem ser entregues em envolvero fechado e lacrado.

O proponente deverá apresentar em outro envolvero fechado e por elle rubricado exteriormente, com indicação da residencia, os recibos da caução e do pagamento dos impostos, referentes ao corrente anno.

A idoneidade dos concorrentes será julgada antes da abertura das propostas, podendo

deixar de ser aceitas as daquelles que não houverem cumprido contractos anteriores ou que por qualquer motivo não forem considerados idoneos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para a tonelada, estabelecido o maximo de 1:200\$, não sendo tomadas em consideração as propostas que contiverem offertas não previstas neste edital, inclusive abatimento sobre o preço de qualquer proposta.

A preferencia cabe ao autor da proposta mais barata e, no caso de igualdade, ao que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

O proponente que, aceita sua proposta, se recusar a assignar o contracto, perderá a caução; cabendo, então, a preferencia ao immediato na relação dos preços; caso este também recuse, perderá igualmente a caução, sendo annullada a concorrência.

Para garantia da execução do contracto será feito na thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos uma caução no valor de 10 % da importancia do fornecimento total.

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. director geral, sem que por isso tenham os proponentes direito a qualquer indemnização.

O contracto da presente concorrência só terá effeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

As propostas serão abertas e lidas ás 13 horas do dia 7 de abril proximo, em presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade, ou de seus procuradores legalmente constituídos, devendo cada um rubricar a dos demais.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1920. — Francisco Bhering, sub-director tecnico interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Seção de Expediente

De ordem do Sr. director geral, é convidado a comparecer, dentro de dez dias, a contar desta data, no escriptorio do 3º districto desta repartição, entre 10 e 15 horas, á rua General Canabarro n. 77, o Sr. advogado Pedro de Santa Rosa, affirm de se proceder com a sua presença a uma vistoria, determinada por queixa que o referido advogado apresentou á Procuradoria da Republica.

Seção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 27 de março de 1920. — Idefonso O. F. de Carvalho, chefe da seção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 16 de abril proximo futuro, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no almoxarifado geral, á rua Frei Caneca n. 112, podendo cada proposta referir-se a um, mais de um artigo ou a todos.

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quites dos impostos federaes e municipais e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 300\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 933, de 28 de

agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministério da Viação e Obras Públicas, depósito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela seção de Expediente, até a véspera da concorrência. Essa quantia servirá unicamente do caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução no valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro depósito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depósitos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3ª

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a condição 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

4ª

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados, serão abertos em primeiro logar os que tiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encorrerem as propostas dos que forem julgados idoneos pela comissão de funcionários da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e, antes de qualquer decisão publicadas na integra no *Diário Official*.

5ª

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

6ª

Os artigos de que trata esta concorrência serão fornecidos, pelos contractantes, dentro de dez dias após o recebimento dos pedidos de compra, assignados pelo chefe da seção de Contabilidade da Repartição. Ao prazo de dous dias ficam sujeitos os fornecedores para substituição dos artigos que forem recusados por não se acharem de conformidade com as condições do contracto.

7ª

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 6ª, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa essa imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da seção de Contabilidade, podendo a repartição, no caso de reincidência, comprar o artigo, independente de contracto, em qualquer parte.

8ª

A diferença do preço do artigo comprado fora do contracto, no caso previsto na clausula 7ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 6ª, sendo a diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada, ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

9ª

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 7ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interposição judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

10

O contracto só entrará em vigor depois de aprovado pelo Ministério da Viação e Obras Públicas e registrado pelo tribunal de Contas.

11

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

12

No caso de absoluta igualdade de preço entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora previamente marcados pela comissão que presidir a concorrência, em carta fechada que será aberta em presença dos interessados.

13

A repartição si reserva o direito de não aceitar nenhuma proposta ou annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas, não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

14

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

15

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

16

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Relação a que se refere o edital acima

1. 200 braçadeiras de ferro fundido com tres furos de 5/8", conforme amostra no Almoxarifado Geral, preço maximo de 65 cada uma.
2. 900 isoladores de porcellana n. 5 com pino de ferro de 5/8", com rosca e porca conforme amostra no Almoxarifado Geral, ao preço maximo de 35 cada um.
- 250 kilos de parafusos de ferro com porca de 6 x 1/2", ao preço maximo de 45000.
- 9.100 kilos de arame de ferro galvanizado n. 12, ao preço maximo de 15200 por kilo.
- 75 kilos de ferro galvanizado n. 14, ao preço maximo de 15200 por kilo.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 29 de março de 1920.
— Ildefonso O. F. de Carvalho, chefe da secção, interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. J. L. Costa & Comp., negociantes domiciliados á rua da Quitanda n. 103, trinta litros de tinta preta Stephens ao preço de 55800 (cinco mil e oitocentos réis) cada um, na importancia de 1745 (cento e setenta e quatro mil réis) e cento e vinte reguas de borracha Faber de 0ª, 50ª ao preço de 25500 (dous mil e quinhentos réis) cada uma, na importancia de 3005 (trescentos mil réis) na importancia total de 4745 (quatrocentos e setenta e quatro mil réis).

Rio de Janeiro, 29 de março de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Cardinale & Comp., negociantes domiciliados á rua Senador Euzebio n. 40, cento e trinta resmas de papel almasso pautado com

33 linhas, resma de sete kilos ao preço de 175400 (dezesse mil e quatrocentos réis) cada uma na importancia de 2:2625 (dous contos, duzentos e sessenta e dous mil réis).

Rio de Janeiro, 29 de março de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos senhores Arnaldo Braga & Comp., negociantes domiciliados á rua da Assembléa n. 90, vinte e cinco caixas de pennas Leonardt 516, douzadas, caixa de 100 pennas, ao preço de 45500 (quatro mil e quinhentos réis) cada uma, na importancia de 1135500 (cento e doze mil e quinhentos réis), cento e trinta raspadeiras Rodgers, cabo de osso, ao preço de 35800 (tres mil e oitocentos réis) cada uma, na importancia de 4945 (quatrocentos e noventa e quatro mil réis); cento e vinte e um registadores Soenneken com indice e molha, ao preço de 55380 (cinco mil trescentos e oitenta réis) cada um, na importancia de 6505980 (seiscentos e cincoenta mil novecentos e oitenta réis); cem mil enveloppes papel Hollanda com 0ª, 9 1/2 x 0ª, 12, ao preço de 155300 (quinze mil e trescentos réis) cada milheiro, na importancia de 1:5305 (um conto quinhentos e trinta mil réis); cento e vinte e uma pastas de oleado para cima de mesa com 0ª, 30 por 0ª, 45, ao preço de 35700 (tres mil e setecentos réis) cada uma, na importancia de 4475700 (quatrocentos e quarenta e sete mil e setecentos réis) e cento e cincoenta livros de 100 folhas com 17 1/2 x 26, capa de panno, impressos, conforme o modelo, ao preço de 35250 (tres mil duzentos e cincoenta réis) cada um, na importancia de 4875500 (quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos réis); na importancia total de 3:7225680 (tres contos setecentos e vinte e dous mil seiscentos e oitenta réis).

Rio de Janeiro, 29 de março de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir ao Sr. Luiz Macedo, negociante domiciliado á rua da Quitanda n. 74, cento e vinte duzias de lapis preto E. Faber ns. 2 e 3, ao preço de 15580 (mil quinhentos e oitenta réis) cada duzia, na importancia de 1895600 (cento e oitenta e nove mil seiscentos réis); trezentos livros em branco de 50 folhas, capa de panno, ao preço de 25133 (dous mil quatrocentos e trinta e tres réis) cada um, na importancia de 7295000 (setecentos e vinte e nove mil e novecentos réis) e cento e cincoenta livros de 100 folhas com 27 x 37 impressos, conforme o modelo, ao preço de 65133 (seis mil cento e trinta e tres réis) cada um, na importancia de 9195950 (novecentos e dezenove mil novecentos e cincoenta réis) na importancia total de 1:8395450 (um conto oitocentos e trinta e nove mil quatrocentos e cincoenta réis).

Rio de Janeiro, 29 de março de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Villas Boas & Comp., negociantes domiciliados á rua Sete de Setembro numero 223, cento e vinte carimbos de borracha, com tinta e almofada, ao preço de Rs. 45600 (quatro mil e seiscentos réis) cada um, na importancia de Rs. 5525000 (quinhentos e cincoenta e dous mil réis); cinquenta berços de mata-borrão com 16 1/2 x 8 1/2 ao preço de Rs. 15300 (mil e quinhentos réis).

cada um, na importância de Rs. 75\$000 (setenta e cinco mil réis; cento e vinte quatro de litro de tinta carmin Stephens, ao preço de Rs. 25\$200 (dois mil e duzentos réis) cada um, na importância de Rs. 251\$000 (duzentos e sessenta e quatro mil réis); cem litros de tinta preta Sardinha ao preço de Rs. 3\$050 (tres mil e cinquenta réis); dez dúzias de borrachas para lapis, Ruby 224 a Rs. 4\$800 (quatro mil e oitocentos réis) cada uma, Rs. 48\$000 (quarenta e oito mil réis); vinte e cinco caixas de penna Mallat 12, extra fines, caixa de 100 pennas Rs. 4\$600 (quatro mil e seiscentos réis) importância de Rs. 115\$000 (cento e quinze mil réis); cento e cinquenta livros com 50 folhas, capa de panno, com 27.437 impressos conforme o modelo, ao preço de Rs. 4\$800 (quatro mil e oitocentos réis) cada um, na importância de Rs. 720\$000 (setecentos e vinte mil réis); cem vidros de gomma arabica Sardinha O ao preço de Rs. 1\$600 (mil e seiscentos réis) cada um, na importância de Rs. 160\$000 (cento e sessenta mil réis); dez dúzias de canetas Eagle Pencil n.º 1, ao preço de Rs. 2\$400 (dois mil e quatrocentos réis) cada um, na importância de Rs. 24\$000 duas dúzias de lapis-tinta Venus, ao preço de Rs. 6\$000 (seis mil réis) cada uma na importância de Rs. 12\$000 (doze mil réis); sete resmas de papel de embrulho, resma de 400 folhas com 1^m, 10x0,76, pesando 28 kilos ao preço de Rs. 56\$000 (cincoenta e seis mil réis) cada resma, na importância de Rs. 392\$000 (trezentos e noventa e dois mil réis) na importância total de Rs. 2.687\$000 (dois contos seiscentos e sessenta e sete mil réis).

Rio de Janeiro, 29 de março de 1920 — O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatística

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n.º 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que esta directoria vai adquirir ao S.º M. Calazans de Moraes, negociante domiciliado á rua Buenos Ayres n.º 161, treze rollos de arame para encadernação ao preço de sete mil e seiscentos réis (7\$600) cada rolo, na importância de noventa e oito mil e oitocentos réis (98\$800).

Rio de Janeiro, 26 de março de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatística

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n.º 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vai adquirir aos Srs. A. Placido Marques & Comp., negociantes domiciliados á rua do Ouvidor n.º 60, cem tinteiros de vidro, ao preço de 1\$800 (mil e oitocentos réis) cada um, na importância de 180\$ (cento e oitenta mil réis); cento e vinte e cinco limpa pennas de porca-lana com escova ao preço de 1\$900 (mil e novecentos réis) cada um, na importância de 237\$500 (duzentos e trinta e sete mil e quinhentos réis); cento e quinze canetas Watermann's ao preço de 9\$ (nove mil réis) na importância de 1.035\$ (um conto e trinta e cinco mil réis) e dez rollos de papel vegetal ao preço de 13\$ na importância de 130\$ (cento e trinta mil réis) na importância total de 1.582\$500 (um conto quinhentos e oitenta e dois mil e quinhentos réis).

Rio de Janeiro, 30 de março de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director e, em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n.º 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço pu-

blico que esta directoria vai adquirir aos Srs. Fonseca Almeida & Comp., negociantes estabelecidos á rua Primeiro de Março n.ºs 75 e 77 (setenta e cinco e setenta e sete), os seguintes materiaes: 5 (cinco) caixas de sabonetes em barras, no valor de 110\$ (cento e dez mil réis); 5 (cinco) caixas de sabão comum em tijollos, no valor de 120\$ (cento e vinte mil réis); 12 (doze) litros de alcool de 40º engarrafados, no valor de 24\$ (vinte e quatro mil réis); 24 (vinte e quatro) copos de vidro para agua, no valor de 19\$600 (dezenove mil e seiscentos réis); 12 (doze) copos de crystal para agua, no valor de 36\$ (trinta e seis mil réis); 6 (seis) moringues de barro, no valor de 21\$ (vinte e um mil réis); 6 (seis) espanadores de porcelana numero 45 (quarenta e cinco), por 42\$ (quarenta e dois mil réis); 12 (doze) pacotes de barbante grosso em novellos, por 96\$ (noventa e seis mil réis); 12 (doze) pacotes de barbante fino e de cores em novellos por 96\$ (noventa e seis mil réis).

Rio de Janeiro, 29 de março de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

Concurrença publica para o fornecimento de diversos artigos e instrumentos para a Directoria de Meteorologia e Astronomia

De ordem do senhor director faço publico que, ás treze horas do dia quinze de abril do corrente anno, na secretaria desta repartição, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos e instrumentos mencionados na relação que a esta companhia de accordo com as condições seguintes:

I

As propostas em duplicata, devidamente selada a primeira vez, serão fechadas em envelope lacrado com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde seja estabelecido. Em outro envelope, nas mesmas condições, serão apresentados os documentos de idoneidade, que serão examinados antes de abertas as propostas. Não será recebida proposta alguma sem que o interessado exhiba documento provando ter recolhido ao Thezouro Nacional a quantia de 500\$ como caução para garantia do fornecimento. Para o recolhimento dessa caução serão fornecidas as guias aos interessados até ás treze horas do dia anterior ao marcado para o recebimento das propostas.

II

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital. O preço que o proponente offerecer para o fornecimento a fazer e o prazo para a entrega, deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concorrência nem propostas que contiverem o offerecimento de redução sob a proposta mais barata ou offerecer preço superior ao orçamento official de (10.000\$) dez contos de réis ou que exigirem prazo maior do que o estipulado na relação junta para a entrega do fornecimento. As propostas dos concorrentes que não forem julgados idoneos serão restituídas sem que sejam abertas.

III

A preferença para o fornecimento caberá ao proponente que apresentar preço mais barato por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a entrega dos artigos e no caso de novo empate, a sorte decidirá.

IV

Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas na integra do *Diário Oficial*.

V

O proponente obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital.

VI

O prazo para a entrega dos artigos mencionados na inclusa relação deverá terminar a 31 de dezembro do corrente anno.

Directoria de Meteorologia e Astronomia.
Rio de Janeiro, 30 de março de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Gustavo Reyde, constructor em Dresden, Frederick Strass 18.

Catalogo Preisliste V, Machin's de dividir

- N.º 901 — 1 machina de dividir circulos, diametro da gradação 34 cm.
6 sectores simples sortidos,
2 stellas.
12 buris (Scoreibstichel).
1 microscopio com micrometro.
1 dispositivo de parada automatica.
1 quadro de aluminio para divisões microscopicas.
N.º 930 — 1 aparelho de gravar a numeração tipo B.
20 moldes de numeros (Schablonen).
6 buris duplos.
2 pesos pequenos.
N.º 2.507 — 1 espirometro com quatro aneis.

- N.º 2.511 — 1 medidor de niveis.
1 caixa de vidro para o mesmo.
Preisliste, instrumentos astronomicos, 1912
N.º 2.530 — 1 ocular aplanetica, f=80 m/m.
N.º 2.167 — 1 ocular monocentrica f=60 m/m.
N.º 2.144 — 1 ocular micrometrica f=40 m/m.
N.º 2.143 — 1 ocular micrometrica f=30 m/m.
N.º 2.142 — 1 ocular micrometrica f=25 m/m.
N.º 2.141 — 1 ocular micrometrica f=20 m/m.
N.º 2.139 — 1 ocular micrometrica f=15 m/m.
N.º 2.148 — 1 ocular micrometrica f=12 m/m.
4 buris para as mesmas.

Preço maximo, 10.000\$000.

Direitos e taxaes por conta do Governo.
Entrega antes de 31 de dezembro de 1920, no Observatorio.

Os instrumentos ns. 901, 930, 2.507 e 2.511 trarão o distincto:

«Observatorio Nacional»
«Rio de Janeiro»

Catalogo á disposição dos concorrentes na Secretaria do Observatorio Nacional, morro do Castello.

Visto. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

A Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios da Capital Federal, em obediencia ás disposições constantes do regulamento aprovado pelo decreto n.º 9.234, de 28 de dezembro de 1914, leva ao conhecimento da corporação e demais interessados que, tendo fallecido, a 16 de março corrente, o corretor de mercadorias desta praça, Antonio da Cunha Freire, quaesquer reclamações contra as transacções em que houver intervindo o referido corretor, deverão ser apresentadas, por escripto, na secretaria desta junta, dentro do prazo de seis mezes, a contar daquelle data.

Secretaria da Junta dos Corretores, 29 de março de 1920. — O syndico, *João Severino da Silva*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma "A Razão"

Relatório a ser apresentado á assembléa geral ordinária em 5 de abril de 1920

Srs. accionistas — A directoria da Sociedade Anonyma "A Razão" vem submeter ao vosso exame e julgamento, com este breve relatório, o balanço, contas e mais actos da sua gestão durante o exercício de 1919.

Por esse balanço, encerrado em 31 de dezembro ultimo, vereis o estado economico da nossa sociedade, que se resente do desenvolvimento que era de esperar em face da sua valorização no anno anterior, e esse facto tem a sua explicação no augmento justificado dos vencimentos das diversas secções deste jornal e nas compras do papel de impressão, de preço elevadissimo, realizadas nesta praça, pois que a encomenda que fizemos na America do Norte, com grande antecedencia, não ponde ser satisfeita por falta de transporte.

A receita nesta séde e nas agencias, incluídas as verbas de assignaturas, annuncios e publicações attingiu ao total de 661:516\$139.

Prestando-vos, como lhe cumpria, estas informações, esta directoria terá muita satisfação em fornecer quaesquer outros esclarecimentos que julgardes necessários.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1920.—
A directoria.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Sociedade Anonyma "A Razão", depois de minucioso exame na escripturação relativa ás contas do exercício de 1919 e tendo verificado a sua absoluta exactidão, é de parecer que sejam as mesmas approvadas juntamente com todos os actos praticados pela directoria da sociedade em sua louvavel gestão.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1920.—
Tanerredo Cruz.—Henrique Ribeiro Bastos.—
Manoel Luiz Garcia.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919.

balanço GERAL DO ACTIVO E PASSIVO DA SOCIEDADE ANONYMA "A RAZÃO", DE 1 DE JANEIRO E ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANNO DE 1919

Activo

A Razão :

Valor desta conta.....	200.000\$000
Papel de impressão :	
Saldo de existencia	3.704\$000
Material consumível :	
Saldo de existencia.....	1.980\$000
Ações caucionadas :	
Pela caução da directoria.....	30.000\$000
Machinas de impressão :	
Saldo desta conta.....	126.394\$400
Deposito ..	
Saldo desta conta.....	361\$500
Stereotypia :	
Saldo desta conta.....	3.519\$200
Typographia :	
Saldo desta conta.....	23.163\$763
Linotypos e mecanica :	
Saldo desta conta.....	82.365\$726
Gravuras e photographias :	
Saldo desta conta.....	22.263\$080
Móveis e utensilios :	
Saldo desta conta conforme a relação.....	32.865\$320

Instalações :

Saldo desta conta.....	12.179\$340
Gravuras :	
Saldo desta conta.....	11.756\$000
Seguros :	
Saldo desta conta.....	235\$300
Bemfeitorias :	
Saldo desta conta.....	1.529\$750
Contractos e luvas :	
Saldo desta conta.....	20.657\$000
Material sobressalente :	
Saldo dos existentes.....	391\$400
Empréstimo norte-americano :	
Saldo desta conta.....	1.936\$400
Empréstimo francez :	
Saldo desta conta.....	173\$700
Companhia melhoramentos da Nova Iguaçu :	
Valor de uma acção.....	100\$000
Viajantes :	
Saldo devedor.....	10.911\$720
Agentes :	
Saldo devedor.....	20.511\$720
Contas correntes :	
Saldo devedor.....	47.483\$773
Diversas contas :	
Saldo desta conta.....	274\$000
Saldos de contas :	
Pelos os de diversas.....	409\$693
Caixa :	
Saldo existente.....	6.327\$374
	661:516\$139

PASSIVO

Capital :

Representado por mil acções do valor de 200\$ cada uma....	200.000\$000
Fundo de reserva :	
Saldo desta conta.....	11.714\$015
Amortização para depreciação :	
Saldo desta conta.....	8.715\$318
Caução da directoria :	
Pelas acções caucionadas.....	30.000\$000
Vencimentos da directoria :	
Saldo desta conta.....	30\$000\$000
Commissões e descontos :	
Saldo desta conta.....	763\$000
Letras a pagar :	
Importancia desta conta.....	82.872\$703
Diversas contas :	
Saldo desta conta.....	296.116\$270
Viajantes :	
Saldo credor.....	400\$0.0
Agentes :	
Saldo credor.....	932\$800
	661:516\$139

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919.—
O director-gerente, Luiz José de Mattos.—
Guarda-livros, A. Ramos.

Sociedade Anonyma "A Tribuna"

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE ANONYMA D' "A TRIBUNA", EM CINCO DE MARÇO DO ANNO DE MIL NOVECENTOS E VINTE

Aos cinco dias do mez de março de mil novecentos e vinte ás quatorze hqrs na séde da Sociedade Anonyma "A Tribuna", á avenida Rio Branco numero cento e quarenta e sete, primeiro andar, presentes oito accionistas, representando por si e por procuração noventa e noventa acções, com noventa e oito votos, e depois de assignarem o livro de presença, assumiu a presidencia o Sr. Gustavo

Garnett, que, de accordo com o parágrafo unico do artigo sete dos estatutos, estava no exercicio das funções de presidente da sociedade, sendo por este senhor convidado para secretarios os Srs. Americo Celestino da Motta e Carlos Bahiana.

O Sr. presidente usando da palavra, declarou que, achando-se presente numero legal de accionistas, representando mais da metade do capital social, dava por installada a assembléa e abriu a sessão.

Em seguida convidou o primeiro secretario, Sr. Americo Celestino da Motta, para que procedesse á leitura do annuncio da convocação publicada no *Jornal do Commercio* de 20 de fevereiro proximo passado e de 5 do corrente mez, cujo teor foi o seguinte :

« S. A. "A Tribuna" — Assembléa geral extraordinaria — Ficam os senhores accionistas convidados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria na séde da sociedade á avenida Rio Branco n. 147, no dia 5 de março proximo futuro, para procederem á eleição do novo presidente, em virtude da renúncia do actual. — A directoria.

Conhecidos os fins da assembléa pela leitura do annuncio que acaba de ser feita, o Sr. presidente declarou que se ia proceder á eleição do novo presidente e, assim sendo, pedia aos senhores accionistas que se munissem de cedulas afim de votarem em quem merecesse a sua confiança.

Recolhidas as cedulas, verificou-se que a votação unanime tinha recahido na pessoa do Sr. Dr. Hamilton Barata, o qual, depois de ter agradecido a prova de confiança de que acabava de ser alvo, foi, na mesma sessão empossado no cargo de presidente da Sociedade Anonyma "A Tribuna", cujo mandato terminará em mil novecentos e vinte e tres, juntamente com os demais membros da directoria. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou os trabalhos da presente sessão, agradecendo aos Srs. accionistas o seu comparecimento.

E para constar lavrou-se a presente acta que vá assignada pela mesa e demais accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1920.—
Gustavo Garnett.—Americo Celestino da Motta.—
Carlos Bahiana.—Antonio Agnello de Souza e Silva.—Jean L. Salvador.—E. M. de Carvalho Borges.—Por procuração de Oswaldo da Souza e Silva, Antonio Agnello de Souza e Silva.—A. Trajano & Comp.

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Garantia"

ACTA DA 61ª ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

No dia 25 de março de 1920, ás 14 horas, na séde desta companhia, á rua da Quitanda n. 127, sobrado, achando-se reunidos vinte e quatro accionistas representando mil e uma (1.001) acções, correspondentes a quatrocentos e noventa e tres (493) votos, como consta do livro de presença, o director-presidente, Sr. Antonio da Silva Ferreira, declarou que sendo o fim desta reunião constituir a assembléa geral ordinaria, conforme os annuncios do *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*, com data de 7 do corrente, e, sendo o numero das acções representadas o bastante para a constituição da mesma, abre a sessão e propõe para a presidir o Sr. accionista Dr. Lourival Jorge de Mazarredo Souto, o que foi unanimemente approved.

Acceptando esse encargo, o Sr. Dr. Lourival Souto agradece a distincção com que mais uma vez os Srs. accionistas o honraram e

convida para secretarios os Srs. accionistas Benjamin da Costa Faria e Dr. Alberto Ferreira, que tomaram os respectivos logares na mesa.

Declara o Sr. presidente que esta assembleia tem o fim de apresentar aos Srs. accionistas o relatorio e contas da directoria, e o parecer do conselho fiscal do exercicio de 1919, e tambem o de eleger a directoria que deve administrar a companhia no triennio de 1920-1923, e o conselho fiscal para o exercicio de 1920.

Dando o inicio aos trabalhos, o Sr. presidente convida o Sr. secretario a ler a acta da ultima assembleia geral ordinaria, a qual foi unanimemente approvada.

Tendo sido o relatorio da directoria publicado no *Diario Official* de 23 do corrente e no *Jornal do Commercio* de 24, e ainda impresso em fasciculos com mappa demonstrativos da sua gestao no exercicio findo, propoe o Sr. presidente para que seja a sua leitura dispensada, o que foi approvado por unanimidade.

O Sr. presidente convidou o Sr. relator do conselho fiscal a ler o seu parecer, desempenhando-se desse encargo o Sr. commendador Manoel Antonio da Costa Pereira, que leu o seguinte:

PARER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Garantia», examinou como lhe competia, e de accordo com os estatutos, os balanços e contas da directoria referentes ao exercicio findo, encontrando tudo na melhor ordem e a escripturação da companhia feita, como de costume, com a devida correcção e nitidez.

Com que fosse bastante elevada a cifra de pagamentos effectuada em virtude dos grandes incendios que devoraram alguns trapiches desta praça, o conselho fiscal verificou, com prazer, que esse pagamentos foram pontualmente realizados, o fundo de reserva recebeu a quota que lhe competia e ainda foi augmentado o numero das apolices com mais 50 adquiridas no mesmo exercicio.

No seu relatorio demonstra claramente a directoria o movimento que tiveram as transacções do anno findo; por ello se vê que a nossa companhia continua a merecer a mesma confiança com que sempre foi distinguida.

O conselho fiscal é, pois, de parecer que sejam approvadas as contas e actos da directoria, referentes ao ultimo exercicio.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — M. A. da Costa Pereira. — José Gomes de Freitas. — Bernardino Pinto da Fonseca.

Postos á votação o relatorio e contas da directoria, e o parecer do conselho fiscal,

oram approvados por unanimidade, tendo-se ab-tido de votar a directoria o seu relatorio o o conselho fiscal o seu parecer.

Tendo terminado a primeira parte da ordem do dia, o Sr. presidente convida os Srs. accionistas a munirem-se de cedulas, afim de se proceder á eleição da directoria e do conselho fiscal, suspendendo a sessão por dez minutos.

Reaberta a sessão, e procedendo-se á chamada dos Srs. accionistas pelo livro de presença, recolheram-se vinte e quatro (24) cedulas, que deram a seguinte apuração:

Para directores:

	Votos
Antonio da Silva Ferreira.....	468
Antonio Joaquim de Carvalho Lima...	481
Manoel Augusto da Motta Maia.....	477

Para o conselho fiscal: Effectivos:

	Votos
Manoel Antonio da Costa Pereira.....	483
José Gomes de Freitas.....	478
Bernardino Pinto da Fonseca.....	493

Supplementes:

	Votos
Alfredo Coelho da Rocha.....	493
Francisco Saffamini.....	493
José Pinto Duarte.....	460

Em face desta apuração, o Sr. presidente proclama empossados os Srs. accionistas referidos.

O Sr. presidente manda em seguida ler uma proposta que acaba de lhe ser entregue pelo accionista Sr. commendador Antonio Joaquim Peixoto de Castro, do seguinte teor:

Proposta

«Os abaixo assignados, accionistas da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Garantia», considerando que os honorarios com que é remunerada a sua directoria são actualmente insufficientes, attendendo ao augmento de despesas decorrentes das circumstancias actuaes, e as que provem de sua representação, propoem:

Que seja abonada mensalmente á directoria a gratificação de dois contos de réis, distribuidos igualmente pelos tres directores, sem prejuizo dos vencimentos que lhes marcam os estatutos, contada essa gratificação de janeiro de 1920, sendo levada essa importancia á conta de despesas geraes.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1920. — José Gomes de Freitas. — M. A. da Costa Pereira. — Bernardino Pinto da Fonseca. — Alexandre Herculan, Rodrigues. — Antonio Alberto de Almeida Pinheiro. — Augusto Vaz & Comp. — Castro, Silva & Comp. — Domingos da Silva Pinho. — Francisco Joaquim Pereira

Soares. — Luiz Francisco Moreira. — Antonio Joaquim Peixoto de Castro. — Oscar Luiz dos Santos Dias.

Submettida esta proposta a julgamento da assembleia, pediu a palavra o Sr. accionista José Pinto Duarte, que propoe que seja alterada a sua redacção no seguinte periodo: «distribuidos igualmente pelos tres directores».

O Sr. presidente, depois de pôr á discussão o periodo citado, alvitra a seguinte emenda: «que serão repartidos, em partes iguaes, pelos tres directores».

Com esta emenda foi a referida proposta approvada, contra o voto do Sr. accionista José Pereira Paulino.

Sobre a mesma fallou ainda o Sr. presidente Dr. Lourival Souto, que pediu á assembleia para que resolvesse que a subvencção de dois contos de réis mensaes concedida á directoria, fosse ratificada na primeira assembleia extraordinaria que se verificar, o que foi approvado.

O accionista Sr. José Pinto Duarte, pedindo novamente a palavra, disse que julgava de toda a justiça que aos funcionarios da companhia sejam tambem augmentados 20 % em seus vencimentos, pelo que propoe á assembleia para votar esse augmento.

O Sr. director da companhia Dr. Manoel Augusto da Motta Maia declara á assembleia que a directoria ja tinha resolvido augmentar os vencimentos dos empregados.

O Sr. presidente declara que deante da affirmativa do Sr. director Motta Maia ficou prejudicada a indicação do Sr. accionista Pinto Duarte; a assembleia vê com prazer que a directoria faz espontaneamente esse augmento de vencimentos, attribuição essa que lhe é exclusiva e privativa como indicam os nossos estatutos.

O Sr. director Antonio da Silva Ferreira pediu a palavra para informar que, por doença grave de pessoa de familia, teve que se ausentar para Aguas Virtuosas, o accionista, membro do conselho fiscal, Sr. Bernardino Pinto da Fonseca, não comparecendo por esse motivo á presente assembleia.

O Sr. Dr. Manoel Augusto da Motta Maia, agradece em nome da directoria aos Srs. accionistas a proposta apresentada, e propoe aos mesmos Srs. accionistas um voto de louvor á mesa que tão dignamente dirigiu os trabalhos da assembleia, o que foi unanimemente approvado.

Não havendo mais nenhum assumpto a tratar e nenhum accionista desejando fazer uso da palavra, o Sr. presidente declara encerrados os trabalhos da presente assembleia, da qual se lavra esta acta que vac assignada pelos accionistas que constituíram a mesa.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1920. — Dr. Lourival J. de M. Souto, presidente. — Benjamin da Costa Faria, 1º secretario. — Alberto Ferreira, 2º secretario.

Companhia Usinas Nacionais,

Relatorio da directoria

Srs. accionistas. — De conformidade com a letra dos nossos estatutos, submettemos á vossa apreciação as contas e actos relativos ao exercicio de 1919.

Após a publicação do ultimo relatorio, tem prevalecido ainda a maior parte dos motivos que veem impedindo a completa expansão da nossa industria e operações commerciaes. Não sendo inteiramente livre a faculdade de comprar e de vender, a vida de uma empresa como a nossa se desenvolve cerceada, resultando muitas vezes nullo o esforço que em circumstancias normaes seria proficuo. A tendencia que, entretanto, se observa, permite esperar que os poderes publicos, em satisfação ao clamor geral das classes conservadoras e reconhecendo-lhe inteira justiça, estejam inclinados a restringir, pelo menos gradualmente, a sua interferencia no exercicio do livre commercio.

A vista do balanço publicado e das razões expostas, julgamos prudente não propor a distribuição de dividendo com relação ao ultimo exercicio, tanto mais que, tornando-se necessario ampliar os recursos que constituem o nosso capital do movimento, foi esta dire-

ctoria autorizada a emitir um novo emprestimo de «debentures», resgatando o saldo do anterior, operação esta que foi levada a effecto e coroada de completo exito.

A directoria está prompta a dar as informações que julgardes necessarias para o perfeito esclarecimento da marcha dos negocios da companhia e sua orientação.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1920. — Pela Companhia Usinas Nacionais, Antonio Augusto de Araujo Franco, presidente.

PARER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Usinas Nacionais, examinando as contas, balanços e actos do corrente exercicio de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1919, tendo encontrado tudo perfeitamente certo, é de parecer que sejam approvados as mesmas contas e actos.

Tambem é de parecer que não sejam distribuidos dividendos relativamente ao ultimo exercicio pelas razões que expoe a directoria em seu relatorio, sendo de facil comprehensão dos Srs. accionistas essa causa.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1920. — Octavio de Souza Leão. — Francisco Belfort Serra. — José de Oliveira Barbosa.

BALANÇO SEMESTRAL EM 30 DE JUNHO DE 1919

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo

Terrenos, edificios e machinismos:	
Fabricas do Rio e Nitheroy.....	2.402:119\$725
Fabrica de Juiz de Fora.....	234:701\$250
Stock de assucar e alcool:	
Armazens da fabrica.....	591:312\$390
Diversos trapiches.....	447:176\$000
Contas correntes:	
Saldo devedores.....	1.093:902\$133
Caixa:	
Saldo em dinheiro.....	61:077\$883
Stocks diversos:	
Almoxarifado.....	66:914\$330
Carvão animal.....	39:000\$000
Saccaria.....	40:000\$000
Combustivel.....	2:817\$000
Notas á cobrança:	
Stock da fabrica de Juiz de Fora.....	363:147\$190
Depositos e agencias.....	206:478\$160
Stock da fabrica de Nitheroy.....	101:917:445
Ações de companhias.....	89:973\$830
Obrigações a receber.....	560:250\$000
Títulos á cobrança.....	28:121\$990
Obras novas e melhoramentos:	
Fabrica do Rio.....	200:132\$905
Fabrica de Nitheroy.....	27:430\$940
Vehiculos e semoventes:	
Fabrica do Rio.....	76:260\$190
Fabrica de Nitheroy.....	4:000\$000
Resgate de debentures.....	200:010\$000
Ações caucionadas.....	100:000\$000
Commandita.....	40:000\$000
Movels e utensilios.....	15:879\$410
Conta em suspenso.....	8:032\$200
Seguros a vencer.....	8:000\$000
Fabrica de Juiz de Fora: c/melhoramentos.....	4:000\$000
União Federal.....	818:202\$929
Estado de Minas Geraes.....	199:818\$190
	7.347:512\$472

Passivo

Capital.....	1.500:000\$000
Debentures.....	1.000:000\$000
Obrigações a pagar.....	2.714:187\$100
Credores diversos:	
Contas a pagar.....	692:544\$165
Hypothecas em Juiz de Fora.....	57:000\$000
Juros de debentures:	
A pagar em julho.....	32:000\$000
Anteriores não reclamados.....	1:408\$000
Fundo para depreciação de machinismos.....	200:000\$000
Caução da directoria.....	100:000\$000
Ação judicial (União).....	818:202\$929
Ação judicial (Minas).....	52:700\$030
Desvio de mercadorias.....	147:118\$100
Lucros e perdas:	
Saldo para o seguinte exercício.....	2:334\$188
	7.317:312\$472

S. E. & O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919. — Pela Companhia Usinas Nacionais: Antonio Augusto de Araújo Franco, presidente. — M. M. Arruda Franklin, guarda-livros.

Activo

Terrenos, edificios e machinismos:	
Fabricas do Rio e Nitheroy.....	2.402:149\$323
Fabrica de Juiz de Fora.....	234:701\$250
Stock de assucar e alcool:	
Armazens da fabrica e trapiches.....	1.235:992\$305
Contas correntes:	
Saldo devedores.....	1.321:367\$210
Caixa:	
Saldo em dinheiro.....	97:187\$087
Saldo em bancos.....	142:344\$740
Stocks diversos:	
Almoxarifado.....	72:016\$330
Carvão animal.....	40:000\$000
Saccaria.....	15:000\$000
Combustivel.....	1:900\$000
Notas á cobrança:	
No Rio.....	267:363\$000
Em Nitheroy.....	32:297\$900
Stock da Fabrica de Juiz de Fora.....	577:419\$000
Depositos e agencias.....	206:743\$480
Stock da fabrica de Nitheroy.....	77:023\$800
Ações de companhias.....	253:600\$000
Obrigações a receber.....	18:284\$600
Títulos á cobrança.....	2:797\$350
Obras novas e melhoramentos:	
Fabrica do Rio.....	203:907\$905
Fabrica de Nitheroy.....	28:430\$940
Vehiculos e semoventes:	
Fabrica do Rio.....	76:431\$070
Fabrica de Nitheroy.....	4:000\$000
Resgate de debentures.....	200:000\$000
Ações caucionadas.....	100:000\$000
Commandita.....	40:000\$000
Movels e utensilios.....	15:879\$410
Fabrica de Juiz de Fora: c/melhoramentos.....	4:000\$000
União Federal.....	818:202\$929
Estado de Minas Geraes.....	199:818\$100
Diversas contas.....	9:688\$200
	8.411:870\$853

Passivo

Capital.....	1.500:000\$000
Debentures.....	1.000:000\$000
Obrigações a pagar.....	3.370:925\$140
Contas correntes:	
Saldo credores.....	323:877\$156
Credores diversos:	
Contas a pagar.....	692:977\$960
Juros de debentures:	
A pagar, em janeiro.....	32:000\$000
Fundo para depreciação de machinismos.....	200:000\$000
Caução da Directoria.....	100:000\$000
Ação judicial (União).....	818:202\$929
Ação judicial (Minas).....	52:700\$030
Desvio de mercadorias.....	147:118\$100
Lucros e perdas:	
Saldo para o seguinte exercício.....	133:067\$859
	8.411:870\$853

S. E. & O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — Pela Companhia Usinas Nacionais: Antonio Augusto de Araújo Franco, presidente. — M. M. Arruda Franklin, guarda-livros.

ANNUNCIOS

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «Garau»

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária no dia 13 do corrente, ás 14 horas, á rua da Ouvidoria n. 127, sobrado, a fim de resolverem sobre a reforma de alguns artigos dos estatutos de accordo com a indicação apresentada á assembleia ordinaria de 23 de março proximo passado.

Até a realização desta assembleia, ficam suspensas as transferencias de ações.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1920. — A directoria.

Companhia Nacional de Moagem

DIVIDENDOS

Convida-se aos accionistas a virem receber do dia 6 de abril em diante, entre 13 e 15, horas, na avenida Rio Branco n. 39, 1º andar, o dividendo relativo ao semestre findo. Rio, 31 de março de 1920.

Companhia Pau-Commercial

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Para os fins de resolver em definitivo a reforma dos estatutos e o augmento do seu capital fica marcada para ás trezo horas do dia 2 de abril, á rua Carvalho de Sá n. 73, a respectiva assembleia geral extraordinária desta sociedade anonyma.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1920. — A directoria.

Companhia de Fiação e Tecidos S. Felix

JUROS DE DEBENTURES

Primeiro semestre de 1920

Na sede da fabrica, á rua Marquez de São Vicente n. 83, pagam-se os juros relativos ao 1º semestre de 1920, a partir do dia 6 do corrente.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1920. — A directoria.

A.ª praça

Oscar Vieira & Comp., communicam á esta praça e demais com quem mantem relações que, pela retirada dos socios Oscar Vieira de Mello Pereira e Arthur Adolpho da Silva Schiappo, pagos e satisfeitos dos seus haveres, ficou dissolvida a firma supracitada em 9 de fevereiro proximo passado, conforme distracto archivado na Junta Commercial, ficando todo o activo e passivo da extincta firma a cargo do socio Armando Carvalho d'Almeida que, em processo áquella, organizou na mesma sede, á rua Barão de S. Felix n. 106, conforme contracto archivado na Junta Commercial sob n. 84.372, nova sociedade sob a razão social de Custodio Mendes & Comp., para a continuacao do mesmo ramo do negocio o da qual fazem parte como socios solidarios os Srs. Armando Custodio Mendes d'Almeida e João Augusto Alves da Silva e como commanditario o Sr. Antonio José Martins da Motta.

Muito agradecemos desde já continuem a prestar de todos os seus amigos e freguezas a mesma confiança de sempre.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1920.

Companhia Progresso Industrial do Brasil

Rua Theophilo Ottoni n. 18

EMPRESTIMO DE 9.000.000\$000

No dia 5 de abril em diante, das 12 ás 14 horas, começa a substituição das cautellas provisórias pelos titulos definitivos (debentures) do emprestimo de 9.000.000\$ desta companhia.

Os juros vencíveis a 15 de abril, só serão pagos á vista do respectivo coupon.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1920. — Pela Companhia Progresso Industrial do Brasil, M. A. Velloso Junior, presidente.

Companhia Fornecedora de Materiaes

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária no dia 12 de abril proximo futuro ás 12 horas no escriptorio da companhia á rua Frei Caneca n. 33 a 39, a fim de discutirem o projecto de reforma dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1920. — Pela Companhia Fornecedora de Materiaes, Arthur Hortencio Bastos, director-presidente.

Companhia Nova Fabrica de Fiação e Tecidos Santo Aleixo

Rua da Candelaria n. 78

JUROS DE «DEBENTURES»

Nos dias 7, 8 e 9 pagar-se-hão neste escriptorio, do meio dia ás 2 horas da tarde, os juros relativos ao «coupon» n. 17 vencido em 31 do mez findo. Depois destes dias todas as quintas-feiras, ás mesmas horas.

De accordo com a escriptura acham-se em carteira 215 titulos sob ns. 243 a 249, 275 a 301, 315 a 331, 308 a 317, 1.038 a 1.052, 2.779 a 2.782, 2.811, 2.813 a 2.816, 2.824 a 2.825, 2.827 a 2.928, comprados para amortização, os quaes deixam de vencer juros de hoje em diante.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1920. — A directoria.

Empresa das Aguas do Cambu

JUROS DE «DEBENTURES»

No escriptorio desta Empresa, á rua do S. Pedro n. 30, pagar-se-ha do dia 16 de abril do corrente anno em diante, das 3 ás 15 horas, o «coupon» n. 7 á razão de 85 cada um, correspondente ao semestre findo em 31 de março proximo passado.

Nessa occasião proceder-se-ha á troca das cautellas pelos titulos definitivos.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1920. — A directoria.

S. A. «Rio-Jornal»

ASSEMBLÉA ORDINÁRIA

Não tendo sido apresentado o parecer do conselho fiscal com a precisa antecedencia para publicidade, não se realizou hoje a assembleia convocada; pelo que são novamente convocados os Srs. accionistas a se reunirem para esse fim no dia 7 do corrente, á rua do Ouvidor n. 163, á 1 hora da tarde.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1920. — A directoria.

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 5 de abril proximo futuro em diante, do meio-dia ás 2 horas, serão pagos no escriptorio central desta companhia, os juros de 7% do 1º «coupon» á razão de 25333 cada um, vencíveis a 31 do corrente, do emprestimo em obrigações (debentures) ao portador, série unica, relativos aos dois mezes de fevereiro e março do corrente anno.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1920. — Thomas José da Silva Cunha, director-presidente.

Juizo da Sexta Vara Cível

Quadro geral dos credores da Companhia Industrial do Electricidade

Credores da fallencia:

O Juizo;

O curador das massas;

Os peritos;

O syndico pelo dinheiro supprido e por sua commissão o seu preposto;

O liquidatario nas mesmas condições.

Credores privilegiados:

Os portadores da emissão de debentures e respectivos coupons.

Credores chirographarios:

Bromberg, Hacker & Comp., 766:1618231;

Rio de Janeiro, 20 de março de 1920. —

Por procuração de Bromberg, Hacker & Comp., Richard Reverdy, liquidatarios.

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 1 de abril em diante, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, pagar-se-ha neste escriptorio, á rua do S. Pedro n. 48, coupon vencível a 31 do corrente.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1920. — A. J. Pinto Garoto, presidente.

Companhia Progresso Industrial do Brasil

JUROS DE DEBENTURES

Emprestimo de Rs. 9.000.000\$000

Nos dias 15 e 16 do abril corrente, e dessa data em diante, ás quartas-feiras, serão pagos no escriptorio da Companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 18 (sobrado), das 12 ás 14 horas, os juros do coupon n. 2, á razão de 7% ao anno (liquido), do emprestimo de 9.000.000\$ em 15.600 debentures.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1920. — M. A. Velloso Junior, presidente.

Anglo Sul Americana

Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos

Convidamos os Srs. accionistas a virem receber, na sede desta Companhia, á rua do Ouvidor—com entrada pelo beco das Candelarias n. 8, do dia 31 de março em diante, o 1º dividendo relativo ao 2º semestre do exercicio de 1919 á razão de 12% ao anno.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1920. — A directoria.